



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 668 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do
Ministério Público do Distrito Federal e
Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as atribuições e competências da
estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e
Territórios, na forma descrita no anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa nº 519, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

REGIMENTO INTERNO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Anexo da Portaria Normativa nº 668, de 13 de fevereiro de 2020)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

SELMA SAUERBRONN

VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - INSTITUCIONAL

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA

CORREGEDORIA-GERAL

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

OUVIDORIA

LIBÂNIO ALVES RODRIGUES

CHEFIA DE GABINETE

MOACYR REY FILHO

SECRETARIA-GERAL

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Secretaria de
Planejamento



EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

José Joaquim Vieira de Araújo

ASSESSORIA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Tânia de Oliveira Moraes



Secretaria de
Planejamento

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO II.....	23
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	23
Da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral.....	25
Da Secretaria do Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores.....	30
Da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares.....	32
Das Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça.....	33
Da Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade.....	34
Da Assessoria Criminal.....	35
Da Assessoria de Cooperação Internacional.....	37
Da Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça.....	38
Das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça.....	39
Da Assessoria de Políticas Institucionais.....	39
Da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo.....	40
Do Cerimonial.....	44
Da Secretaria de Comunicação.....	45
Da Secretaria de Planejamento.....	52
Da Assessoria de Políticas de Segurança.....	56
Da Secretaria de Segurança Institucional.....	56
Da Coordenação de Recursos Constitucionais.....	63
Da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.....	67
Do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida.....	68
Do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional.....	69
Do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação.....	73
Do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.....	83
Do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Núcleo de Combate à Tortura – Ncap/NCT.....	87
Dos Núcleos de Direitos Humanos.....	91
CAPÍTULO III.....	93
DA OUVIDORIA.....	93
CAPÍTULO IV.....	96
DAS VICES-PROCURADORIAS-GERAL DE JUSTIÇA.....	96
Da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.....	96
Da Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida.....	99
Das Assessorias da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.....	102
Da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas.....	103
Da Coordenadoria Executiva de Psicossocial.....	105
Do Centro de Cultura e Memória do MPDFT.....	107
Da Secretaria de Perícias e Diligências.....	108
Da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional.....	113
Da Assessoria Especial para o Processo Eletrônico.....	114
Da Coordenadoria de Documentação e Informação.....	114
CAPÍTULO V.....	120
DA CORREGEDORIA-GERAL.....	120
CAPÍTULO VI.....	125
DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL E CÍVEL.....	125

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CAPÍTULO VII.....	128
DA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO.....	128
CAPÍTULO VIII.....	131
DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA.....	131
Da Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça.....	131
CAPÍTULO IX.....	134
DAS COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.....	134
CAPÍTULO X.....	152
DA SECRETARIA-GERAL.....	152
Da Secretaria do Gabinete da Secretaria-Geral.....	153
Da Seção de Controle de Diárias e Passagens.....	153
Da Consultoria Jurídica.....	153
Da Secretaria de Licitação.....	155
Da Secretaria de Administração.....	157
Da Secretaria de Atendimento à Saúde.....	169
Da Secretaria de Gestão de Pessoas.....	174
Da Secretaria de Orçamento e Finanças.....	187
Da Secretaria de Projetos e Obras.....	194
Da Secretaria de Tecnologia da Informação.....	210
Do Plan-Assiste.....	217
CAPÍTULO XI.....	219
DAS ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS.....	219

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem a seguinte estrutura:

Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Núcleo de Apoio às Assessorias da PGJ

Setor de Controle Processual

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria de Controle de Designações

Núcleo de Apoio Operacional

Seção de Apoio Operacional e Controle dos Feitos do Plantão do MPDFT

Serviço de Secretaria

Secretaria de Suporte Administrativo

Seção de Produção e Gestão de Documentos

Serviço de Apoio Operacional a Revistas Institucionais

Secretaria do Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares

Assessoria Parlamentar

Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade

Assessoria Criminal

Assessoria de Cooperação Internacional

Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria de Políticas Institucionais

Assessoria Técnica de Políticas Institucionais

Núcleo de Apoio Técnico

Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo

Secretaria Administrativa

Seção de Execução de Ações Educacionais

Seção de Planejamento de Ações Educacionais

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Seção de Dimensionamento de Trabalho

Seção de Gestão de Competência

Seção de Avaliação e Acompanhamento do Servidor

Cerimonial

Divisão de Gestão de Cerimônias e Eventos

Divisão de Apoio Administrativo e Operacional

Secretaria de Comunicação

Secretaria Administrativa

Setor de Comunicação Digital

Seção de Apoio Operacional

Serviço de Fotografia

Divisão de Rádio e TV

Seção de Rádio

Serviço de Vídeo

Divisão de Publicidade

Serviço de Criação Publicitária

Serviço de Design Gráfico

Divisão de Jornalismo

Serviço de Assessoria de Imprensa

Serviço de Produção de Textos

Secretaria de Planejamento

Secretaria Administrativa

Assessoria de Tratamento de Informações Institucionais

Assessoria de Estrutura Organizacional

Assessoria Administrativa

Assessoria de Planejamento Estratégico

Assessoria de Projetos

Assessoria de Gestão de Processos Organizacionais

Assessoria de Políticas de Segurança

Secretaria de Segurança Institucional

Setor de Apoio Administrativo

Assessoria Técnica Operacional

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Seção de Contingência

Setor de Contingência das Promotorias de Justiça

Divisão de Segurança Orgânica

Seção de Segurança de Instalações

Setor de Segurança das Instalações do Edifício-Sede

Setor de Segurança das Instalações das Promotorias de Justiça

Seção de Controle de Acesso

Setor de Identificação de Pessoas

Setor de Identificação de Veículos

Divisão de Atividades Especiais de Segurança

Assessoria de Apoio Operacional

Setor de Gestão de Risco e de Informações de Segurança Institucional

Seção de Avaliação de Segurança

Seção de Segurança Aproximada

Coordenação de Recursos Constitucionais

Assessoria Adjunta de Recursos

Assessoria Adjunta de Contrarrazões

Setor de Apoio Operacional

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial

Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida – NTJDF

Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

Assessoria de Análise Processual

Seção de Apoio Técnico e Operacional

Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI

Secretaria Executiva

Secretaria Administrativa

Setor de Apoio e Controle dos Feitos

Divisão de Pesquisa e Cadastro

Setor de Gerenciamento de Informações

Serviço de Pesquisa e Cadastro de Informações

Divisão de Operações de Inteligência

Seção de Apoio e Acompanhamento de Dados

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Divisão de Análise e Laboratório de Tecnologia no Combate à Lavagem de Dinheiro

Serviço de Análise no Combate à Lavagem de Ativos

Serviço de Análise de Inteligência

Setor de Análise Financeira e Orçamentária

Divisão de Inteligência Eletrônica

Setor de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência

Serviço de Integração de Dados e Operações

Seção de Prospecção e Gerenciamento de Infraestrutura

Serviço de Investigação Digital

Serviço de Análise Eletrônica

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Secretaria Administrativa

Assessoria de Análise Processual e de Informação

Divisão de Investigação

Divisão de Registro e Controle dos Feitos

Serviço de Secretaria

Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e Núcleo de Combate à

Tortura – Ncap/NCT

Secretaria Administrativa

Assessoria de Análise Processual

Seção de Apoio Técnico e Operacional

Setor de Apoio e Controle dos Feitos

Núcleos de Direitos Humanos – NDH

Secretaria Administrativa

Assessoria de Análise Processual

Setor de Suporte às Atividades do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração

Sexual contra a Criança e o Adolescente

Setor de Suporte às Atividades do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Setor de Suporte às Atividades do Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Ouvidoria

Chefia de Gabinete da Ouvidoria

Serviço de Informações ao Cidadão

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Setor de Atendimento

Central de Controle e Informações para Atendimento ao Cidadão

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

Chefia de Gabinete da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

Serviço de Gestão Ambiental

Coordenadoria Executiva de Autocomposição

Seção de Acompanhamento de Projetos de Autocomposição

Serviço de Controle de Banco de Mediadores e Facilitadores

Serviço de Consolidação de Informações

Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida

Setor de Medicina Preventiva e Reabilitação

Setor de Práticas Integrativas em Saúde

Setor de Acolhimento e Acompanhamento

Serviço de Atendimento

Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas

Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas

Secretaria Administrativa

Setor de Controle e Acompanhamento de Projetos

Setor de Consolidação de Informações

Assessoria de Políticas Psicossociais

Coordenadoria Executiva de Psicossocial

Secretaria Administrativa

Assessoria Técnica de Violência Doméstica

Setor de Análise Psicossocial

Setor de Consolidação de Informações Psicossociais

Centro de Cultura e Memória do MPDFT

Divisão de Cultura

Seção de Preservação de Memória Institucional

Secretaria de Perícias e Diligências

Secretaria Administrativa

Assessoria Pericial em Arquitetura e Engenharia Legal

Assessoria Pericial em Meio Ambiente e Geoprocessamento

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assessoria Pericial de Análise Patrimonial
Assessoria Pericial de Análise de Prestação de Contas
Central de Diligências

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional

Chefia de Gabinete da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional

Assessoria Especial para Processo Eletrônico

Coordenadoria de Documentação e Informação

Secretaria Administrativa

Divisão de Biblioteca e Informação

Biblioteca

Setor de Gestão do Acervo Bibliográfico

Setor de Atendimento

Serviço de Acervo Digital

Seção de Legislação e Jurisprudência

Divisão de Arquivo

Seção de Avaliação de Documentos

Serviço de Análise Documental

Seção de Controle de Acervo

Serviço de Processamento Técnico

Divisão de Digitalização e Publicação

Serviço de Protocolo

Corregedoria-Geral

Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral

Secretaria Executiva

Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas

Assessoria Jurídica

Assessoria de Estágio Probatório e Registros Funcionais de Membros

Assessoria de Controle de Procedimentos e Apoio às Comissões Disciplinares

Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações

Assessoria de Análise Técnica de Informações

Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível

Secretaria Executiva

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assessoria Técnica de Revisão
Assessoria Técnica de Coordenação
Assessoria Administrativa

Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão

Chefia de Gabinete da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão
Secretaria Administrativa
Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento
Núcleo de Políticas Públicas
Assessoria Jurídica
Setor de Apoio Operacional

Procuradorias de Justiça

Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça
Secretaria Executiva
Gabinetes dos Procuradores de Justiça
Divisão de Registro e Controle dos Feitos das Procuradorias de Justiça
Seção de Controle de Feitos das Procuradorias de Justiça

Coordenadorias das Promotorias de Justiça

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Águas Claras
Secretaria Administrativa
Unidade Regional de Transporte de Autoridades
Cartório de Promotoria de Justiça de Águas Claras
Setor de Apoio Administrativo
Setor de Diligências
Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Sema
Setor de Análise Psicossocial

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Brasília I
Unidade Regional de Transporte de Autoridades
Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Brasília I e
Promotorias Especializadas
Setor de Apoio e Controle dos Feitos Eleitorais e Precatórias

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Secretaria Administrativa

Divisão de Registro e Controle dos Feitos de Entorpecentes, Registros Públicos, Falências e Recuperação de Empresas

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Entorpecentes

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Registros Públicos, Falências e Recuperação de Empresas

Serviço de Secretaria

Divisão de Registro e Controle dos Feitos de Execuções Penais e Medidas Alternativas

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Execuções Penais

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Execuções das Penas e Medidas Alternativas

Divisão de Registro e Controle dos Feitos do Consumidor, da Ordem Tributária e de Fundações

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Consumidor

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa da Ordem Tributária

Serviço de Secretaria

Serviço de Atendimento

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Fundações e Entidades de Interesse Social

Serviço de Secretaria

Serviço de Atendimento – Fundações e Entidades de Interesse Social

Serviço de Ofícios e Notificações – Fundações e Entidades de Interesse Social

Divisão de Registro e Controle dos Feitos dos Direitos Individuais e Saúde

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Filiação

Serviço de Secretaria

Serviço de Atendimento

Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Serviço de Secretaria

Central do Idoso

Central de Atendimento, Legislação e Pesquisa da PROPED

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa da Saúde

Serviço de Secretaria

Serviço de Atendimento

Setor de Apoio e Controle dos Feitos dos Usuários dos Serviços de Saúde

Serviço de Secretaria

Divisão de Registro e Controle dos Feitos do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e
Ordem Urbanística

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio
Cultural

Serviço de Secretaria

Serviço de Atendimento – Meio Ambiente

Serviço de Ofícios e Notificações – Meio Ambiente

Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Ordem Urbanística

Serviço de Secretaria

Serviço de Atendimento – Ordem Urbanística

Serviço de Ofícios e Notificações – Ordem Urbanística

Divisão de Registro e Controle dos Feitos do Patrimônio Público e Social, e de
Fazenda Pública

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Defesa do Patrimônio Público e Social

Serviço de Secretaria

Central de Distribuição de Feitos da PRODEP

Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Fazenda Pública

Serviço de Secretaria

Divisão de Registro e Controle dos Feitos Criminais e Tribunal do Júri

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Criminais

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos do Tribunal do Júri

Serviço de Secretaria

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Brasília II

Secretaria Administrativa

Cartório das Promotorias de Justiça Cíveis de Brasília II

Cartório das Promotorias de Justiça Criminais de Brasília II

Cartório das Promotorias de Justiça do Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências – Brasília II

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Brasília II

Setor de Análise Psicossocial – Brasília II

Setor de Diligências – Guará

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Guará

Setor de Análise Psicossocial – Guará

Setor de Diligências – Núcleo Bandeirante

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Núcleo Bandeirante

Setor de Análise Psicossocial – Núcleo Bandeirante

Setor de Diligências – Riacho Fundo

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Riacho Fundo

Setor de Análise Psicossocial – Riacho Fundo

Central de Controle de Tutelas e Curatelas

Assessoria Técnica

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brazlândia

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Brazlândia

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Cartório de Promotoria de Justiça de Brazlândia

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Brazlândia

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Setor de Análise Psicossocial – Brazlândia

Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Ceilândia

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

1º Cartório de Promotoria de Justiça

2º Cartório de Promotoria de Justiça

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Ceilândia

Setor de Análise Psicossocial – Ceilândia

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Gama

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Divisão de Registro e Controle dos Feitos

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Criminais

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Especiais Criminais e de Violência Doméstica

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Gama

Setor de Análise Psicossocial – Gama

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Distrito Federal

Coordenadoria Setorial das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Educação

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Infância e Juventude

Assessoria de Apoio Institucional à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Divisão de Registro e Controle dos Feitos da Infância e Juventude

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Infracionais

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis dos Direitos Difusos e Coletivos

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Execução de Medidas Socioeducativas

Serviço de Secretaria

Divisão de Apoio Operacional

Setor Psicossocial Infantojuvenil

Setor de Diligências

Divisão de Registro e Controle dos Feitos da Educação e do Núcleo de Atendimento

Integrado

Setor de Apoio à Segurança Escolar

Setor de Apoio Técnico - Naji

Serviço de Apoio Administrativo – Naji

Serviço de Análise Processual - Naji

Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Educação

Serviço de Secretaria

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Paranoá

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Cartório de Promotoria de Justiça do Paranoá

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Paranoá

Setor de Análise Psicossocial – Paranoá

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Planaltina

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Secretaria Administrativa

Cartório de Promotoria de Justiça de Planaltina

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Planaltina

Setor de Análise Psicossocial – Planaltina

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Recanto das Emas

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Recanto das Emas

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Cartório de Promotoria de Justiça do Recanto das Emas

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Recanto das Emas

Setor de Análise Psicossocial – Recanto das Emas

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Samambaia

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Cartório de Promotoria de Justiça de Samambaia

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Samambaia

Setor de Análise Psicossocial – Samambaia

Setor Psicossocial Infantojuvenil – Samambaia

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Santa Maria

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Divisão de Registro e Controle dos Feitos

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Criminais, Especiais Criminais e de Violência
Doméstica

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Santa Maria

Setor de Análise Psicossocial – Santa Maria

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – São Sebastião

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Cartório de Promotoria de Justiça de São Sebastião

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – São Sebastião

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Sobradinho

Unidade Regional de Transporte de Autoridades

Secretaria Administrativa

Divisão de Registro e Controle dos Feitos

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Criminais

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Especiais Criminais e de Violência
Doméstica

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões

Serviço de Secretaria

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Diligências

Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Sobradinho

Setor de Análise Psicossocial – Sobradinho

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Taguatinga

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Chefia de Gabinete da Coordenadoria – Taguatinga
Unidade Regional de Transporte de Autoridades
Secretaria Administrativa
Divisão de Registro e Controle dos Feitos
Setor de Apoio e Controle dos Feitos Criminais
Serviço de Secretaria
Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões
Serviço de Secretaria
Setor de Apoio e Controle dos Feitos Especiais Criminais e de Violência Doméstica
Serviço de Secretaria
Setor de Apoio Administrativo
Setor de Diligências
Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – Taguatinga
Setor de Análise Psicossocial – Taguatinga

Secretaria-Geral

Secretaria do Gabinete da Secretaria-Geral
Seção de Controle de Diárias e Passagens
Consultoria Jurídica
Assessoria de Legislação de Pessoal
Assessoria de Licitações e Contratos
Secretaria de Licitação
Seção de Licitação
Seção de Instrução Processual

Secretaria de Administração

Secretaria Administrativa
Subsecretaria de Material e Patrimônio
Seção de Almoxarifado
Setor de Controle e Manutenção de Estoque
Serviço de Logística e Distribuição
Seção de Patrimônio
Setor de Especificação de Material Permanente

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Setor de Registro e Controle Patrimonial

Setor de Inventário e Desfazimento Patrimonial

Subsecretaria de Telecomunicações

Seção de Telefonia Fixa

Setor de Telefonia Móvel

Setor de Atendimento Telefônico

Subsecretaria de Serviços Gerais

Seção de Limpeza e Conservação

Seção de Copeiragem e Restaurante

Setor de Reprografia e Encadernação

Serviço de Controle de Infraestrutura de Audiovisual

Subsecretaria de Compras

Seção de Pesquisa de Preços

Setor de Cadastro de Fornecedores

Assessoria de Contratos e Convênios

Subsecretaria de Contratos

Seção de Controle de Atas e Contratos

Serviço de Análise e Descumprimento Contratual

Seção de Convênios

Seção de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Seção de Análise e Revisão de Processo

Seção de Controle de Conta Vinculada

Subsecretaria de Transporte e Administração de Veículos

Seção de Transporte de Autoridades

Seção de Controle e Manutenção de Veículos

Secretaria de Atendimento à Saúde

Secretaria Administrativa

Subsecretaria Médica

Seção Médica

Seção de Enfermagem

Seção de Perícia

Subsecretaria Odontológica

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Seção de Perícia e Auditoria Odontológica

Serviço de Processamento de Artigos e Superfícies

Subsecretaria de Apoio Técnico e Operacional

Serviço de Recepção

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria Administrativa

Seção de Arquivo da SGP

Setor de Estágio e Voluntariado

Subsecretaria de Legislação de Pessoal

Subsecretaria de Cadastro de Pessoal

Seção de Registro de Dados Funcionais

Serviço de Controle de Frequência

Seção de Nomeação e Controle de Cargos e Funções

Serviço de Controle de Remoções e Desligamentos

Serviço de Cargos e Funções Comissionadas

Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal

Serviço de Controle de Requisições, Cessões e Lotações Provisórias

Assessoria de Pagamento de Pessoal

Seção de Cálculo

Seção de Controle e Execução Bancária

Seção de Registro e Cobrança

Subsecretaria de Atendimento e Informação

Serviço de Atendimento a Pessoas e Identificação Funcional

Serviço de Tratamento de Informações de Pessoas

Secretaria de Orçamento e Finanças

Secretaria Administrativa

Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira

Seção de Programação Orçamentária

Seção de Estudos e Projeções

Seção de Programação Financeira

Seção de Despesas com Pessoal e Benefício Social

Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Seção de Execução Orçamentária

Seção de Análise e Liquidação de Despesa

Seção de Execução Financeira

Setor de Acompanhamento de Normas e Legislação

Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos

Seção de Avaliação Orçamentária

Seção de Acompanhamento de Custos

Secretaria de Projetos e Obras

Assessoria de Governança

Secretaria Administrativa

Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária de Arquitetura e Engenharia

Seção de Controle de Bens Imóveis

Núcleo de Acompanhamento de Contratos

Subsecretaria de Projetos de Arquitetura

Núcleo de Arquitetura

Núcleo de Apoio Técnico da SUPAR

Subsecretaria de Fiscalização de Obras e Reformas

Núcleo de Engenharia Civil

Núcleo de Apoio Técnico da SUFISC

Subsecretaria de Engenharia de Manutenção Predial

Núcleo de Manutenção Predial

Núcleo de Apoio Técnico da SUEMP

Subsecretaria de Projetos e Manutenção dos Sistemas Eletromecânicos

Núcleo de Engenharia Elétrica

Núcleo de Engenharia Mecânica

Subsecretaria de Elaboração de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia

Núcleo de Elaboração de Planilha de Custos

Núcleo de Apoio Técnico da SUOB

Secretaria de Tecnologia da Informação

Assessoria de Governança de TI

Secretaria Administrativa

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Subsecretaria de Planejamento de TI

Seção de Gestão de Contratos de TI

Seção de Projetos de TI

Seção de Contratação de Soluções de TI

Subsecretaria de Sistemas de Informação

Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas

Seção de Modelagem de Banco de Dados

Sector de Modelagem de Requisitos

Subsecretaria de Infraestrutura de TI

Seção de Comunicação de Redes

Seção de Infraestrutura de Datacenter

Seção de Segurança da Informação

Seção de Administração de Banco de Dados

Subsecretaria de Suporte Técnico e Operação

Seção de Atendimento ao Usuário

Seção de Suporte a Sistemas

Seção de Controle de Equipamentos

Seção de Operação de Serviços de TI

Plan-Assiste

Secretaria Administrativa

Divisão de Atendimento e Cadastro

Setor de Atendimento e Relacionamento

Serviço de Atendimento do Plan-Assiste no Edifício-Sede

Setor de Cadastro

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º À Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça compete:

I - gerenciar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;

II - gerenciar a correspondência e os documentos do Procurador-Geral de Justiça;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - gerenciar e realizar as atividades administrativas de recepção, de transporte e de secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV - controlar e organizar audiências, reuniões, despachos e viagens do Procurador-Geral de Justiça;

V - controlar os serviços de copa nas reuniões, despachos e audiências do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI - gerir os recursos materiais, patrimoniais e de pessoal da Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio às Assessorias da PGJ compete:

I - prestar assessoramento de apoio administrativo às Assessorias Criminal, Cível e de Controle de Constitucionalidade e à Coordenação de Recursos Constitucionais;

II - supervisionar, orientar e avaliar as ações referentes ao recebimento, classificação, registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos internos, externos, notícias de fato e documentos, promovendo a atualização nos sistemas com o objetivo de garantir a qualidade e uniformidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT;

III - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam no âmbito do Núcleo de Apoio às Assessorias da PGJ, coordenando as consultas, intimações e a prestação de informações de processos eletrônicos de atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - coordenar e garantir as condições técnicas e de recursos materiais e humanos para o perfeito desenvolvimento administrativo;

V - coordenar as ações de notificações e diligências demandadas pelas Assessorias Jurídicas da PGJ;

VI - realizar o atendimento ao público no que se refere a informações sobre os feitos, notícias de fato e documentos em tramitação nas Assessorias;

VII - elaborar a pauta das sessões de julgamento do Conselho Especial, com os processos distribuídos às Assessorias;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 4º Ao Setor de Controle Processual compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - receber, classificar, autuar, registrar e distribuir os feitos e notícias de fato recebidos no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e nas respectivas Assessorias;

II - registrar a tramitação, o movimento, observando os atos e ocorrências praticados pelos Assessores da Procuradoria-Geral de Justiça, e realizar o acompanhamento interno e externo dos feitos e notícias de fato em tramitação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e nas respectivas Assessorias, procedendo quando necessário à juntada de documentos;

III - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos, atendendo às instruções normativas elaboradas pelo Conselho Superior;

IV - autuar no sistema informatizado as ações originárias e os recursos deduzidos pela Coordenação de Recursos Constitucionais;

V - encaminhar ao juízo competente os feitos, com as suas respectivas manifestações;

VI - manter os sistemas de informação permanentemente atualizados, zelando pela integridade e qualidade dos dados;

VII - organizar e manter arquivo corrente atualizado dos feitos, notícias de fato e dos documentos expedidos e recebidos;

VIII - expedir notificações e oficiamentos, na forma da legislação vigente;

IX - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada e que se dirigirem às Assessorias;

X - protocolar os recursos e ações originárias perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e os Tribunais Superiores;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral

Art. 5º À Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios compete:

I - assessorar e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios na coordenação e na execução de suas atividades;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios em sua representação política e social;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento e na fixação de diretrizes para a administração do MPDFT, principalmente na estruturação e na execução das atividades da área-fim;

IV - coordenar e supervisionar o sistema de controle da lotação dos membros, submetendo as portarias de designação ao Procurador-Geral de Justiça, realizando a divulgação oficial dos avisos de remoção e lotação de membros;

V - planejar e coordenar as atividades das unidades do Gabinete;

VI - acompanhar o cumprimento das decisões do Procurador-Geral de Justiça;

VII - coordenar a elaboração do Relatório de Pagamento Mensal dos Promotores de Justiça Eleitorais e de Substituições;

VIII - submeter ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membros para oficiarem em substituição de Ofícios;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º À Assessoria de Controle de Designações compete:

I - organizar e manter atualizado o sistema de lotação de membros;

II - subsidiar a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça com informações e relatórios de movimentação e de afastamento de membros para definição dos procedimentos de lotação;

III - elaborar escalas de plantão criminal;

IV - elaborar as portarias de lotação, de afastamento e de escalas de plantão de membros;

V - acompanhar e manter atualizadas as informações institucionais relativas a membros nas páginas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na Internet;

VI - encaminhar as portarias e os documentos à Secretaria de Suporte Administrativo para publicação, divulgação, controle e arquivamento;

VII - coordenar a publicação dos avisos referentes a lotação de membros na Intranet e no Diário Oficial da União;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 7º Ao Núcleo de Apoio Operacional compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e notícias de fato solicitados pelas Promotorias de Justiça às quais estão vinculados;

II - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse das Promotorias de Justiça;

III - realizar atendimento ao público para prestar esclarecimentos acerca das atribuições das Promotorias de Justiça;

IV - realizar visitas a instituições designadas pelas Promotorias de Justiça;

V - acompanhar as publicações relacionadas à área de atuação das Promotorias de Justiça, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal;

VI - reduzir a termo declarações, depoimentos e oitivas;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 8º À Seção de Apoio Operacional e Controle dos Feitos do Plantão do MPDFT compete:

I - receber, classificar, registrar e distribuir feitos, notícias de fato e documentos relativos às matérias de atribuição do Plantão do MPDFT, controlando sua entrada e saída e registrando as medidas adotadas, mantendo os sistemas de informação do MPDFT atualizados, buscando zelar sempre pela integridade e pela qualidade dos dados;

II - gerir os recursos materiais, patrimoniais, de transporte e de pessoal da Unidade;

III - prestar informações sobre a localização e a tramitação de feitos e documentos, zelando pelo sigilo das informações;

IV - solicitar as diligências demandadas pelos Promotores de Justiça do Plantão do MPDFT;

V - prestar atendimento ao cidadão em suas dúvidas e reclamações, tomando a termo as declarações apresentadas, realizando análise dos fatos e encaminhando-as aos membros do Plantão do MPDFT, bem como à Promotoria de Justiça com a respectiva atribuição;

VI - auxiliar e assessorar os Promotores de Justiça nos documentos em trâmite no Plantão do MPDFT, com informações e pesquisas para subsidiá-los nos seus autos de análise;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 9º Ao Serviço de Secretaria compete:

I - registrar no sistema os atos e ocorrências praticados pelos Promotores de Justiça nos feitos e notícias de fato, realizando as providências determinadas;

II - assessorar os Promotores de Justiça na elaboração de relatório de atividades e de estatística;

III - editar, controlar, organizar e manter arquivos dos pareceres e documentos elaborados pelos Promotores de Justiça do Plantão do MPDFT, bem como dos demais documentos expedidos e recebidos;

IV - organizar, controlar e manter informados os Promotores de Justiça sobre a agenda de reuniões, audiências, oitivas e despachos da Promotoria de Justiça;

V - elaborar e remeter notificações e oficiamentos, na forma da legislação e normativos vigentes;

VI - encaminhar ao respectivo Setor de Apoio e Controle os feitos e notícias de fato recebidos dos Promotores de Justiça do Plantão, com suas respectivas manifestações, para as devidas providências;

VII - manter contato com as Secretarias das Varas no interesse da Promotoria de Justiça;

VIII - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada e que se dirigirem à Promotoria de Justiça;

IX - acompanhar as requisições de abertura de inquéritos e de documentos expedidos, com controle de prazo, no Plantão do MPDFT, comunicando ao respectivo Promotor de Justiça;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 10. À Secretaria de Suporte Administrativo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo no que se refere à distribuição e ao acompanhamento interno e externo de documentos, de feitos judiciais e extrajudiciais e de notícias de fato em tramitação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e respectivas Assessorias, zelando pela qualidade da informação;

II - manter atualizadas as informações referentes à Procuradoria-Geral de Justiça e à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça na Intranet e Internet;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - manter organizado o arquivo das portarias assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, gerenciando a alimentação e a qualidade dos dados no sistema de portarias do MPDFT;

IV - promover a publicação e a divulgação das portarias assinadas e expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça nos veículos oficiais, na Intranet;

V - receber, analisar e promover a triagem dos processos e documentos recebidos no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI - minutar os despachos nos processos administrativos e documentos recebidos no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sugerindo o encaminhamento às áreas competentes;

VII - atender o público interno e o externo, fornecendo as informações solicitadas;

VIII - promover, quando necessário, a publicação dos convênios firmados entre a Procuradoria-Geral de Justiça e os diversos órgãos governamentais, nos veículos oficiais, bem como estabelecer a divulgação interna em conformidade com as orientações do Procurador-Geral de Justiça;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 11. À Seção de Produção e Gestão de Documentos compete:

I - elaborar e revisar ofícios e memorandos da Procuradoria-Geral de Justiça e da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - revisar as portarias expedidas pela Procuradoria-Geral de Justiça quando lhe forem submetidas;

III - revisar termos de convênio, termos de cooperação técnica, recomendações e demais textos produzidos na Procuradoria-Geral de Justiça e na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, como também os textos produzidos por outras unidades a serem assinados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - revisar todo o material de divulgação e publicação institucional produzido pela Secretaria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, tais como boletins informativos, revistas, cartilhas institucionais e outros instrumentos de comunicação institucional;

V - definir modelos padronizados de textos oficiais utilizados pelo MPDFT;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 12. Ao Serviço de Apoio Operacional a Revistas Institucionais compete:

I - elaborar e divulgar edital de abertura de inscrição de artigos para Revista Institucional;

II - realizar as atividades de controle, conferência e revisão de artigos conforme normas estabelecidas em edital;

III - acompanhar e dar o apoio administrativo necessário aos trabalhos de conferência, edição, diagramação e demais atividades para publicação de revistas institucionais;

IV - organizar o lançamento, a distribuição e a divulgação de revistas institucionais;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria do Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores

Art. 13. À Secretaria do Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores compete:

I - secretariar as reuniões do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, do Conselho Superior e do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito do MPDFT;

II - despachar com o Procurador-Geral de Justiça e com o Secretário do Conselho Superior;

III - articular com os membros e as unidades técnicas e administrativas do MPDFT, para assuntos de interesse do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça e do Conselho Superior;

IV - realizar as atividades de apoio administrativo e prestar assistência direta e imediata à Presidência, aos membros do Conselho Superior e ao plenário;

V - garantir a publicação oficial, divulgação e guarda de atos, decisões, editais, deliberações, resoluções, pareceres e outros documentos de interesse do Conselho Superior, do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça e do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito do MPDFT;

VI - gerenciar e estabelecer a forma de segurança e arquivamento dos procedimentos e demais documentos recebidos e expedidos, bem como os processos administrativos enquanto estiverem em tramitação no Conselho Superior;

VII - receber, preparar e encaminhar os documentos e processos destinados ao Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, realizando a tramitação nos sistemas do MPDFT;

VIII - organizar as sessões do Conselho Superior, do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça e do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito, fornecendo o suporte operacional e administrativo;

IX - gerir os recursos materiais, patrimoniais e de pessoal da Unidade;

X - manter atualizado o quadro de afastamento de membros do MPDFT para cursos de curta e longa duração;

XI - manter atualizado o quadro dos condecorados com a Ordem do Mérito do MPDFT;

XII - elaborar editais e documentos afins sobre afastamento de membros do MPDFT para cursos de curta e longa duração, eleições, Comissão de Pós-Graduação e Conselho Tutelar da Ordem do Mérito;

XIII - preparar todas as etapas dos processos relacionados às eleições de responsabilidade da Secretaria do Conselho Superior e Colégio dos Procuradores e Promotores;

XIV - executar as atividades técnico-administrativas de apoio em todas as fases quando da realização do concurso público para ingresso na carreira do MPDFT;

XV - organizar a estatística e o relatório de cada concurso público para ingresso na carreira do MPDFT realizado;

XVI - receber, conferir, atestar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades referentes à administração de material, comunicação e atividades auxiliares à realização do concurso público para ingresso na carreira do MPDFT;

XVII - organizar e manter o cadastro qualitativo e quantitativo dos candidatos do concurso público para ingresso na carreira do MPDFT;

XVIII - receber, conferir, instruir, distribuir, acompanhar e controlar os processos relacionados ao concurso público para ingresso na carreira do MPDFT, mantendo o registro adequado;

XIX - acompanhar as fases dos processos relacionados ao concurso público para ingresso na carreira do MPDFT, observando os prazos legais;

XX - providenciar as publicações das matérias deliberadas pelo Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, dos processos relacionados ao concurso público para ingresso na carreira do MPDFT;

XXI - gerenciar e acompanhar as publicações dos editais no Diário Oficial da União referentes ao concurso público para ingresso na carreira do MPDFT;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

XXII - atender, orientar e fornecer ao público informações referentes ao concurso público para ingresso na carreira do MPDFT em andamento;

XXIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares

Art. 14. À Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça na análise de matérias legislativas de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em tramitação no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - acompanhar, com o apoio da Assessoria Parlamentar, os trabalhos das comissões técnicas e dos plenários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - manter contato com os integrantes do Congresso Nacional, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Poder Executivo Distrital e Federal, visando à articulação política na representatividade do Procurador-Geral de Justiça e o intercâmbio de informações e subsídios necessários à ação do MPDFT nas matérias legislativas de seus interesses;

IV - formular e acompanhar proposições normativas, coordenar grupo de trabalho para apresentar notas técnicas, com vistas ao aprimoramento da atuação e articulação política do Procurador-Geral de Justiça no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - divulgar, no âmbito do MPDFT, informações a respeito de matérias legislativas de interesse da Instituição;

VI - coordenar as atividades da Assessoria Parlamentar;

VII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. À Assessoria Parlamentar compete:

I - selecionar, analisar e acompanhar as matérias legislativas de interesse do MPDFT, de acordo com as orientações da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares, em tramitação no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - acompanhar os trabalhos das Comissões Técnicas e dos Plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - acompanhar os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento e Planos do Congresso Nacional;

IV - manter contato com integrantes do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando ao intercâmbio de informações e subsídios necessários à ação do MPDFT nas matérias legislativas de seu interesse, sob determinação e supervisão da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares;

V - organizar e manter atualizados arquivos eletrônicos, para consultas e informações das matérias legislativas de interesse do MPDFT em tramitação no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI - realizar o apoio técnico e operacional na execução dos trabalhos da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares;

VII - subsidiar e acompanhar a ação do MPDFT, relativamente à tramitação e à deliberação de matérias legislativas de seu interesse;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Das Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 16. As Assessorias são unidades de apoio técnico-jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, destinadas a assessorar nas ações e na elaboração de manifestações técnicas e jurídicas em procedimentos administrativos, processos judiciais e outros expedientes em curso na Procuradoria-Geral de Justiça, bem como no fornecimento de informações à Chefia da Instituição.

Art. 17. São Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade;

II - Assessoria Criminal;

III - Assessoria de Cooperação Internacional;

IV - Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça;

V - Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça;

VI - Assessoria de Políticas Institucionais;

VII - Assessoria de Políticas de Segurança.

Da Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade

Art. 18. À Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade compete:

I - elaborar os pareceres nos processos judiciais em que o Procurador-Geral de Justiça officie na condição de fiscal da lei;

II - examinar, lançar parecer, requerer ou requisitar diligências nos procedimentos administrativos, peças de informação e outros expedientes que não digam respeito à matéria criminal, enviados à Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade pelo Procurador-Geral de Justiça ou por sua Chefia de Gabinete;

III - elaborar as razões de decidir do Procurador-Geral de Justiça, nos procedimentos administrativos em grau de recurso ou pedido de reconsideração;

IV - elaborar as ações em que o MPDFT figure como autor, bem como as contestações dos processos em que figure como réu ou litisconsorte passivo, assim como os recursos, inclusive os especiais e extraordinários;

V - elaborar as informações em mandado de segurança, quando a autoridade coatora for o Procurador-Geral de Justiça;

VI - elaborar os pareceres nos incidentes de uniformização de jurisprudência, que não digam respeito à matéria criminal, enviados ao Procurador-Geral de Justiça, para officiar na condição de fiscal da lei, preparando inclusive eventual sugestão de súmula;

VII - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no trabalho de fiscalização e controle da constitucionalidade das leis e atos normativos federais e distritais, elaborando minutas de pareceres em processos judiciais, procedimentos administrativos, peças de informação e outros expedientes, bem como minutas de ações, petições, contestações e recursos;

VIII - analisar as representações e expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por correio eletrônico, pela declaração da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do Poder Público, perante a Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, ou instaurar procedimento de ofício, para o mesmo fim, sugerindo as medidas cabíveis;

IX - acompanhar o processamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade interpostas perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, elaborando as petições e cotas necessárias, assim como interpondo, arrazoando ou contra-arrazoando os recursos cabíveis, inclusive os constitucionais;

X - elaborar pareceres nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, e respectivas reclamações, bem como nas arguições incidentais de inconstitucionalidade, enviadas ao Procurador-Geral de Justiça, para officiar na condição de fiscal da lei;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

XI - fiscalizar, mediante leitura do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e do Diário da Câmara Legislativa – DCL, a edição de leis e atos normativos distritais, para fins de controle de sua constitucionalidade, frente à Lei Orgânica do DF e à Constituição Federal;

XII - expedir ofícios e recomendações, bem como determinar diligências diretamente, ou por intermédio da Chefia de Gabinete, quando se tratar de autoridade sujeita à prerrogativa de função;

XIII - determinar o arquivamento de representações ou peças de informação que deram origem ao ajuizamento de ações do controle concentrado de constitucionalidade no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou a representações encaminhadas à Procuradoria-Geral da República, dando ciência aos interessados;

XIV - disponibilizar e atualizar informações relativas ao controle de constitucionalidade na página da Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade, na Internet e na rede interna do MPDFT;

XV - providenciar a divulgação, interna e externamente, por meio da Secretaria de Comunicação, dos atos do Procurador-Geral de Justiça praticados em decorrência do controle abstrato de constitucionalidade, assim como dos resultados obtidos;

XVI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Da Assessoria Criminal

Art. 19. À Assessoria Criminal incumbe dar apoio técnico à atuação do Procurador-Geral de Justiça na esfera criminal, bem como examinar procedimentos investigatórios preliminares à ação penal, procedimentos administrativos, peças de informação, processos judiciais e demais expedientes de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, que digam respeito à matéria criminal.

§ 1º À Assessoria Criminal compete:

I - requisitar a instauração de procedimentos investigatórios visando à apuração das infrações criminais cujo processo e julgamento sejam de competência originária do Conselho Especial do TJDF, bem como acompanhar tais investigações, incumbindo, nesse acompanhamento:

a) requisitar as diligências necessárias à apuração dos fatos delituosos investigados;

b) proceder à análise de toda e qualquer solicitação que for efetuada pela autoridade responsável pelas investigações;

II - elaborar e acompanhar as medidas cautelares (preliminares e incidentais) previstas na legislação processual penal e em leis especiais que digam respeito à matéria

criminal e que se relacionem a pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

III - examinar, lançar parecer, requerer ou requisitar diligências em procedimentos administrativos, representações, peças de informação e outros expedientes, desde que pertinentes à matéria criminal e que se refiram a pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - elaborar as ações penais de competência originária do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, acompanhando os andamentos dos respectivos processos até decisão final, elaborando, ainda, as alegações finais e todas as manifestações necessárias ao andamento processual dos referidos feitos criminais;

V - elaborar as sustentações orais do Procurador-Geral de Justiça que digam respeito à matéria criminal;

VI - elaborar os pareceres do Procurador-Geral de Justiça, inclusive eventual minuta de súmula, quando ele atuar como fiscal da lei nos incidentes de uniformização de jurisprudência que digam respeito à matéria criminal;

VII - elaborar os pareceres nas exceções de impedimento e de suspeição de juiz que digam respeito à matéria criminal;

VIII - elaborar as razões e as contrarrazões referentes aos recursos que digam respeito à matéria criminal, inclusive os especiais e extraordinários, nos processos criminais de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça;

IX - elaborar representação contra magistrados e todos os atos necessários dela decorrentes;

X - elaborar a decisão do Procurador-Geral de Justiça a ser proferida no julgamento dos recursos interpostos contra as decisões emanadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal em Conflitos de Atribuições;

XI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça relatórios de suas atividades, quando solicitado;

XII - exercer outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Nas hipóteses do art. 181, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), caberá ao Assessor Criminal, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, promover representação criminal acompanhando o feito até o efetivo recebimento dessa representação pelo órgão jurisdicional;

§ 3º Nos casos de remessa de feitos ao Procurador-Geral de Justiça em decorrência da aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal, caberá ao Assessor Criminal:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - encaminhar os autos às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT, para os fins previstos no art. 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93;

II - analisar as sugestões apresentadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, elaborando as decisões do Procurador-Geral de Justiça;

III - dar ciência às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal sobre a decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, quando em desacordo com a sugestão efetuada por aqueles órgãos colegiados;

IV - dar ciência ao Promotor de Justiça sobre a decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça;

V - elaborar reclamação na hipótese de eventual descumprimento, pelo órgão jurisdicional, da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça; e

VI - promover ação penal por designação do Procurador-Geral de Justiça, acompanhando o feito até o efetivo recebimento da denúncia pelo órgão jurisdicional competente, salvo nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais, em que a atribuição da Assessoria Criminal limitar-se-á, tão somente, ao oferecimento de denúncia e à elaboração de eventual recurso contra a rejeição da exordial acusatória.

Da Assessoria de Cooperação Internacional

Art. 20. À Assessoria de Cooperação Internacional compete:

I - planejar, executar e coordenar, no âmbito da Instituição, conforme as diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a cooperação internacional;

II - estabelecer, manter e desenvolver as relações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, em questões de cooperação internacional;

III - coordenar, acompanhar e apoiar a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no âmbito da cooperação internacional;

IV - atuar como ponto de contato do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com seus congêneres no exterior ou com os organismos internacionais de cooperação, recebendo e transmitindo informações, observada a legislação e os tratados internacionais;

V - atuar, em apoio ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na análise, instrução e acompanhamento de pedidos de cooperação internacional oriundos do exterior ou das Unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - buscar parcerias junto a organismos e instituições internacionais nas questões de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, notadamente no que se refere à cooperação, estabelecimento de convênios voltados para a atuação e aperfeiçoamento profissionais;

VII - atuar em colaboração com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores, para o bom andamento do intercâmbio e da cooperação internacional em matérias próprias do Ministério Público do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Distrito Federal e Territórios e buscar intercâmbio com experiências dos Ministérios Públicos de outros países;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados às suas atividades e buscar parcerias com instituições de ensino e centros de pesquisa com o propósito de aprimorar a formação dos membros do MPDFT, de modo a melhor instrumentalizar o exercício de suas atribuições;

IX - exercer outras atribuições, a serem estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Da Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 21. À Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça compete:

I - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a captação, a elaboração e a divulgação, interna e externa, dos dados que gerem notícias jornalísticas de interesse do Procurador-Geral de Justiça e das respectivas assessorias e núcleos vinculados;

II - assistir na elaboração e na revisão dos discursos do Procurador-Geral de Justiça;

III - promover e zelar pela imagem do MPDFT e pelas ações empreendidas na Administração Superior, por meio de divulgações internas e externas;

IV - orientar e coordenar os contatos diretos com a imprensa e profissionais da mídia a serem realizados pelo Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e respectivas assessorias e núcleos vinculados;

V - coordenar, elaborar e divulgar o relatório de gestão do Procurador-Geral de Justiça e os relatórios periódicos de ações e atividades da Procuradoria-Geral de Justiça, com base em dados fornecidos por todas as áreas da alta administração;

VI - assessorar e acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, ou membros da Administração Superior, em eventos com potencial para divulgação, realizar a cobertura e a publicação imediata das notícias;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 22. Às Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar o assessoramento técnico especializado nas diversas áreas de atuação do MPDFT que requerem pareceres, pesquisas, estudos e manifestações com requisitos de conhecimentos e tratamento de informações com alto grau de detalhamento e especificidade.

Da Assessoria de Políticas Institucionais

Art. 23. À Assessoria de Políticas Institucionais compete:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração e execução de políticas, projetos, programas e ações institucionais;

II - assistir à Procuradoria-Geral de Justiça na celebração de convênios, acordos e parcerias do MPDFT, a serem firmados com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como com os diversos ramos do Ministério Público da União e com os Ministérios Públicos Estaduais;

III - assistir o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, visando a estabelecer a necessária Unidade de ações institucionais, respeitando o princípio da independência funcional;

IV - estimular a integração institucional entre o MPDFT e as entidades de interesse social;

V - auxiliar e apoiar os órgãos de execução do MPDFT na elaboração e no desenvolvimento de projetos em parceria com a sociedade civil organizada;

VI - supervisionar e definir diretrizes para os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, pelo Cerimonial, pela Secretaria de Comunicação e pela Secretaria de Planejamento;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. À Assessoria Técnica de Políticas Institucionais compete:

I - controlar, acompanhar e participar da elaboração dos programas, projetos, pesquisas e estudos sob gestão da Assessoria de Políticas Institucionais, compatibilizando com o plano de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - controlar e acompanhar as ações, iniciativas e atividades da Assessoria de Políticas Institucionais que contribuam com a execução do planejamento estratégico do MPDFT;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - assessorar na análise de viabilização dos termos de cooperação e convênios de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - organizar agendas, reuniões, relatórios e despachos da Assessoria de Políticas Institucionais;

V - prestar apoio operacional e administrativo a comitês, comissões, eventos e encontros institucionais sob gestão da Assessoria de Políticas Institucionais, ou por determinação da Administração Superior;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 25. Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

I - assessorar no levantamento de dados necessários à elaboração dos programas, projetos, pesquisas e estudos sob gestão da Assessoria de Políticas Institucionais;

II - assessorar no acompanhamento das ações, iniciativas e atividades da Assessoria de Políticas Institucionais que contribuam com a execução do planejamento estratégico do MPDFT;

III - assessorar nos trabalhos dos comitês, comissões, eventos e encontros institucionais sob gestão da Assessoria de Políticas Institucionais;

IV - prestar o assessoramento técnico especializado nas ações e atividades da Assessoria de Políticas Institucionais que requerem pareceres, pesquisas, estudos e manifestações com requisitos de conhecimentos e tratamento de informações com alto grau de detalhamento e especificidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo

Art. 26. À Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e ações de educação e desenvolvimento corporativo, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação – TD&E;

II - coordenar e acompanhar as ações de gestão por competência;

III - coordenar e acompanhar as ações de dimensionamento do trabalho;

IV - coordenar e acompanhar as ações de TD&E vinculadas ao planejamento estratégico;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- V - realizar o planejamento orçamentário da Unidade;
- VI - assessorar as reuniões da Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM;
- VII - assessorar as reuniões do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP;
- VIII - promover a Pesquisa de Clima Organizacional e de Qualidade de Vida no Trabalho;
- IX - promover programas, atividades e ações que contribuam para aprimorar o Clima Organizacional e a Qualidade de Vida no Trabalho;
- X - coordenar e orientar a implementação das atividades de avaliação de desempenho, promoção e progressão funcional;
- XI - gerir os recursos patrimoniais da Unidade;
- XII - auxiliar a Administração Superior a promover encontros internos;
- XIII - auxiliar a Procuradoria-Geral de Justiça a promover os Encontros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça;
- XIV - desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições da Unidade.

Art. 27. À Secretaria Administrativa compete:

- I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;
- II - organizar e prestar auxílio nas reuniões e despachos da Secor;
- III - organizar as solicitações de agenda das salas de treinamento e vídeoaula;
- IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;
- V - gerir os recursos materiais e o protocolo da Unidade;
- VI - desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições da Unidade.

Art. 28. Seção de Planejamento de Ações Educacionais compete:

- I - planejar programas, projetos e ações de educação e desenvolvimento corporativo, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação – TD&E;
- II - realizar o levantamento de necessidades de aprendizagem;

- III - analisar demandas de ações de capacitação;
- IV - gerir o banco de instrutores do MPDFT;
- V - selecionar instrutores internos;
- VI - coordenar a produção de conteúdo para EaD;
- VII - elaborar o desenho instrucional das ações de capacitação internas;
- VIII - selecionar recursos para trilhas de aprendizagem;
- IX - realizar a avaliação de impacto das ações educacionais internas planejadas pela Secor;
- X - pesquisar e propor novas tecnologias educacionais;
- XI - gerir as comunidades virtuais de aprendizagem;
- XII - desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições da Unidade;

Art. 29. À Seção de Execução de Ações Educacionais compete:

- I - executar, controlar e realizar a avaliação de reação das ações externas e internas de treinamento, desenvolvimento e educação – TD&E;
- II - executar e prestar o apoio técnico necessário aos procedimentos relativos às ações de TD&E planejadas pela Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM;
- III - prestar o apoio técnico necessário aos procedimentos relativos às ações de TD&E planejadas e executadas pelas demais unidades do MPDFT;
- IV - realizar controle orçamentário e estatístico relativo à participação de membros e servidores nas ações externas e internas de TD&E;
- V - controlar e executar o programa de custeio de pós-graduação do MPDFT;
- VI - realizar o acompanhamento da execução orçamentária da Secor;
- VII - publicar e gerenciar os conteúdos das ações educacionais à distância no ambiente virtual de aprendizagem do MPDFT;
- VIII - desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições da Unidade.

Art. 30. À Seção de Dimensionamento do Trabalho compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - acompanhar e realizar estudos relativos ao dimensionamento do trabalho, fornecendo subsídios para as decisões que envolvam alocação e realocação de pessoas, alinhadas às demandas das unidades e aos objetivos estratégicos da instituição;

II - identificar fatores quantitativos e qualitativos que possam gerar impacto na gestão do dimensionamento do trabalho, a fim de fomentar o aumento da eficiência e efetividade organizacional;

III - fornecer subsídios para o planejamento de políticas de gestão de pessoas no MPDFT, inclusive o mapeamento de competências, as ações de capacitação e o desenvolvimento de pessoas e o aprimoramento da distribuição de pessoal no MPDFT;

IV - desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições da Unidade.

Art. 31. À Seção de Gestão de Competência compete:

I - mapear as competências do MPDFT;

II - manter atualizados os bancos de perfis de competências comuns, específicas e gerenciais;

III - desenvolver metodologias para mapeamento das competências;

IV - identificar as lacunas de competências do MPDFT;

V - coordenar e participar da implementação de ações de gestão por competências no MPDFT;

VI - fornecer subsídios para o planejamento de políticas de gestão de pessoas no MPDFT, para o planejamento de ações educacionais, para o desenvolvimento de pessoas e para o aprimoramento da distribuição/alocação de pessoal no MPDFT;

VII - desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições da Unidade.

Art. 32. À Seção de Avaliação e Acompanhamento do Servidor compete:

I - implementar e executar as atividades de avaliação de desempenho, promoção e progressão funcional;

II - controlar e executar os procedimentos relativos à estabilidade funcional, por meio da Gestão de Desempenho no Estágio Probatório – GEDEP;

III - executar as atividades e acompanhar os processos de licença para capacitação;

IV - executar as atividades e acompanhar os processos de afastamento para pós-graduação;

V - desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições da Unidade.

Do Cerimonial

Art. 33. Ao Cerimonial compete:

I - elaborar e coordenar a implementação do planejamento de atividades global e setorial do Cerimonial;

II - planejar, coordenar, controlar, orientar e desenvolver as ações referentes à operacionalização das atividades de cerimonial, protocolo e eventos demandados pelas unidades e membros do MPDFT;

III - cumprir e fazer cumprir as Normas do Cerimonial Público e as Normas de Cerimonial estabelecidas no âmbito do MPDFT, zelando pela observância dos princípios norteadores da Ordem de Precedência editada pela Presidência da República e compatibilizando-os com as normas do Poder Judiciário;

IV - coordenar, quando determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, as ações para o acompanhamento do representante por ele indicado, nas diversas cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos internos e externos;

V - coordenar as atividades de assessoramento nos procedimentos de recepção das autoridades nacionais e estrangeiras, em visita à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como o receptivo das visitas agendadas do Procurador-Geral de Justiça às diversas circunscrições do MPDFT;

VI - acompanhar a agenda de eventos e viagens do Procurador-Geral de Justiça e controlar a agenda dos espaços físicos sob responsabilidade do Cerimonial;

VII - administrar o cadastro de autoridades e do público de interesse do MPDFT;

VIII - realizar o planejamento, a análise e o acompanhamento orçamentário da Unidade;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 34. À Divisão de Gestão de Cerimônias e Eventos compete:

I - executar as atividades de cerimonial e protocolo das cerimônias e eventos realizados no MPDFT;

II - prestar assessoramento protocolar a membros e unidades administrativas do MPDFT em cerimônias e eventos, bem como aos representantes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça quando demandada;

III - recepcionar as autoridades nacionais e estrangeiras na participação de cerimônias, eventos e visitas no MPDFT;

IV - manter atualizado o cadastro de autoridades e público de interesse do MPDFT;

V - expedir convites e gerenciar as confirmações das cerimônias e solenidades;

VI - organizar a composição de mesas nas cerimônias e solenidades;

VII - gerenciar e compatibilizar as agendas de cerimônias e solenidades identificando as necessidades de apoio operacional, administrativo e de estrutura;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 35. À Divisão de Apoio Administrativo e Operacional compete:

I - elaborar termos de referência e projetos básicos, supervisionados pelo Chefe de Cerimonial;

II - acompanhar execução orçamentária do Cerimonial;

III - sistematizar e manter organizadas e atualizadas as informações relativas à gestão de contratos;

IV - receber, preparar e encaminhar correspondências protocolares, processos administrativos e documentos do Cerimonial, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

V - zelar pela conservação do auditório e dos demais espaços destinados a eventos, sob responsabilidade do Cerimonial, incluídos os bens patrimoniais e as questões referentes à manutenção dos locais e à operacionalização dos equipamentos e materiais disponíveis;

VI - manter-se informado da agenda de utilização do auditório e dos demais espaços destinados a eventos, sob responsabilidade do Cerimonial, para a realização de eventos, cerimônia e solenidades;

VII - realizar a inspeção, registrando e informando ao Cerimonial, todas as ocorrências de má utilização e problemas operacionais de logística física, identificados quando da realização de um evento;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Comunicação

Art. 36. À Secretaria de Comunicação compete:

I - planejar, propor, executar, controlar e avaliar a política e as atividades de comunicação social do MPDFT, gerenciando, de forma integrada e sinérgica, as disciplinas de Jornalismo, Publicidade, Comunicação Digital, Audiovisual e Comunicação Organizacional no âmbito da instituição;

II - contribuir para aprimorar o relacionamento entre o MPDFT e seus ambientes interno e externo, a partir da criação e manutenção de fluxos de informação e influência recíproca entre a instituição, seus públicos de interesse e a sociedade em geral;

III - promover a imagem da Instituição zelando pela marca e pela reputação do MPDFT;

IV - promover o relacionamento entre a Secretaria de Comunicação e seus clientes internos;

V - gerenciar as solicitações internas por soluções de comunicação social;

VI - planejar e supervisionar a execução de projetos de comunicação social;

VII - promover a integração dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Secretaria de Comunicação;

VIII - promover intercâmbio e convênios com outros órgãos e instituições na área de comunicação social;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 37. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - editar os textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 38. Ao Setor de Comunicação Digital compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - planejar, propor, executar, controlar e avaliar a política de comunicação digital do MPDFT;

II - gerenciar a presença do MPDFT nas mídias digitais;

III - levantar e aprovar informações para o briefing com os clientes internos da Instituição, fazendo as pesquisas necessárias para entender suas necessidades de comunicação digital;

IV - planejar e supervisionar a execução de projetos de comunicação digital;

V - produzir conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

VI - publicar conteúdo nas mídias digitais do MPDFT;

VII - acompanhar e monitorar o desempenho do MPDFT na Internet, Intranet e Mídias Digitais em que a Instituição está presente;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 39. À Seção de Apoio Operacional compete:

I - elaborar termos de referência e projetos básicos, bem como acompanhar os processos licitatórios de responsabilidade da Secretaria de Comunicação;

II - gerir os contratos da Secretaria de Comunicação;

III - elaborar proposta e acompanhar execução orçamentária da Secretaria de Comunicação;

IV - analisar documentos e processos administrativos e elaborar pareceres relativos à Secretaria de Comunicação, mantendo o arquivamento e controle setorial de documentos e processos;

V - controlar material de serviço, mobiliário e cuidar para que equipamentos essenciais para o funcionamento das unidades da Secretaria de Comunicação passem pela manutenção necessária;

VI - cuidar da distribuição de material impresso à unidade demandante;

VII - realizar a gestão dos recursos materiais, patrimoniais, protocolo da Unidade;

VIII - planejar e supervisionar a execução de projetos de fotografia;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 40. Ao Serviço de Fotografia compete:

I - gerenciar as pautas fotográficas da Secretaria de Comunicação;

II - produzir, editar, catalogar e disponibilizar fotografias para os produtos e serviços de comunicação do MPDFT, preservando a memória fotográfica do MPDFT, em articulação com o Conselho Gestor do Projeto Memória;

III - produzir conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

IV - dar apoio técnico na gestão dos contratos de fotografia do MPDFT;

V - gerenciar o banco de imagens do MPDFT;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 41. À Divisão de Rádio e TV compete:

I - planejar, propor, executar e avaliar a produção audiovisual de comunicação social do MPDFT;

II - gerenciar as pautas de áudio e vídeo da Secretaria de Comunicação;

III - planejar e supervisionar a execução de projetos de audiovisual;

IV - produzir conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

V - gerenciar o banco de áudios e vídeos da Secretaria de Comunicação;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 42. À Seção de Rádio compete:

I - elaborar, produzir e executar pautas de radiojornalismo em parceria com as unidades de comunicação interna e externa;

II - elaborar, produzir e executar campanhas em áudio em parceria com as unidades de comunicação interna e externa;

III - produzir, gravar, editar, finalizar, catalogar e disponibilizar produtos de comunicação social em áudio;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - produzir conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 43. Ao Serviço de Vídeo compete:

I - elaborar, produzir e executar pautas de videojornalismo em parceria com as unidades de comunicação interna e externa;

II - elaborar, produzir, e executar campanhas em vídeos em parceria com as unidades de comunicação interna e externa;

III - produzir, gravar, editar, finalizar, catalogar e disponibilizar produtos de comunicação social em vídeo;

IV - produzir conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 44. À Divisão de Publicidade compete:

I - planejar, propor, executar, controlar e avaliar soluções de comunicação e política de publicidade e design gráfico do MPDFT;

II - gerenciar a marca do MPDFT;

III - gerenciar as solicitações internas de soluções de comunicação nas áreas de publicidade e design gráfico;

IV - levantar e aprovar informações para o *briefing* com os clientes internos da Instituição, fazendo as pesquisas necessárias para entender suas necessidades publicitárias e de design gráfico;

V - planejar e supervisionar a execução de projetos de publicidade e design gráfico;

VI - planejar e propor soluções visuais para os portais do MPDFT na Internet e na Intranet com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - auxiliar a produção de conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 45. Ao Serviço de Criação Publicitária compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- I - planejar e executar campanhas de comunicação e divulgação institucionais (publicidade, propaganda institucional e de utilidade pública e marketing institucional) do MPDFT;
- II - elaborar e produzir peças de divulgação para eventos internos e externos do MPDFT;
- III - elaborar e produzir *layouts* para campanhas de comunicação interna e externa do MPDFT;
- IV - redigir conteúdo para campanhas e materiais publicitários voltados ao público interno e externo da Instituição;
- V - elaborar e produzir imagens para os portais do MPDFT na Internet e Intranet;
- VI - criar e alimentar páginas nos portais do MPDFT na Internet e Intranet;
- VII - dar suporte aos publicadores de conteúdo dos portais do MPDFT na Internet e Intranet;
- VIII - auxiliar a produção de conteúdo para mídias digitais do MPDFT;
- IX - acompanhar a produção e a instalação de materiais gráficos institucionais;
- X - dar apoio técnico na gestão dos contratos de serviços gráficos do MPDFT;
- XI - controlar, em parceria com o Setor de Apoio Administrativo, a distribuição do material produzido;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 46. Ao Serviço de Design Gráfico compete:

- I - elaborar e produzir *layouts* de materiais de divulgação institucional interna e externa do MPDFT;
- II - elaborar e produzir projetos gráficos para produtos de comunicação da Instituição;
- III - elaborar, produzir projetos gráficos e diagramar publicações institucionais;
- IV - elaborar e produzir identidades visuais para projetos, produtos e serviços do MPDFT;
- V - elaborar e produzir infografia para produtos de comunicação;
- VI - auxiliar a produção de conteúdo para mídias digitais do MPDFT;
- VII - acompanhar a produção e a instalação de materiais gráficos institucionais;

VIII - dar apoio técnico na gestão dos contratos de serviços gráficos do MPDFT;

IX - controlar, em parceria com a Seção de Apoio Operacional, a distribuição do material produzido;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 47. À Divisão de Jornalismo compete:

I - planejar, propor, executar, controlar e avaliar a política de jornalismo e de relacionamento com a imprensa do MPDFT;

II - gerenciar a cobertura de eventos e a produção de notas e matérias jornalísticas;

III - orientar as unidades do MPDFT nos contatos com a imprensa, assim como assistir os profissionais da imprensa encarregados da cobertura jornalística relacionada com a Instituição;

IV - assessorar membros e servidores no gerenciamento de crises e no trato com a imprensa;

V - planejar e supervisionar a execução de projetos de jornalismo;

VI - auxiliar a produção de conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 48. Ao Serviço de Assessoria de Imprensa compete:

I - gerenciar as solicitações da imprensa;

II - elaborar textos de divulgação (*press releases*) para enviar aos órgãos de imprensa, bem como material informativo (*press kits*) a ser distribuído à imprensa e em entrevistas coletivas;

III - divulgar pautas de interesse do MPDFT para a imprensa local, nacional e internacional;

IV - elaborar estratégias de comunicação com sugestão de quais veículos e editorias devem ser priorizados na divulgação de informações noticiosas;

V - manter cadastro da imprensa local e nacional atualizado por veículo de comunicação, definindo a forma de contato adequado para cada tipo de divulgação;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - agendar, organizar e acompanhar, sempre que possível, entrevistas e coletivas de interesse das unidades do MPDFT;

VII - dar apoio técnico na gestão dos contratos de *clipping* do MPDFT;

VIII - analisar e distribuir o *clipping* para o público interno do MPDFT;

IX - auxiliar a produção de conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 49. Ao Serviço de Produção de Textos compete:

I - elaborar, produzir e executar propostas de conteúdo de materiais de divulgação institucional interna e externa do MPDFT;

II - apurar, redigir, editar e divulgar notas e matérias, alimentando os produtos de comunicação social institucionais com notícias do MPDFT de interesse dos públicos interno e externo;

III - realizar a cobertura jornalística dos eventos oficiais do MPDFT de acordo com critérios jornalísticos;

IV - auxiliar a produção de conteúdo para mídias digitais do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Planejamento

Art. 50. À Secretaria de Planejamento compete:

I - promover estudos que subsidiem a fixação de objetivos e diretrizes para a definição da organização administrativa do MPDFT;

II - planejar, orientar e supervisionar a elaboração e o desenvolvimento de projetos visando à modernização do MPDFT;

III - promover a integração e a articulação das ações de desenvolvimento organizacional, de modernização e de tratamento de informações institucionais visando a subsidiar as decisões da Administração Superior;

IV - assessorar na implementação do Plano de Gestão do Procurador-Geral de Justiça;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - prestar consultoria às unidades do MPDFT na elaboração de planos, programas e projetos;

VI - promover e coordenar a consecução do Planejamento Estratégico do MPDFT;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 51. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais, o transporte e o protocolo da Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 52. À Assessoria de Tratamento de Informações Institucionais compete:

I - coordenar e supervisionar os estudos de gestão de informações gerenciais e de apoio à decisão;

II - promover a elaboração e a divulgação do relatório de diagnóstico situacional do MPDFT, coletando e consolidando informações referentes às atividades finalísticas, bem como de administração de pessoal, patrimonial e orçamentária;

III - disponibilizar à sociedade e aos órgãos governamentais e não governamentais dados estatísticos da Instituição, sempre que requeridos, exceto os de atribuição da Corregedoria-Geral;

IV - interagir com os órgãos de planejamento e gestão de informações de outros ramos do MPU e dos MPs estaduais, buscando a padronização de dados e de procedimentos e a troca de informações;

V - planejar e realizar pesquisas, por sondagem (*survey*) ou por meio de fontes secundárias, com a posterior análise dos dados coletados, referentes a estudos realizados ou patrocinados por projetos e pelas diversas unidades do MPDFT;

VI - elaborar e manter atualizado o banco de dados de informações gerenciais e de apoio à decisão, buscando tratar as informações de produtividade, racionalidade e

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

efetividade de atuação do MPDFT, bem como manter atualizado o “dicionário de dados” das informações;

VII - estabelecer regras de consistência e armazenamento dos dados contidos no *Data Warehouse*;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 53. À Assessoria Administrativa compete:

I - assessorar o Secretário de Planejamento na elaboração de projetos e planos anuais de ação referentes às atividades a serem desenvolvidas na Unidade em nível estratégico e organizacional;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à Secretaria de Planejamento;

III - assessorar o Secretário de Planejamento nas atividades administrativas da Unidade;

IV - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam no âmbito da Secretaria;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 54. À Assessoria de Estrutura Organizacional compete:

I - assessorar a Administração Superior e as unidades administrativas na definição, na atualização e no aprimoramento da estrutura organizacional do MPDFT;

II - manter atualizada a estrutura organizacional do MPDFT, especificamente quanto à nomenclatura das unidades administrativas, suas respectivas funções gratificadas e siglas;

III - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno do MPDFT;

IV - estabelecer padrões para a regulamentação da estrutura administrativa e do Regimento Interno do MPDFT, prestando consultoria às unidades administrativas;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 55. À Assessoria de Planejamento Estratégico compete:

I - assessorar na construção, comunicação e execução da Gestão Estratégica, na metodologia adotada e seus componentes;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - promover o desdobramento da Gestão Estratégica nas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e Unidades administrativas do MPDFT;

III - realizar as Reuniões de Gestão da Estratégia (RGEs) na organização;

IV - atuar com a Assessoria de Gestão de Informação Institucionais na construção, otimização e atualização dos indicadores e metas para elaboração das informações sobre gestão estratégica no MPDFT;

V - assessorar a Administração Superior na definição de diretrizes e prioridades para a elaboração e execução de projetos estratégicos para a Instituição;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 56. À Assessoria de Projetos compete:

I - prestar assessoramento à Administração Superior e consultoria às demais unidades do MPDFT na elaboração de planos, projetos e programas;

II - coordenar e realizar a elaboração e o acompanhamento da execução dos projetos institucionais, apresentando relatórios técnicos de evolução das atividades realizadas e das metas atingidas;

III - promover e supervisionar os estudos técnicos para elaboração do planejamento institucional;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 57. À Assessoria de Gestão de Processos Organizacionais compete:

I - planejar e propor a padronização dos procedimentos administrativos;

II - coordenar e realizar o mapeamento dos processos de trabalho nas unidades administrativas do MPDFT, a fim de racionalizar e otimizar seus procedimentos e métodos;

III - prestar consultoria interna às unidades do MPDFT na elaboração e modelagem dos seus processos de trabalho, bem como realizar diagnóstico situacional para a execução dos processos de trabalhos mapeados;

IV - elaborar e atualizar manuais de procedimentos e processos de trabalho;

V - acompanhar e avaliar periodicamente os processos de trabalho quanto à compatibilidade do mapeamento com a forma de sua execução;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Assessoria de Políticas de Segurança

Art. 58. À Assessoria de Políticas de Segurança compete:

I - assessorar o Procurador-Geral na definição, na elaboração e no acompanhamento da execução da política, dos projetos e programas de segurança institucional no âmbito do MPDFT;

II - supervisionar as atividades de Segurança Institucional;

III - articular-se, quando necessário, com os órgãos de segurança da Administração Federal e Distrital;

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Da Secretaria de Segurança Institucional

Art. 59. À Secretaria de Segurança Institucional compete:

I - planejar a política de segurança institucional, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça, bem como organizar, coordenar e controlar a execução das atividades de segurança institucional no âmbito do MPDFT;

II - assistir à Procuradoria-Geral de Justiça nos assuntos de segurança, natureza militar, contrainteligência e correlatos;

III - realizar o planejamento, a análise e o acompanhamento orçamentário da Unidade;

IV - orientar, supervisionar e executar as ações de sua competência, quando da participação do MPDFT em cerimônias e eventos, em cooperação com o Cerimonial e a Secretaria de Comunicação, bem como outras unidades administrativas;

V - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça, em especial, e dos demais membros do MPDFT, bem como de servidores e de outras autoridades, quando determinado;

VI - articular-se com órgãos governamentais, em particular com os de segurança pública, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento da atividade de segurança institucional;

VII - supervisionar e orientar o transporte de representação de autoridades do MPDFT, bem como de outras autoridades em visita oficial, conforme requerer a necessidade;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VIII - planejar, organizar e coordenar programa permanente de capacitação e treinamento dos integrantes da atividade de segurança institucional, bem como a capacitação técnica dos membros do MPDFT para o manuseio de armamento;

IX - prestar suporte administrativo à Assessoria de Políticas de Segurança;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou previstas em outras normas legais.

Art. 60. Ao Setor de Apoio Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos, bem como recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

III - editar os textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

V - preparar e acompanhar os planos, projetos e programas, inclusive os orçamentários, sob a responsabilidade da Secretaria;

VI - elaborar projeto básico ou termo de referência para aquisição de bens ou contratação de serviços, realizando o acompanhamento de sua tramitação;

VII - efetuar o controle administrativo do efetivo militar, em estreita ligação com a Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral e as Diretorias de Pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 61. À Assessoria Técnica Operacional compete:

I - planejar, orientar e executar as medidas de segurança do Centro de Produção, Análise e Segurança da Informação – CI e do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP;

II - organizar, dirigir, coordenar e executar as atividades de apoio operacional do Centro de Produção, Análise e Segurança da Informação – CI e do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, conforme normas específicas da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 62. À Seção de Contingência compete:

I - realizar o planejamento das ações de resposta, a serem desencadeadas diante de adversidades ou em caso de sinistro, perda ou dano, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial;

II - orientar, controlar, supervisionar e executar as medidas preventivas contra incêndio e pânico ou de quaisquer outras ações que possam causar danos ou ameaças às pessoas ou patrimônio, nas dependências do MPDFT, inclusive o programa de brigada voluntária;

III - supervisionar o funcionamento dos sistemas de alarme e combate a incêndio, bem como outros serviços prediais de interesse para prevenção e controle do pânico;

IV - realizar as avaliações de riscos e vulnerabilidades no âmbito do Edifício-Sede, apontando soluções e assessorando a chefia imediata na tomada de decisões;

V - promover as especificações necessárias para a aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados à prevenção de incêndio e pânico nas instalações do MPDFT;

VI - realizar a gestão contratual dos principais serviços inerentes a suas atividades;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 63. Ao Setor de Contingência das Promotorias de Justiça compete:

I - realizar a aplicação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico nas Coordenadorias, bem como fiscalizar a atividade do Serviço de Brigada de Incêndio das Coordenadorias;

II - realizar a gestão dos contratos de aquisição de material inerentes à Unidade;

III - realizar vistorias técnicas e relatórios técnicos quanto às condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações;

IV - treinar e capacitar o público interno quanto a procedimentos de segurança contra incêndio;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 64. À Divisão de Segurança Orgânica compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - organizar e executar as ações destinadas a prevenir e obstruir situações que comprometam a segurança do pessoal, das edificações e instalações, dos documentos, materiais e comunicações no âmbito do MPDFT;

II - elaborar relatórios analíticos de segurança orgânica aplicados ao MPDFT;

III - orientar, controlar e dirigir as medidas preventivas contra incêndio e pânico ou quaisquer outras ações que possam causar danos ou ameaças às pessoas ou ao patrimônio no âmbito do MPDFT;

IV - elaborar estudos quanto à atualização e aperfeiçoamento dos equipamentos utilizados na garantia da segurança das pessoas e do patrimônio nas instalações do MPDFT;

V - realizar a supervisão de segurança local nas unidades descentralizadas do MPDFT;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 65. À Seção de Segurança de Instalações compete:

I - orientar, controlar, supervisionar e executar as ações de segurança nas instalações do MPDFT, inclusive o registro de ocorrências;

II - orientar, controlar e supervisionar as atividades de vigilância, tendo em vista o controle de acesso de pessoas, veículos e materiais às instalações do MPDFT;

III - controlar a localização e a manutenção dos equipamentos utilizados nas ações de segurança nas instalações;

IV - promover as especificações necessárias para a aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados às ações de segurança nas instalações do MPDFT;

V - gerir os contratos dos principais serviços inerentes a suas atividades;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 66. Ao Setor de Segurança das Instalações do Edifício-Sede compete:

I - orientar, controlar, supervisionar e executar as ações de segurança nas instalações do Edifício-Sede, bem como realizar as avaliações de riscos e vulnerabilidades;

II - orientar, controlar e supervisionar as atividades de vigilância, tendo em vista o controle de acesso de pessoas e materiais nas instalações do Edifício-Sede;

III - controlar a localização e manutenção dos equipamentos utilizados nas ações de segurança nas instalações do Edifício-Sede do MPDFT;

IV - gerir os contratos de aquisição de material inerentes a unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 67. Ao Setor de Segurança das Instalações das Promotorias de Justiça compete:

I - orientar, controlar, supervisionar e executar as ações de segurança nas instalações do MPDFT, fazendo o registro de ocorrências nas Coordenadorias das Promotorias de Justiça do MPDFT, bem como realizar as avaliações de riscos e vulnerabilidades;

II - orientar, controlar e supervisionar as atividades de vigilância, tendo em vista o controle de acesso de pessoas e materiais nas instalações das Coordenadorias das Promotorias de Justiça do MPDFT;

III - controlar a localização e manutenção dos equipamentos utilizados nas ações de segurança nas instalações nas Coordenadorias das Promotorias de Justiça do MPDFT;

IV - realizar a gestão dos contratos de aquisição de material inerentes à Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 68. À Seção de Controle de Acesso compete:

I - orientar, controlar, supervisionar as medidas preventivas para o controle de acesso às dependências do MPDFT;

II - coordenar e fiscalizar o cadastro de pessoas e veículos, supervisionando o funcionamento dos sistemas de controle de acesso;

III - promover as especificações necessárias para a atualização, aquisição de bens e contratação de serviços relacionados aos sistemas de cadastro e de controle de acesso, nas instalações do MPDFT;

IV - orientar, controlar e supervisionar as atividades de portaria, tendo em vista o controle de acesso de pessoas, veículos e materiais às instalações do MPDFT;

V - realizar a gestão contratual dos principais serviços inerentes às suas atividades;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 69. Ao Setor de Identificação de Pessoas compete:

I - manter atualizado o cadastro de pessoas nos sistemas de controle de acesso;

II - executar as medidas preventivas para o controle de acesso de pessoas às dependências do MPDFT;

III - realizar a confecção, distribuição, recebimento e destruição dos materiais de identificação funcional;

IV - realizar a gestão contratual dos processos de aquisição de material ou serviços inerentes à Unidade;

V - manter atualizado o cadastro de pessoas prestadoras de serviço, remuneradas ou voluntárias;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 70. Ao Setor de Identificação de Veículos compete:

I - manter atualizado o cadastro de veículos nos sistemas de controle de acesso;

II - coordenar a execução das medidas preventivas para o controle de acesso de veículos às dependências do MPDFT;

III - realizar a confecção, distribuição, recebimento e destruição dos materiais de identificação de veículos;

IV - realizar a gestão dos contratos de aquisição de material inerentes à Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 71. À Divisão de Atividades Especiais de Segurança compete:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas especiais de segurança aproximada de pessoas no âmbito do MPDFT;

II - supervisionar a segurança aproximada do Procurador-Geral de Justiça e de outros membros, conforme normas de procedimento estabelecidas, bem como acompanhar a agenda do Procurador-Geral de Justiça, observando as necessidades de segurança;

III - articular com a Divisão de Segurança Orgânica quanto às medidas de segurança necessárias por ocasião de visitas de autoridades e outras pessoas agendadas no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - planejar, organizar, coordenar e controlar as avaliações de segurança e as atividades de segurança emergencial;

V - orientar e supervisionar o transporte de representação no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI - assistir o Secretário de Segurança Institucional nos assuntos de contrainteligência;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 72. À Assessoria de Apoio Operacional compete:

I - realizar a segurança aproximada de membros e servidores em visitas, inspeções, audiências, diligências e operações;

II - realizar rondas motorizadas em áreas de estacionamento e escoltas de membros;

III - realizar a varredura ambiental e telefônica;

IV - realizar avaliações de segurança em edificações;

V - realizar levantamentos operacionais preparatórios para o cumprimento de atividades de segurança pessoal;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 73. À Seção de Avaliação de Segurança compete:

I - realizar a avaliação e análise de segurança dos locais e suas adjacências onde os membros do MPDFT trabalham, residam, estejam ou venham a estar, inclusive de familiares, tendo em vista a integridade física das pessoas ou a garantia de ambientes seguros para o desempenho das atividades funcionais;

II - realizar inspeções físicas e eletrônicas de ambientes, conforme orientações de procedimento da Secretaria de Segurança Institucional;

III - observar com rigor as orientações de procedimento quanto ao sigilo das ações, dos dados obtidos e dos relatórios produzidos;

IV - promover as especificações necessárias para a aquisição de bens e contratação de serviços relacionados às atividades especiais de segurança;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 74. À Seção de Segurança Aproximada compete:

I - executar o serviço de segurança pessoal aproximada do Procurador-Geral de Justiça;

II - supervisionar e executar o serviço de segurança pessoal aproximada de autoridades, em visita, quando determinado;

III - supervisionar e executar o transporte de representação do Procurador-Geral de Justiça, bem como, quando determinado, das demais autoridades do MPDFT e de outras que estejam em visita oficial;

IV - assistir o Procurador-Geral de Justiça por ocasião de viagens de caráter institucional, reunindo informações e orientando quanto à segurança nos locais de destino;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 75. Ao Setor de Gestão de Risco e de Informações de Segurança Institucional compete:

I - realizar a gestão de risco e de informações para proteção pessoal de membros e servidores;

II - prestar apoio no processo de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos quando concedida segurança aproximada a membros, em situação especial (de risco ou ameaça);

III - prestar apoio à comissão de segurança permanente do MPDFT na elaboração de plano de proteção e assistência aos membros em situação de risco;

IV - elaborar documentos e relatórios estatísticos referentes a dados e informações de interesse da segurança institucional e que auxiliem a tomada de decisão do Assessor Chefe de Políticas de Segurança e do Secretário de Segurança Institucional;

V - realizar levantamentos para subsidiar o planejamento e o cumprimento de missões de segurança aproximada a membros e servidores;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Coordenação de Recursos Constitucionais

Art. 76. À Coordenação de Recursos Constitucionais compete:

I - zelar por suas atribuições, as quais se instauram após o esgotamento da instância ordinária pelos órgãos de atuação, no Ministério Público, junto ao segundo grau de jurisdição e às Turmas Recursais;

II - atuar, especialmente, por meio de seus órgãos, junto às instâncias extraordinárias da jurisdição;

III - selecionar as decisões judiciais que comportem a interposição dos recursos especial e extraordinário, excetuadas as causas da específica atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, por suas Assessorias Cível, Criminal e de Controle de Constitucionalidade, órgãos que deduzem diretamente os recursos excepcionais;

IV - elaborar, em caráter subsidiário, os recursos especial e extraordinário, nas causas cíveis e criminais, sem prejuízo da atribuição dos Procuradores de Justiça vinculados originariamente aos feitos;

V - elaborar, em caráter subsidiário, recurso extraordinário e reclamação constitucional nos feitos oriundos das Turmas Recursais, sem prejuízo da atribuição dos Promotores de Justiça vinculados originariamente aos feitos;

VI - confeccionar contrarrazões aos recursos extraordinários e especiais, nos feitos criminais de sua atribuição, além da respectiva resposta aos agravos das decisões denegatórias de admissibilidade;

VII - confeccionar contrarrazões aos recursos extraordinários nos feitos oriundos das Turmas Recursais, além da respectiva resposta aos agravos das decisões denegatórias de admissibilidade;

VIII - opor, quando necessário, embargos de declaração, em ordem a viabilizar o questionamento da matéria objeto dos recursos constitucionais (especial e extraordinário), nos moldes da Súmula 356-STF;

IX - interpor agravo das decisões denegatórias de recurso extraordinário e especial, nos termos do art. 1.042 da Lei 13.105/2015;

X - interpor, no âmbito dos tribunais superiores, o agravo previsto no art. 1.021 da Lei 13.105/2015 contra decisões monocráticas proferidas pelo relator;

XI - acompanhar o andamento dos recursos, adotando as medidas e diligências necessárias ao célere andamento dos processos;

XII - promover o ajuizamento da Reclamação prevista nos artigos 102, inc. I, alínea "I" e 105, inc. I, alínea "f", da Constituição Federal, nos processos de atribuição da Coordenação de Recursos Constitucionais;

XIII - propor as medidas cautelares cabíveis, notadamente a suspensão de segurança e a cassação ou o restabelecimento de liminares, e a concessão de efeito suspensivo aos recursos constitucionais cíveis e criminais, incluindo aqueles já deduzidos ou que puderem ser deduzidos no curso da demanda;

XIV - interagir com os órgãos de execução do MPDFT, em especial aqueles que oficiaram no feito, informando-lhes sobre a propositura e decisão final do recurso;

XV - manter banco de dados atualizado, acessível a todos os membros do MPDFT, inclusive com o inteiro teor dos recursos elaborados;

XVI - divulgar regularmente, via Intranet, os resultados dos julgamentos dos recursos ajuizados;

XVII - desempenhar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. A Coordenação de Recursos Constitucionais receberá os processos da unidade de controle dos feitos das Procuradorias de Justiça, após a ciência da Procuradoria de Justiça de origem, salvo quando o Procurador de Justiça assinalar, expressamente, sua concordância com o acórdão;

§ 2º. A Coordenação de Recursos Constitucionais receberá os processos da unidade de controle dos feitos das Turmas Recursais, após a ciência do Promotor de Justiça que atuou no feito, salvo quando este assinalar, expressamente, sua concordância com o acórdão;

§ 3º. As Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça e as Procuradorias de Justiça remeterão à Coordenação de Recursos Constitucionais, via e-mail (recons@mpdft.mp.br), reprodução dos recursos constitucionais que interpuserem, para registro e acompanhamento no banco de dados de que trata o inciso XV;

§ 4º. Os Procuradores de Justiça que submeterem a análise do feito à Coordenação de Recursos Constitucionais da Procuradoria-Geral de Justiça deverão fazê-lo no primeiro dia útil após o recebimento do feito no MPDFT, quando se tratar de feitos criminais, e até o quinto dia útil após recebimento do feito no MPDFT, quando se tratar de feito cível.

Art. 77. À Assessoria Adjunta de Recursos compete:

I - selecionar as decisões judiciais que comportem a interposição dos recursos especial e extraordinário e elaborar as respectivas razões;

II - opor embargos de declaração, para fins de esgotamento da instância ordinária e de prequestionamento da matéria a ser alçada às instâncias extraordinárias;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - interpor os respectivos agravos que viabilizem o processamento dos recursos excepcionais de sua atribuição, quando obstados pela presidência do Tribunal *a quo* ou pelo relator no Tribunal *ad quem*;

IV - realizar estudos e pesquisas de informações, legislação, doutrina e jurisprudência, que subsidiem a elaboração dos recursos excepcionais e manifestações nos feitos em tramitação na Coordenação;

V - solicitar apoio a órgãos e núcleos no âmbito do Ministério Público e de outros órgãos de controle e fiscalização, a fim de subsidiar-se de informações que contribuam para o bom e regular exercício de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 78. À Assessoria Adjunta de Contrarrazões compete:

I - elaborar contrarrazões e respostas aos recursos criminais e, excepcionalmente, aos recursos cíveis, quando o Ministério Público for recorrido;

II - elaborar contrarrazões e respostas aos recursos extraordinários oriundos das Turmas Recursais, quando o Ministério Público for recorrido;

III - realizar estudos e pesquisas de informações, legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Unidade;

IV - acompanhar o andamento de processos correlatos às atribuições da Coordenação de Recursos Constitucionais e de interesse do Ministério Público, bem como alimentar o sistema interno de informações relativo a esses feitos;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 79. Ao Setor de Apoio Operacional compete:

I - receber, registrar movimentação e tramitar no sistema de controle de feitos do MPDFT os feitos com manifestações e/ou recursos interpostos pela Coordenação de Recursos Constitucionais perante o TJDFT, STJ e STF;

II - elaborar ementa, realizar acompanhamento e análise processual dos recursos interpostos e ações propostas pela Coordenação de Recursos Constitucionais, assim como elaborar petição de prioridade de tramitação dos feitos sem andamento no período;

III - manter atualizado o Sistema de Recursos Constitucionais – SISREC, instituindo formas de acompanhamentos, controle dos recursos e comunicação com os órgãos envolvidos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - verificar a ocorrência de trânsito em julgado dos recursos interpostos pela Coordenação de Recursos Constitucionais;

V - realizar peticionamento eletrônico de recursos e ações originárias no Superior Tribunal de Justiça – STJ e no Supremo Tribunal Federal – STF;

VI - fazer remessa dos mandados de intimação recebidos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, após ciência pessoal do membro da Coordenação de Recursos Constitucionais, para o Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, averiguando retorno e distribuição na Coordenação de Recursos Constitucionais;

VII - manter atualizado o sistema de controle de feitos do MPDFT, registrando as entradas, encaminhamento, saídas, ciências e manifestações em recursos e petições;

VIII - realizar o levantamento estatístico das atividades;

IX - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos, bem como recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

X - organizar e manter o arquivo corrente atualizado;

XI - acompanhar diariamente pelo DJe os andamentos processuais dos recursos e ações originárias interpostos pela Coordenação de Recursos Constitucionais perante o TJDF;

XII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial

Art. 80. À Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial compete:

I - promover e incentivar a proteção dos dados pessoais nos termos das legislações;

II - sugerir diretrizes para uma Política Nacional de Proteção dos Dados Pessoais e Privacidade;

III - promover o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como medidas de segurança, entre população, empresas e órgãos públicos;

IV - promover estudos sobre práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais, privacidade e inteligência artificial;

V - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o controle pessoal sobre os próprios dados pessoais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - promover ações de cooperação de âmbito internacional ou transacional com autoridade de proteção de dados pessoais de outros países;

VII - sugerir a adoção de cláusulas contratuais padrão (standard contractual clauses, model clauses) para fins de transferência internacional de dados;

VIII - sugerir a adoção de normas corporativas globais (binding corporate rules - BCRs) para fins de transferência internacional de dados;

IX - receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados (data breach notification);

X - recomendar, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares, ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

XI - reconhecer e divulgar as regras de boas práticas formuladas pelas organizações;

XII - recomendar padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XIII - incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados, bem como o de selos e marcas de proteção de dados e privacidade;

XIV - acompanhar propostas de modificação regulamentar e legislativa e, se for o caso, propor alguma;

XV - promover a defesa dos interesses e dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

XVI - promover a ação penal pública em decorrência de fatos criminosos relacionados direta ou indiretamente com investigações oriundas da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial ou da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida

Art. 81. Ao Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida compete:

I - promover a articulação das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar diante do Tribunal do Júri no Distrito Federal, fomentando, coordenando e implementando as políticas institucionais de repressão ao crime contra a vida;

II - promover a interlocução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com os Ministérios Públicos dos Estados, mediante troca e compartilhamento de

informações e experiências, colaborando para a atuação nacional do Ministério Público nos crimes contra a vida;

III - promover a interlocução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com os órgãos do Distrito Federal responsáveis pela garantia da segurança pública e pela repressão aos crimes contra a vida;

IV - promover a interlocução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com entidades organizadas da sociedade civil dedicadas ao enfrentamento da violência urbana, notadamente a violência letal;

V - fomentar o desenvolvimento e a implementação de atividades, junto à SECOR/MPDFT e à ESMPU, no Curso de Ingresso e Vitaliciamento e na formação continuada, garantindo atenção às peculiaridades da atuação diante do Tribunal do Júri;

VI - manter controle atualizado das sessões plenárias do Tribunal do Júri no Distrito Federal, assim como a designação e ocorrência delas;

VII - buscar junto à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça a sustentabilidade do trabalho das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar diante do Tribunal do Júri, inclusive nos afastamentos legais de seus titulares;

VIII - atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri em todo o Distrito Federal, mediante designação da Procuradoria-Geral de Justiça, e auxiliar, mediante solicitação, a atuação do promotor de Justiça na sessão plenária do Tribunal do Júri;

IX - organizar informações, criar bancos de dados e dar publicidade ao fluxo do sistema de justiça criminal no tratamento dos crimes contra a vida;

X - assessorar a Procuradoria-Geral na formulação de políticas institucionais relacionadas aos crimes contra a vida.

Do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional

Art. 82. Ao Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional compete:

I - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los, apresentar provas e oferecer denúncia quando houver indícios suficientes do envolvimento da prática de infrações penais por parte de agentes públicos no exercício de funções inerentes ao sistema prisional do Distrito Federal, assim como acompanhar a ação penal proposta e promover o arquivamento de inquérito policial, de termo circunstanciado e das demais peças de informação;

II - apurar eventual notícias de violação dos direitos à integridade física e psicológica dos presos e internados e de prática de tortura no sistema prisional, quando cometida por agentes públicos do sistema prisional;

III - inspecionar todos os estabelecimentos penais do Distrito Federal e a atividade penitenciária desenvolvida pelos agentes da carreira, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais quando as entender cabíveis;

IV - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência que versem sobre o sistema prisional, em parceria com o Núcleo de Combate as Organizações Criminosas e com o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação;

V - receber notícias e representações que versem sobre condutas e procedimentos relativos ao tratamento fornecido aos presos e internados;

VI - promover a defesa e a garantia dos direitos humanos, dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais e dos direitos difusos e coletivos dos presos e dos internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento preparatório, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo da atribuição das demais Promotorias Justiça de Execuções Penais;

VII - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a efetivação e a eficácia dos serviços penitenciários previstos na Lei de Execuções Penais;

VIII - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas ao sistema prisional;

IX - instaurar inquéritos civis e procedimentos de investigação preliminar destinados a propositura de ações de responsabilidade por atos de improbidade praticados por agentes públicos no âmbito do sistema prisional;

X - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas no que diz respeito a apuração de responsabilidade dos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, no âmbito do sistema prisional;

XI - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas ao bom funcionamento do sistema prisional, bem como celebrar termos de ajustamento de conduta e expedir recomendações em temas afetos a suas atribuições;

XII - promover pedido de interdição, no todo ou em parte, de estabelecimentos prisionais, no caso de funcionamento em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais, sem prejuízo das atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções Penais;

XIII - representar à autoridade judicial ou administrativa a fim de instaurar sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes a execução penal, se não for o caso de instaurá-los de ofício;

XIV - fiscalizar o funcionamento da Fundação Amparo ao Trabalhador Preso FUNAP/DF, para controle de adequação de suas atividades a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, considerando as disposições legais e regulamentares, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XV - fiscalizar os acordos e convênios realizados pela FUNAP, bem como a aplicação de seus recursos financeiros, independentemente da fiscalização a cargo das Promotorias de Fundações e do controle legislativo pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XVI - zelar pelos direitos do trabalhador preso decorrentes dos contratos e convênios a cargo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso ou de qualquer outro órgão público;

XVII - fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos convênios e contratos administrativos de prestação de serviços e entrega de bens aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal;

XVIII - acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração Pública no âmbito do sistema prisional, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao erário ou ao patrimônio público ou ofensa aos princípios da Administração Pública;

XIX - manter permanente contato com os demais órgãos da execução penal, bem como com as Promotorias de Justiça de Execuções Penais, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena;

XX - fiscalizar a prestação de assistência integral aos presos e internados, bem como promover ações com entes públicos e organizações não governamentais, objetivando suprir a assistência aos presos e internados, sem prejuízo das atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções Penais;

XXI - manter cadastro atualizado das instituições públicas ou privadas que prestem assistência social, religiosa, jurídica aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais, bem como de empresas e instituições que mantenham oficinas de trabalho e de ensino nos estabelecimentos prisionais, acompanhando suas atividades;

XXII - acompanhar e, se for o caso, apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa relacionadas ao sistema prisional;

XXIII - atuar em situações de conflitos nos estabelecimentos penais, intermediando soluções por ocasião de motins e rebeliões em conjunto com as Promotorias de Justiça de Execuções Penais;

XXIV - fiscalizar o cumprimento da normativa internacional, constitucional e infraconstitucional pertinente à dignidade da pessoa humana nos procedimentos de revistas dos visitantes e de visitas íntima nos estabelecimentos penais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

XXV - promover ações voltadas para a efetivação dos direitos dos presos portadores de necessidades especiais;

XXVI - zelar pela implantação e manutenção do serviço de creche e berçário nos estabelecimentos prisionais femininos, nos termos da legislação em vigor;

XXVII - zelar pelo fornecimento de documentação dos presos e internados que não a possuam e pelo encaminhamento por parte das autoridades penitenciárias dos pedidos de auxílio reclusão;

XXVIII - acompanhar a política local e nacional no que se refere a sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

XXIX - manter permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei na área de sua atuação;

XXX - representar ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando ao exercício das competências destes no âmbito do sistema penitenciário;

XXXI - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

XXXII - requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;

XXXIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 83. À Assessoria de Análise Processual compete:

I - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e notícias de fato de atribuição do NUPRI;

II - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse do NUPRI;

III - atender o público para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento e das atribuições do NUPRI;

IV - prestar apoio técnico, jurídico e administrativo ao NUPRI;

V - realizar visitas a instituições designadas pelo NUPRI;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - controlar a distribuição dos feitos e efetuar o controle de qualidade e temporalidade dos serviços realizados na Unidade;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 84. Seção de Apoio Técnico e Operacional compete:

I - elaborar, expedir e controlar ofícios, notificações, intimações e documentos em geral do NUPRI, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado e atualizado os arquivos de trabalho produzidos;

II - organizar procedimentos de segurança interna e externa nas ações realizadas pelo NUPRI;

III - investigar informações específicas e solicitar diligências determinadas pelos membros do NUPRI;

IV - controlar e dar suporte técnico e material para o perfeito desenvolvimento administrativo, bem como lacrar e transportar feitos sigilosos e urgentes;

V - controlar a estatística das atividades do NUPRI;

VI - tratar dados para fornecimento de informações a órgãos externos;

VII - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VIII - realizar pesquisas e estudos de interesse dos promotores de justiça do NUPRI, bem como acompanhar as publicações relacionadas às áreas no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal;

IX - coordenar e supervisionar administrativamente os trabalhos da Secretaria Administrativa;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação

Art. 85. Ao Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência e de segurança da informação de modo a servir de suporte ao MPDFT no desempenho de suas funções institucionais, obedecidas a política e as diretrizes traçadas e na forma da legislação em vigor;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - executar a Política e os Procedimentos de Inteligência fixados pelo Procurador-Geral de Justiça e as ações deles decorrentes, sob a fiscalização da Comissão de Fiscalização e Controle, tal como definido nas Políticas e Procedimentos fixados para o funcionamento do CI;

III - planejar e executar ações e metodologias para viabilizar a produção de conhecimento destinado a subsidiar decisões do Procurador-Geral de Justiça, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e dos demais membros do Ministério Público no desempenho de suas funções institucionais;

IV - promover o treinamento e a conscientização de recursos humanos para o aprimoramento das atividades de busca, coleta, processamento e análise de informações importantes para o desempenho da função institucional do Ministério Público e da doutrina de inteligência, tal como definida no âmbito do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC;

V - receber, analisar, inclusive eletronicamente, depurar, incrementar, por meio de coletas ou operações, armazenar com segurança e difundir as informações e os dados sensíveis;

VI - coordenar a concessão, alteração e cancelamento de credenciais de acesso a usuários do MPDFT aos sistemas de dados e de informações, necessários para a realização das atividades de ordem institucional (atividade-fim) que sejam de atribuição do CI;

VII - trabalhar de forma integrada com as outras unidades do MPDFT, em especial com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP e Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT;

VIII - articular-se, quando necessário, com outros órgãos da Administração Pública, entidades privadas e/ou pessoas e demais entidades de interesse das atividades desenvolvidas pelo CI;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 86. À Secretaria Executiva compete:

I - assistir o Coordenador do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI, no âmbito de suas atribuições;

II - incumbir-se do preparo e do despacho do expediente do Coordenador e de sua pauta de compromissos;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos dirigidos ao CI;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do CI;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - receber e assistir as autoridades com audiências marcadas com o Coordenador e os Promotores de Justiça lotados no CI, atentando para as orientações da Secretaria de Comunicação e do Cerimonial do MPDFT;

VI - planejar, analisar e acompanhar o orçamento da Unidade, bem como preparar e acompanhar os planos, projetos e programas, sob a responsabilidade do CI;

VII - zelar pela qualidade dos dados nos sistemas de informação, viabilizando a capacitação e a formação técnica dos recursos humanos do CI;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 87. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - prestar assistência aos Promotores de Justiça do CI, organizando a agenda de reuniões, audiências e despachos, bem como receber e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

III - editar os textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais e protocolo da Unidade;

V - realizar pesquisas e estudos de interesse dos Promotores de Justiça do CI;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 88. Ao Setor de Apoio e Controle dos Feitos compete:

I - receber, analisar, classificar e registrar os feitos externos, internos e notícias de fato, atuando-os em sistema próprio e distribuindo-os conforme as normas vigentes;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos, atendendo às instruções normativas em vigor;

III - encaminhar ao juízo competente os feitos recebidos da secretaria da Promotoria de Justiça, com as respectivas manifestações;

IV - manter os sistemas de informação permanentemente atualizados, realizando os registros de movimentação, controle e manifestação dos feitos, zelando pela integridade e pela qualidade dos dados;

V - fazer o acompanhamento dos resultados finais dos feitos externos, internos e notícias de fato;

VI - organizar e manter arquivo atualizado dos feitos internos e notícias de fato, bem como dos documentos expedidos e recebidos;

VII - fornecer ao público informações sobre os feitos do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação e prestar eventuais esclarecimentos;

VIII - supervisionar e acompanhar a expedição de notificações e ofícios, na forma da legislação vigente;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 89. À Divisão de Pesquisa e Cadastro compete:

I - realizar periodicamente o levantamento de dados estatísticos referentes às atribuições desenvolvidas na Unidade;

II - implementar e gerenciar o arquivamento dos documentos produzidos ou encaminhados ao CI nos termos da Política e dos Procedimentos do CI, bem como promover o registro e o controle das movimentações de documentos internos;

III - gerenciar o processo de reclassificação das informações arquivadas, no âmbito do CI, nos termos da Política e dos Procedimentos do CI;

IV - gerenciar, coordenar e implementar metodologias e atividades de pesquisa e controle das bases de dados de inteligência do CI;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 90. Ao Setor de Gerenciamento de Informações compete:

I - assistir a Coordenação do CI nos assuntos relacionados à busca e guarda de informações e zelar pelo processo de reconhecimento, sistematização e registro de informações;

II - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam no âmbito da Unidade e promover o registro e o controle das movimentações de documentos internos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - coordenar as atividades relacionadas à organização, guarda e controle de arquivos físicos e eletrônicos mantidos pelo CI;

IV - implementar metodologia de pesquisa, assim como zelar pelo acesso às bases de pesquisa do CI;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 91. Ao Serviço de Pesquisa e Cadastro de Informações compete:

I - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam no âmbito da Unidade, promovendo o registro e o controle das movimentações de documentos internos;

II - promover o cadastramento de bens/documentos apreendidos em operações deflagradas com o apoio do CI;

III - efetuar a reclassificação das informações arquivadas no âmbito do CI nos termos da Política e dos Procedimentos do CI;

IV - realizar pesquisas necessárias ao cumprimento de Ordens de Serviço, Ordens de Diligência, Cartas de Cooperação e outras pesquisas devidamente autorizadas pela Coordenação do CI;

V - prestar atendimento e suporte aos usuários dos sistemas de pesquisa disponibilizados pelo CI;

VI - elaborar Relatórios de Inteligência referentes às demandas prescritas em Ordens de Serviço, Ordens de Diligência, Carta Cooperação, etc. quando solicitado;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 92. À Divisão de Operações de Inteligência compete:

I - planejar, executar, controlar e coordenar as atividades de operações de inteligência;

II - assistir e assessorar a Coordenação-Geral do CI nos assuntos relacionados à segurança orgânica;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 93. À Seção de Apoio e Acompanhamento de Dados compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - organizar, orientar, coordenar e executar a entrega de documentos, de objetos e de notificações e/ou diligências externas provenientes do CI e/ou do GAECO, observando os prazos fixados;

II - promover a guarda, a conservação, o registro e o controle dos procedimentos e demais documentos recebidos e expedidos, a fim de manter o sigilo necessário;

III - acompanhar e analisar os dados nos termos das ordens de diligências ou de serviços recebidas;

IV - promover as ações de segurança quando do traslado de membros e/ou servidores em deslocamentos oficiais e/ou correlatos ao serviço;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 94. À Divisão de Análise e Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro compete:

I - planejar, executar, controlar, coordenar, sistematizar e analisar dados decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CI;

II - elaborar relatórios e notas técnicas específicos sobre casos ou situações;

III - manter procedimentos de acompanhamento de situações, elaborando mapas e dados, referentes às atividades de inteligência;

IV - proporcionar apoio às operações externas ou internas do MPDFT, nos termos de ordem de serviço e ordens de diligência da Coordenação;

V - integrar, como membro, a Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – REDE.LAB, bem como cumprir suas diretrizes e princípios no desenvolvimento de suas ações;

VI - analisar as movimentações financeiras identificadas como suspeitas ou atípicas, atentando para os sistemas, métodos, identificação de risco, padrões e rotinas;

VII - desenvolver e operar métodos e técnicas de aquisição, tratamento, disponibilização, análise e difusão de conhecimento aplicável à atividade-fim do MPDFT, particularmente aquelas empregadas no combate à criminalidade organizada, à corrupção e à lavagem de ativos;

VIII - disponibilizar conhecimento técnico relacionado com o combate à lavagem de ativos abrangendo legislação, tratados, etapas, modos de operação, direito comparado, tipologias e estudos de casos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IX - dar apoio operacional nas quebras de sigilos legais, atentando para as espécies de sigilo, requisitos para a quebra, nulidades e contaminação da prova;

X - desenvolver tecnologias de análise de dados e servir como polo disseminador de boas práticas;

XI - fornecer estatísticas das atividades desenvolvidas por esta Unidade;

XII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 95. Ao Serviço de Análise no Combate à Lavagem de Ativos compete:

I - sistematizar e analisar dados, produzir conhecimentos e manter registros estatísticos concernentes ao combate à lavagem de ativos;

II - elaborar relatórios e notas técnicas específicos sobre casos ou situações envolvendo o combate à lavagem de ativos;

III - manter procedimentos de acompanhamento de situações, elaborando mapas e dados, referentes às atividades de combate à lavagem de ativos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 96. Ao Serviço de Análise de Inteligência compete:

I - desenvolver e operar métodos e técnicas de investigação, técnicas operacionais (ferramentas de inteligência) empregadas para investigação e produção de informação;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições;

III - elaborar estudos, relatórios e notas técnicas específicos sobre casos ou situações que envolvam o produto e o aprimoramento da atividade de inteligência;

IV - manter procedimentos de acompanhamento de situações, elaborando mapas e dados, referentes às atividades de inteligência;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 97. Ao Setor de Análise Financeira e Orçamentária compete:

I - coletar, sistematizar e analisar dados financeiros, orçamentários e relacionados a contratos governamentais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - elaborar relatórios e notas técnicas dando enfoque aos aspectos financeiros e orçamentários;

III - disponibilizar conhecimento técnico relacionado à análise financeira e orçamentária, abrangendo conceitos, legislação e princípios;

IV - planejar e executar a proteção das informações obtidas em decorrência do exercício das atribuições do setor;

V - desenvolver métodos e técnicas operacionais (ferramentas de inteligência) para a produção de informações relacionadas à análise financeira e orçamentária;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 98. À Divisão de Inteligência Eletrônica compete:

I - planejar, executar, controlar, coordenar e monitorar as atividades de inteligência tecnológica, bem como manter a base geográfica de dados atualizada;

II - promover a coordenação, integração e articulação das ações desenvolvidas pelas unidades da Divisão;

III - realizar intercâmbio com as demais instituições no cumprimento de suas atribuições particulares e no gerenciamento do suporte às atividades das forças-tarefas;

IV - dar apoio operacional a órgãos com os quais o MPDFT mantém convênios ou acordos de cooperação técnica;

V - reportar-se ao Coordenador do CI, sempre que possível, para a indicação de boas práticas a serem sugeridas às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível, de modo a potencializar as atividades de coordenação e integração por elas desenvolvidas;

VI - prospectar novas tecnologias e gestão de provas de conceitos;

VII - apresentar relatórios analíticos das atividades realizadas pelas áreas da Divisão;

VIII - gerir e acompanhar os contratos e convênios sob responsabilidade da Divisão;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 99. Ao Setor de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência compete:

I - fazer levantamentos para o desenvolvimento de sistemas de informação, identificando requisitos, regras, procedimentos, parâmetros e indicadores de qualidade;

II - realizar a programação dos sistemas internos do CI, bem como elaborar e manter atualizada a documentação técnica;

III - planejar, coordenar, controlar, supervisionar, criar, revisar, normatizar e manter as atividades relativas à administração, modelagem e consolidação dos bancos de dados utilizados pelos sistemas de informação do CI;

IV - promover a elaboração de mecanismos de troca de informações entre bases de dados, internas ou de outras instituições, de atribuição do CI;

V - administrar arquiteturas de software, prospectando novos modelos e determinando, documentando, assessorando o uso e disseminando os modelos arquiteturais escolhidos no âmbito do CI;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as alterações necessárias;

VII - realizar treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados, bem como produzir a documentação para os usuários;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 100. Ao Serviço de Integração de Dados e Operações compete:

I - coletar os dados eletrônicos nas buscas e apreensões, com a participação do CI;

II - coletar os dados eletrônicos públicos disponibilizados por meio digital;

III - elaborar mecanismos de consulta de dados eletrônicos disponibilizados por conveniados;

IV - analisar modelo de dados de bases de dados externas e definir metodologia de importação e atualização dessas informações;

V - extrair, processar, normalizar e carregar os dados em sistemas internos;

VI - carregar e disponibilizar os dados das diversas formas de afastamento de sigilo nos sistemas internos de análise;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 101. À Seção de Prospecção e Gerenciamento de Infraestrutura compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - promover a instalação, a administração e a manutenção dos servidores de rede e dos equipamentos de infraestrutura e de transmissão de voz e dados para os sistemas de inteligência e serviços do CI;

II - realizar suporte operacional aos sistemas do CI;

III - implementar, administrar e auditar os sistemas de segurança da rede de informática do CI;

IV - elaborar o plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres;

V - distribuir os sistemas desenvolvidos e apoio a órgãos conveniados;

VI - elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação;

VII - prospectar e gerenciar novas tecnologias no âmbito do CI;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 102. Ao Serviço de Investigação Digital compete:

I - coletar arquivos eletrônicos e replicar mídias digitais nas buscas e apreensões, com a participação do CI;

II - configurar, gerenciar e monitorar o adequado funcionamento do sistema de interceptação telefônica;

III - importar, organizar, indexar, analisar informações obtidas de equipamentos e mídias eletrônicas;

IV - elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 103. Ao Serviço de Análise Eletrônica compete:

I - elaborar termos de referência e analisar tecnicamente as licitações dos equipamentos, softwares e materiais de consumo de informática do CI;

II - analisar dados de *logs* e outras fontes eletrônicas de informação, bem como sua tradução para o mundo real;

III - elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

Art. 104. Ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO incumbe:

I - officiar nos inquéritos policiais originários da Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado – DECO, da Polícia Civil do Distrito Federal, sempre que versarem sobre infração praticada por organização criminosa, tal como definido na Portaria nº 261, de 13 de março de 2007, do Procurador-Geral de Justiça;

II - exercer o controle externo da atividade-fim policial da Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado – DECO, da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

III - officiar, com observância da regra prevista no artigo 20, *caput*, definido na Portaria nº 261/2007 – PGJ, nas representações, peças de informação, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, inquéritos civis e ações penais ou cíveis destinados a identificar e reprimir as atividades do crime organizado e as organizações criminosas em todo o território do Distrito Federal, bem como acompanhar os processos judiciais, seja na esfera cível, seja na criminal;

IV - acompanhar os atos de investigação realizados pela Polícia Judiciária na apuração de condutas atribuídas a integrantes de organizações criminosas;

V - promover e controlar, nas hipóteses legais cabíveis, a produção de provas destinadas ao combate às organizações criminosas;

VI - colaborar e atuar em conjunto, quando for o caso, com outros Ministérios Públicos, no combate às organizações criminosas, bem como colaborar com os órgãos das Polícias Civil, Militar, Federal e órgãos de polícia administrativa, nos procedimentos e em matéria de sua atribuição;

VII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se a estudo, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas, representando quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça;

VIII - participar e coordenar a participação dos demais membros do MPDFT nas atividades do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, de forma a propiciar a troca de informações;

IX - acompanhar a política local e nacional no que se refere à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

X - manter permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei na área de sua atuação;

XI - prestar apoio operacional à Procuradoria-Geral de Justiça e aos demais órgãos de execução do MPDFT na instrução de procedimentos administrativos, no acompanhamento de inquéritos policiais e civis públicos e no desenvolvimento de medidas processuais relacionadas ao combate ao crime organizado;

XII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de grupos de Procuradorias e Promotorias de Justiça, cursos, palestras e outros eventos relacionados a atuação do MPDFT no combate ao crime organizado;

XIII - elaborar projetos e planos anuais de ação referentes às atividades a serem desenvolvidas pelas suas unidades, em nível estratégico e organizacional, para apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça;

XIV - receber representações e expedientes na sua área de atuação ou encaminhá-los aos órgãos de execução respectivos, quando lhe faltar atribuição para o exame da matéria.

§1 Na hipótese do inciso I, não sendo constatada a existência de organização criminosa, ainda que o procedimento seja originário da DECO, deve o membro do GAECO determinar sua redistribuição para outro órgão que detenha atribuição para nele officiar.

§2 As medidas judiciais iniciadas pelos integrantes do GAECO ou a eles encaminhadas na forma prevista no artigo 20, *caput*, definido na Portaria nº 261/2007 – PGJ, com base em peças de informação ou procedimentos investigatórios, serão distribuídas ao Juízo competente e permanecerão na esfera de atribuições do GAECO.

Art. 105. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - prestar assistência aos Promotores de Justiça do GAECO, organizando a agenda de reuniões, audiências e despachos, bem como recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

III - editar os textos referentes aos pareceres e documentos elaborados pela Unidade;

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

V - realizar pesquisas e estudos de interesse dos Promotores de Justiça do GAECO;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 106. À Assessoria de Análise Processual e de Informação compete:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do GAECO;

II - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e notícias de fato de atribuição do GAECO;

III - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse do GAECO;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 107. À Divisão de Investigação compete:

I - zelar pelo sigilo das informações, dos documentos e dos atos que tramitam no âmbito da unidade de investigação, promovendo o registro e o controle das movimentações de documentos internos;

II - produzir conhecimento por meio do processo de coleta, busca, processamento e análise de dados e informações sensíveis, visando subsidiar a atuação institucional e finalística do Gaeco;

III - executar atividades de repressão ao crime organizado, que demandem atividades de análise criminal, contábil, financeira, telefônica e de movimentação bancária, sem prejuízo das providências preliminares e concomitantes efetivadas pelas demais unidades do Gaeco;

IV - realizar pesquisas necessárias ao cumprimento de ordens de serviço, ordens de diligência, cartas de cooperação e outras pesquisas devidamente autorizadas pela Coordenação do Gaeco;

V - investigar atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar infração praticada por organização criminosa e demais crimes correlatos;

VI - analisar, sintetizar e interpretar informações com o objetivo de formalizar e difundir o conhecimento produzido por meio de relatórios de análise no âmbito da atividade de execução do Gaeco;

VII - assistir o coordenador e informá-lo acerca de informações de interesse relacionadas ao âmbito de atuação do Gaeco;

VIII - participar, com autorização do Coordenador do Gaeco, de investigações desenvolvidas por outros Ministérios Públicos de outras unidades da federação que visem à neutralização e repressão das organizações criminosas de qualquer natureza;

IX - realizar atividades externas de investigação para subsidiar os procedimentos em trâmite no Gaeco, bem como notificações e diligências, no caso destas últimas, desde que o sigilo e a urgência indiquem a estrita necessidade de realização por parte da própria unidade;

X - participar de operações deflagradas sob o comando do Gaeco ou que tenham a participação dessa unidade;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 108. À Divisão de Registro e Controle dos Feitos compete:

I - receber, classificar, autuar, registrar e distribuir os feitos externos, internos e notícias de fato, mantendo os sistemas de informação atualizados, com os registros de movimentação, controle e manifestação dos feitos, zelando pela integridade e qualidade dos dados;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos e notícias de fato, atendendo às instruções normativas em vigor, bem como realizar a tramitação dos feitos ao juízo competente, com as respectivas manifestações;

III - realizar consultas a sistemas de acesso restrito disponibilizados ao MPDFT por meio de convênios com órgãos externos;

IV - fazer o acompanhamento dos resultados finais dos feitos externos, interno e notícias de fato;

V - manter arquivo atualizado das ações ajuizadas, dos termos de ajustamento de conduta firmados, das recomendações expedidas e dos feitos internos e notícias de fato, bem como dos documentos expedidos e recebidos;

VI - realizar atendimento ao público no que se refere a informações sobre os feitos das Promotorias de Justiça às quais estão vinculados e prestar eventuais esclarecimentos;

VII - organizar, controlar e manter informados os Promotores de Justiça sobre a agenda de reuniões, audiências, oitivas e despachos;

VIII - providenciar e acompanhar a publicação das portarias instauradoras de Inquérito Civil Público, na Imprensa Oficial, bem como manter a publicação das portarias arquivadas;

IX - controlar e acompanhar a expedição de notificações e ofícios;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

X - elaborar os relatórios gerenciais analíticos e sintéticos referentes às informações inerentes às respectivas Promotorias de Justiça, às quais está vinculada;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 109. Ao Serviço de Secretaria compete:

I - lançar, no sistema, os atos e ocorrências praticados pelos Promotores de Justiça e adotar as providências determinadas, buscando zelar sempre pela integridade e qualidade dos dados;

II - fazer o registro dos resultados finais dos feitos internos, externos e requerimentos;

III - assessorar os Promotores de Justiça na elaboração de relatório de atividades e estatística;

IV - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada, bem como organizar, controlar e manter informados os Promotores de Justiça sobre a agenda de reuniões, audiências, oitivas e despachos da Promotoria de Justiça;

V - elaborar e remeter notificações e oficiamentos, na forma da legislação e normativos vigentes, bem como editar textos referentes às manifestações e documentos elaborados pelos Promotores de Justiça;

VI - organizar e manter arquivo atualizado das manifestações da Promotoria de Justiça e dos documentos expedidos e recebidos;

VII - realizar o acompanhamento das requisições de abertura de inquéritos e de documentos expedidos, com controle de prazo, pela Promotoria de Justiça;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

***Do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do
Núcleo de Combate à Tortura – Ncap/NCT***

Art. 110. Ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP compete:

I - exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária realizada pela Corregedoria de Polícia Civil e, até que haja ato específico, por qualquer outro órgão da Polícia Civil do Distrito Federal cujo controle externo não esteja diretamente cometido a

outro órgão do Ministério Público, bem como assistir a atividade de controle externo desenvolvida pelos demais membros do MPDFT;

II - instaurar, em matéria de sua atribuição, Procedimentos Administrativos de Investigação, produzindo a prova pré-processual destinada a amparar ação penal, neles oficiando até o recebimento da denúncia, interpondo os recursos apropriados em hipóteses de rejeição ou de não recebimento, ou requerendo o seu arquivamento;

III - fornecer aos demais órgãos de execução do MPDFT, mediante requerimento fundamentado e instruído com os documentos pertinentes, apoio material e humano, para a realização de atividades de investigação própria do Ministério Público;

IV - instaurar inquérito civil público, bem como promover e acompanhar a ação civil pública por improbidade administrativa no âmbito da atuação do controle externo da atividade policial;

V - apurar fatos ilícitos isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de execução, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver indícios da participação de policial civil em organizações ilícitas;

b) quando houver indícios da participação de policial militar em organizações ilícitas também integradas por policial civil;

c) quando as peculiaridades, circunstâncias, dificuldades, gravidade ou complexidade do fato objeto de apuração inviabilizarem a investigação pela Polícia Judiciária e/ou pela Promotoria de Justiça ou seu acompanhamento por esta;

d) quando houver indícios da participação, em ato criminoso, de pessoas que, em razão de seu poder econômico ou político, possam influenciar nas investigações policiais.

VI - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência para apuração de infração penal praticada no exercício da atividade policial ou em razão dela, bem como acompanhar as referidas investigações;

VII - exercer o controle da regularidade dos inquéritos policiais e dos termos circunstanciados que lhe forem distribuídos e de comunicações de ocorrências policiais da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - elaborar projetos e planos anuais de ação referentes às atividades a serem desenvolvidas pelas suas unidades, em nível estratégico e organizacional, para apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça;

IX - exercer outras atribuições previstas em lei ou por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 111. Ao Núcleo de Combate à Tortura – NCT compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - promover, acompanhar e fiscalizar, com exclusividade, inquérito policial e ação penal pública nos crimes de tortura praticados no Distrito Federal, por qualquer agente público, no exercício ou em razão de suas funções, bem como promover os seus arquivamentos;

II - instaurar e presidir procedimento investigatório relacionado com os crimes de tortura praticados no Distrito Federal, por qualquer agente público, realizando as diligências necessárias, bem como requisitar diligências investigatórias, instauração de inquérito policial e promover o arquivamento de feitos sob sua atribuição;

III - apurar a prática de atos de improbidade administrativa, bem como promover e acompanhar a correspondente ação civil pública, relativamente aos fatos descritos como crime de tortura praticados por qualquer agente público;

IV - exercer outras atribuições previstas em lei ou por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 112. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - prestar assistência aos Promotores de Justiça, organizando a agenda de reuniões, audiências e despachos, bem como recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

III - editar os textos referentes aos pareceres e documentos elaborados pela Unidade;

IV - gerir o serviço de transporte da Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 113. À Assessoria de Análise Processual compete:

I - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e notícias de fato de atribuição do NCAV e NCT;

II - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse do NCAV e NCT;

III - realizar atendimento presencial ao público para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento e das atribuições do NCAV e NCT;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - prestar apoio técnico, jurídico e administrativo ao NCAP e NCT;

V - prestar assessoramento aos membros em atividades externas e realizar visitas a instituições designadas pelo NCAP e NCT, elaborando relatórios e notas técnicas específicas;

VI - controlar a distribuição dos feitos e efetuar o controle de qualidade e temporalidade dos serviços realizados no NCAP e NCT;

VII - acompanhar a movimentação processual de todos os feitos judiciais vinculados ao NCAP e NCT;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 114. À Seção de Apoio Técnico e Operacional compete:

I - elaborar, expedir e controlar ofícios, notificações, intimações e documentos em geral do NCAP e NCT, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado e atualizado os arquivos de trabalho produzidos;

II - organizar procedimentos de segurança interna e externa nas ações realizadas pelo NCAP e pelo NCT;

III - investigar informações específicas e solicitar diligências determinadas pelos membros do NCAP e NCT;

IV - controlar e dar suporte técnico e material para o perfeito desenvolvimento administrativo, bem como lacrar e transportar feitos sigilosos e urgentes;

V - controlar a estatística das atividades do NCAP e NCT;

VI - tratar dados para fornecimento de informações a órgãos externos;

VII - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VIII - realizar pesquisas e estudos de interesse dos promotores de justiça do NCAP e NCT, bem como acompanhar as publicações relacionadas às áreas no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal;

IX - coordenar e supervisionar administrativamente os trabalhos da Secretaria Administrativa;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 115. Ao Setor de Apoio e Controle dos Feitos compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - receber, analisar, classificar e registrar os feitos externos, internos e notícias de fato, autuando-os em sistema próprio e distribuindo-os conforme as normas vigentes;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos, atendendo as instruções normativas em vigor;

III - encaminhar ao juízo competente os feitos recebidos da Secretaria da Promotoria de Justiça, com as respectivas manifestações;

IV - manter os sistemas de informação permanentemente atualizados, realizando os registros de movimentação, controle e manifestação dos feitos, zelando pela integridade e qualidade dos dados;

V - organizar e manter arquivo atualizado dos feitos internos e notícias de fato, bem como dos documentos expedidos e recebidos, realizando o controle dos prazos que se fizerem necessários;

VI - fornecer ao público informações sobre os feitos do núcleo e prestar eventuais esclarecimentos, sob orientação do Promotor de Justiça;

VII - manter arquivo atualizado das ações ajuizadas, dos termos de ajustamento de conduta firmados e das recomendações expedidas;

VIII - providenciar e acompanhar a publicação das portarias instauradoras de Inquérito Civil Público, no Diário de Justiça, bem como manter a publicação das portarias arquivadas;

IX - supervisionar e acompanhar a expedição de notificações e ofícios, na forma da legislação vigente;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Dos Núcleos de Direitos Humanos

Art. 116. Aos Núcleos de Direitos Humanos compete:

I - coordenar as políticas institucionais dos Núcleos de atuação contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, contra todas as formas de discriminação e na defesa dos direitos das mulheres;

II - prestar apoio operacional aos órgãos de execução do MPDFT, competindo-lhe a realização das diligências investigatórias necessárias ao exercício de suas atribuições;

III - promover reuniões periódicas com os Núcleos para estabelecer metas de atuação, orientar as atividades a serem desenvolvidas e discutir temas pertinentes às suas atribuições;

IV - prestar atendimento ao cidadão nas suas dúvidas e reclamações, tomando a termo as declarações apresentadas, realizando a análise dos fatos e os encaminhamentos necessários;

V - fomentar e supervisionar projetos relativos aos Núcleos;

VI - exercer outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 117. À Secretaria Administrativa compete:

I - prestar assistência aos membros que atuam nos Núcleos de Direitos Humanos;

II - organizar, controlar e manter informados os membros que atuam nos Núcleos de Direitos Humanos sobre a agenda de reuniões, audiências, oitivas e despachos da Promotoria de Justiça;

III - realizar o recebimento, a classificação, o registro e a distribuição dos feitos internos, externos e requerimentos;

IV - cadastrar os atos praticados no sistema de controle de feitos do MPDFT;

V - elaborar e remeter notificações e oficiamentos, na forma da legislação e normativos vigentes;

VI - editar os textos referentes às manifestações e documentos elaborados pelo Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos;

VII - organizar e manter arquivo atualizado das manifestações e dos documentos expedidos e recebidos pelo Chefe de Núcleo;

VIII - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada e que se dirigirem aos Núcleos de Direitos Humanos;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 118. À Assessoria de Análise Processual compete:

I - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e notícias de fato de atribuição dos Núcleos de Direitos Humanos;

II - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse dos Núcleos de Direitos Humanos;

III - prestar apoio técnico e jurídico aos Núcleos de Direitos Humanos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - elaborar e editar peças de informações e manifestações determinadas pelos Promotores de Justiça dos Núcleos de Direitos Humanos, bem como reduzir a termo declarações, depoimentos e oitivas;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 119. Aos Setores de Suporte às Atividades do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA, do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED e do Núcleo de Gênero Pró-Mulher compete:

I - realizar o recebimento, classificação, registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos internos, externos, notícias de fato e documentos, mantendo os sistemas de informação atualizados garantindo a qualidade e uniformidade dos dados;

II - editar pareceres e documentos da Unidade administrativa, mantendo o arquivo dos trabalhos produzidos e dos documentos expedidos e recebidos, zelando pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam no âmbito da Unidade administrativa;

III - prestar informações sobre a localização e a tramitação de processos e documentos;

IV - expedir notificações e promover outras diligências demandadas pelos Promotores de Justiça;

V - realizar pesquisas de informações para subsidiar os Promotores de Justiça nos seus autos de análise;

VI - auxiliar e assessorar os Promotores de Justiça nos procedimentos administrativos e processos em trâmite no respectivo núcleo, bem como realizar visitas a instituições;

VII - prestar atendimento ao cidadão nas suas dúvidas e reclamações, tomando a termo as declarações apresentadas, realizando a análise dos fatos e os encaminhamentos necessários;

VIII - elaborar, implementar e acompanhar projetos relativos à temática do respectivo Núcleo;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

Art. 120. À Ouvidoria compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, denúncias, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II - representar fundamentadamente e diretamente aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ou, se for o caso, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses previstas no art. 130-A, §5º, da Constituição Federal;

III - determinar o arquivamento das representações, reclamações e peças de informação que não apontem irregularidades ou que não estejam minimamente fundamentadas;

IV - garantir a todos os demandantes o direito de registro de suas manifestações e de retorno sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, exceto nas hipóteses de manifestações anônimas;

V - elaborar estudos e pesquisas com base nas sugestões e reclamações apresentadas, visando a aprimorar ou propor novos procedimentos no âmbito do MPDFT;

VI - manter processo constante e contínuo de divulgação interna e externa dos serviços da Ouvidoria, de forma a dar ciência à sociedade do seu papel institucional, bem como dos resultados obtidos e das atividades desenvolvidas pelo MPDFT;

VII - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VIII - organizar e manter arquivo da documentação relativa às representações e demais manifestações endereçadas à Ouvidoria;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 121. À Chefia de Gabinete da Ouvidoria compete:

I - assistir o Ouvidor em sua representação política e social;

II - coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e técnico-jurídico relativas ao registro, análise, distribuição e acompanhamento dos documentos e feitos encaminhados à Ouvidoria, bem como o processamento e a divulgação de dados estatísticos, zelando pela qualidade e sigilo da informação;

III - examinar e elaborar as correspondências e o expediente pessoal do Ouvidor;

IV - solicitar e controlar o material de expediente utilizado pela Ouvidoria;

V - coordenar e supervisionar o atendimento ao público por todos os canais de acesso da Ouvidoria;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - preparar e acompanhar os planos, projetos e programas sob a responsabilidade da Ouvidoria;

VII - manter contato e relacionamento com Ouvidorias da Administração Pública, com autoridades do Ministério Público e demais entidades de interesse da Ouvidoria;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor do MPDFT.

Art. 122. Ao Serviço de Informações ao Cidadão compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II - realizar o acesso diário ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, fazendo os devidos registros no sistema da Ouvidoria;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, fazer os encaminhamentos aos órgãos competentes e a unidades do MPDFT, bem como monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011;

IV - fornecer diretamente ao cidadão resposta a pedido de acesso a informações relativas ao MPDFT, observando o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011;

V - receber recurso contra a negativa de acesso a informações, pedidos de acesso a informações e pedido de desclassificação de informação relativa ao MPDFT, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

VI - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 123. À Central de Controle e Informações para Atendimento ao Cidadão compete:

I - realizar a análise e a triagem das solicitações de informação, reclamações e manifestações para encaminhamento aos respectivos órgãos com base na Resolução 90 do Conselho Superior e/ou órgãos externos quando for o caso;

II - promover a integração e a uniformização de procedimentos na atividade de atendimento ao cidadão no âmbito do MPDFT;

III - gerir o Sistema de Atendimento ao Cidadão, bem como manter atualizada a base de conhecimento com informações das atribuições e tipos de atendimentos realizados nas unidades do MPDFT e órgãos externos afins para o adequado encaminhamento do cidadão;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - zelar pelo sigilo de informações, documentos e atos que tramitam na Central de Controle e Informações para Atendimento ao Cidadão;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor do MPDFT.

Art. 124. Ao Setor de Atendimento compete:

I - realizar o atendimento ao público e encaminhar, quando for o caso, o cidadão ao órgão competente para conhecer da sua manifestação;

II - prestar informações aos usuários da Ouvidoria e efetuar o respectivo cadastramento no sistema informatizado;

III - coordenar e controlar o recebimento de manifestações recebidas pelas urnas;

IV - instruir aos usuários da Ouvidoria sobre o preenchimento de pesquisa de satisfação de atendimento pessoal, consolidando os dados mensalmente;

V - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam na Ouvidoria;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor do MPDFT.

CAPÍTULO IV DAS VICES-PROCURADORIAS-GERAL DE JUSTIÇA

Da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

Art. 125. À Chefia de Gabinete da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa compete:

I - assistir o Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo em sua representação política e social;

II - prestar assessoramento administrativo e jurídico ao Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo;

III - examinar e elaborar as correspondências e o expediente pessoal do Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo;

IV - elaborar estudos e minutas de relatórios jurídicos acerca dos assuntos encaminhados ao Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo;

V - coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e técnico-jurídico relativas ao registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos encaminhados à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-

Administrativo, bem como o processamento e a divulgação de dados estatísticos, zelando pela qualidade da informação;

VI - auxiliar o Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo na coordenação e no controle das atividades das unidades vinculadas à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 126. Ao Serviço de Gestão Ambiental compete:

I - executar as metas de gestão ambiental da Administração Pública no âmbito do MPDFT;

II - planejar, orientar e implementar políticas internas que ampliem a inclusão da variável ambiental nas atividades administrativas quanto à utilização correta e racional dos recursos naturais, bem como avaliar sistematicamente os procedimentos de gestão ambiental no âmbito do MPDFT;

III - assessorar nos eventos promovidos pela Comissão de Gestão Ambiental tais como atividades permanentes de treinamento, encontros, seminários, palestras e outros afins, que sensibilizem e propiciem o envolvimento e a vivência de práticas laborais que conduzam à sustentabilidade ou adoção de iniciativas ambientalmente responsáveis no âmbito do MPDFT;

IV - orientar o público interno para a otimização das instalações físicas, do mobiliário e dos recursos materiais que compõem o patrimônio do MPDFT, de modo a conduzir as atividades da Instituição dentro das práticas ambientalmente corretas;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 127. À Coordenadoria Executiva de Autocomposição compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral nas atividades de coordenação, acompanhamento, implementação, manutenção e aperfeiçoamento de projetos e ações do Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPDFT;

II - assessorar os coordenadores das áreas temáticas das áreas de atuação de autocomposição no MPDFT nas atividades de apoio técnico e de orientação para o desenvolvimento de projetos, ações e pesquisas de autocomposição;

III - coordenar e supervisionar a gestão de informação referente aos mecanismos de atuação na autocomposição, bem como acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento da Política Nacional de Autocomposição e suas metas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - realizar a gestão das ações vinculadas ao planejamento estratégico da Instituição;

V - assessorar o Coordenador-Geral e os coordenadores das áreas temáticas na interlocução e na celebração de parcerias do MPDFT com outros Ministérios Públicos, órgãos governamentais e não governamentais e sociedade organizada;

VI - manter atualizado o Portal da Autocomposição do MPDFT e acompanhar a divulgação das ações na mídia;

VII - propor e acompanhar ações de capacitação, treinamento e atualização permanente para membros, servidores, facilitadores e voluntários nos mecanismos autocompositivos;

VIII - assessorar o estabelecimento de diretrizes e parâmetros para a escolha e atuação de mediadores e facilitadores do MPDFT;

IX - sistematizar e divulgar informações, dados estatísticos e pesquisas de satisfação na área de autocomposição;

X - sistematizar e manter banco de dados de mediadores e facilitadores voluntários que atuem no MPDFT, regulamentando os processos de inscrição, supervisão e desligamento;

XI - desempenhar outras atividades determinadas pela Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 128. À Seção de Acompanhamento de Projetos de Autocomposição compete:

I - acompanhar planos, programas, projetos e ações do Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPDFT;

II - realizar estudos e pesquisas visando à construção e à ampliação do conhecimento aplicado nos projetos de autocomposição;

III - assessorar a Coordenadoria Executiva de Autocomposição na definição de diretrizes e prioridades para elaboração e execução do planejamento estratégico;

IV - assessorar na capacitação, no treinamento e na atualização permanente de membros, servidores, facilitadores e voluntários nos mecanismos autocompositivos;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 129. Ao Serviço de Controle de Banco de Mediadores e Facilitadores compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - criar e manter histórico da atuação de facilitadores e mediadores do quadro do MPDFT;

II - criar e manter histórico da atuação de facilitadores e mediadores em processo de certificação;

III - manter atualizado o banco de mediadores e facilitadores voluntários que atuem no MPDFT;

IV - assessorar a Coordenadoria Executiva de Autocomposição na capacitação, no treinamento, em especial no estágio prático e na atualização permanente de facilitadores e mediadores;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 130. Ao Serviço de Consolidação de Informações compete:

I - manter atualizado o cadastro de parcerias do MPDFT com outros Ministérios Públicos, órgãos governamentais e não governamentais e sociedade organizada;

II - gerar informações quantitativas e qualitativas relacionadas à autocomposição, publicá-las e disponibilizá-las para o público interno e externo, com anuência da coordenação técnica e, quando for o caso, com a aprovação da Administração Superior;

III - manter atualizados os sistemas e os relatórios de dados estatísticos e de pesquisas de satisfação na área de autocomposição;

IV - propor e acompanhar o plano de classificação dos documentos produzidos e recebidos na Coordenadoria Executiva de Autocomposição;

V - assessorar a Coordenadoria Executiva de Autocomposição na atualização do Portal da Autocomposição do MPDFT e no acompanhamento da divulgação das ações na mídia;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida

Art. 131. À Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida compete:

I - implementar as políticas de Promoção da Saúde e de Gestão de Qualidade de Vida no MPDFT, alinhada às diretrizes da política de Gestão de Pessoas, bem como aos objetivos estratégicos da instituição;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - promover, supervisionar e controlar a Promoção da Saúde e a Gestão da qualidade de vida no trabalho através de programas e ações articuladas em rede, que visam a promoção do bem-estar do indivíduo;

III - implantar ações contínuas e efetivas que permitam administrar conflitos, prevenir o assédio e o sofrimento no trabalho, bem como promover atividades sistemáticas de educação em saúde;

IV - coordenar os trabalhos de acolhimento e acompanhamento psicossocial e encaminhamento dos membros e servidores;

V - atuar na identificação e na prevenção dos fatores psicossociais e laborais relacionados ao processo de adoecimento dos membros e servidores no ambiente de trabalho e prestar assistência por meio de orientação, encaminhamento e acompanhamento nas situações já instaladas;

VI - desempenhar outras avaliações e atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 132. Ao Setor de Medicina Preventiva e Reabilitação compete:

I - desenvolver ações para conhecer a situação de saúde dos membros, servidores, terceirizados e estagiários, identificando os fatores determinantes e condicionantes do processo de saúde e doença no âmbito do MPDFT;

II - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação para a prevenção de doenças osteoarticulares;

III - estudar as condições ergonômicas, sobretudo as posturais, no ambiente do trabalho, através do Guia de Diálogo DEPARIS e favorecer as ações para sua melhoria;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 133. Ao Setor de Práticas Integrativas em Saúde compete:

I - promover a conscientização, a educação, a orientação e as práticas em saúde integrativa e complementar regulamentadas pelo Ministério da Saúde;

II - estimular a adoção de hábitos e procedimentos naturais de promoção, manutenção, proteção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção em saúde integrativa;

III - desenvolver, por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, práticas reconhecidas em saúde integrativa no contexto do trabalho;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 134. Ao Setor de Acolhimento e Acompanhamento compete:

I - identificar e propor ações que estimulem hábitos de vida saudável objetivando a qualidade de vida no trabalho;

II - contribuir para a identificação das causas determinantes do absenteísmo, do desestímulo e da inadequação laboral;

III - assessorar a área de Gestão de Pessoas, nas questões referentes às relações interpessoais e à adaptação funcional;

IV - realizar o acolhimento e acompanhamento psicossocial dos membros e dos servidores, conforme necessidade identificada;

V - realizar intervenções psicológicas, eventuais e breves, individuais ou em grupo;

VI - examinar, analisar e oferecer parecer conclusivo sobre pedidos de autorização para tratamentos psicológicos, instruídos ou não com laudos apresentados pelos membros e servidores;

VII - analisar e pronunciar-se sobre pedido de autorização para prorrogação de tratamento psicológico;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 135. Ao Serviço de Atendimento compete:

I - recepcionar as pessoas que se dirigirem para atendimento presencial de acolhimento psicossocial;

II - organizar e compatibilizar as agendas de reuniões e consultas dos especialistas da Assessoria;

III - assessorar no planejamento e execução dos eventos de saúde promovidos pela Subsecretaria de Promoção da Saúde;

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Das Assessorias da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

Art. 136. À Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas compete:

I - definir e promover as políticas medidas alternativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, coordenando técnica e funcionalmente a atuação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas;

II - articular com os demais membros do MPDFT com o propósito de identificar demandas e estabelecer prioridades para a atuação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas;

III - elaborar, juntamente com o Secretário Executivo da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas, o planejamento das atividades de Medidas Alternativas, de acordo com as diretrizes e prioridades preestabelecidas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades por meio de estatísticas e relatórios consolidados produzidos pela Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas, bem como viabilizar a divulgação dos resultados da atuação da Coordenadoria;

V - articular o MPDFT com órgãos governamentais e não governamentais, no sentido de promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das atividades de natureza de medidas alternativas;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis e necessárias às suas funções.

Art. 137. À Assessoria de Políticas Psicossociais compete:

I - definir e promover as políticas de psicossocial, coordenando funcionalmente a atuação da Coordenadoria Executiva de Psicossocial;

II - articular com os demais membros do MPDFT com o propósito de identificar demandas e estabelecer prioridades para a atuação funcional da Coordenadoria Executiva de Psicossocial;

III - planejar com a Coordenadoria Executiva de Psicossocial as atividades psicossociais, de acordo com as diretrizes e prioridades preestabelecidas;

IV - acompanhar e avaliar o resultado e o desempenho das unidades por meio de estatísticas e relatórios consolidados pela Coordenadoria Executiva de Psicossocial;

V - articular com órgãos governamentais e não governamentais, no sentido de promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das atividades de natureza psicossocial;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis e necessárias às suas funções.

Da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas

Art. 138. À Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas, vinculada funcionalmente à Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas, compete:

I - elaborar e coordenar a implementação do planejamento de atividades global e setorial da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas e seus setores regionais no MPDFT;

II - orientar os setores regionais quanto a métodos de avaliação da qualidade dos programas para medidas alternativas das instituições;

III - planejar, analisar e acompanhar o orçamento da Unidade;

IV - realizar fóruns, conferências, *workshops*, ciclos de debates, entre outros eventos referentes a medidas alternativas;

V - manter relacionamento com outros ramos do MPU, órgãos governamentais e não governamentais e empresas privadas, buscando firmar convênios e parcerias para execução e aprimoramento das medidas alternativas, sempre com a aprovação da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas;

VI - planejar, coordenar, orientar e avaliar a elaboração, implantação e desenvolvimento de seus projetos, em parceria com as Promotorias de Justiça demandantes;

VII - manter um cadastro único de informações sobre as instituições parceiras;

VIII - realizar exame e emissão de pareceres em feitos internos e externos, notícias de fato e outros procedimentos de sua atribuição;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 139. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - editar os textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

V - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VI - dar suporte à realização dos eventos internos e externos relativos às penas e medidas alternativas;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 140. Ao Setor de Controle e Acompanhamento de Projetos compete:

VI - acompanhar planos, programas e projetos relativos a medidas alternativas;

VII - realizar estudos e pesquisas visando à construção e à ampliação do conhecimento aplicado ao campo jurídico e social para medidas alternativas;

VIII - assessorar a Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas na definição de diretrizes e prioridades para a elaboração e execução do planejamento estratégico;

IX - atuar, em conjunto com os setores de controle e acompanhamento de medidas alternativas, nos procedimentos para a viabilização e apresentação de projetos pela rede parceira;

X - realizar a capacitação de servidores e representantes de instituições parceiras para o acompanhamento, a execução e a prestação de contas dos projetos escolhidos;

XI - acompanhar, em conjunto com os setores regionais, a qualidade dos programas para medidas alternativas das instituições parceiras;

XII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 141. Ao Setor de Consolidação de Informações compete:

VII - manter atualizado o cadastro das instituições vinculadas às medidas alternativas;

VIII - gerar informações quantitativas e qualitativas relacionadas às medidas alternativas aplicadas, publicar e disponibilizar para o público interno e externo, com anuência da coordenação técnica e, quando for o caso, com a aprovação da Administração Superior;

IX - promover capacitação e dar suporte técnico sobre a utilização dos sistemas de informações aos setores regionais de medidas alternativas;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Coordenadoria Executiva de Psicossocial

Art. 142. À Coordenadoria Executiva de Psicossocial, vinculada funcionalmente à Assessoria de Políticas Psicossociais e administrativamente à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, compete:

I - coordenar, dirigir, controlar e revisar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades de Psicossocial;

II - planejar e avaliar as ações das unidades, tendo em vista a adequação e o aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas;

III - promover estudos, pesquisas, fóruns, encontros, debates e seminários sobre temas pertinentes a atuação psicossocial, ante a atuação do MPDFT, juntamente com as Promotorias de Justiça, unidades técnicas e com a colaboração de outras unidades do MPDFT;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a elaboração, implantação e desenvolvimento de projetos, em parceria com as Procuradorias e Promotorias de Justiça demandantes;

V - elaborar relatórios de resultados e desempenho das unidades;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 143. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - realizar os serviços de edição de textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

V - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VI - dar suporte à realização dos eventos relativos às atividades psicossociais;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 144. À Assessoria Técnica de Violência Doméstica compete:

I - assessorar os Promotores de Justiça nas questões relacionadas a violência doméstica, realizando acolhimentos, estudos, perícias e relatórios psicossociais;

II - sugerir aos Promotores de Justiça o encaminhamento das partes envolvidas nos processos analisados a instituições governamentais e não governamentais, para viabilizar a garantia do acesso a direitos sociais;

III - elaborar e apresentar propostas e gerenciar Termos de Cooperação Técnica e parcerias com instituições de ensino superior, entidades governamentais e voluntários à Coordenadoria Executiva de Psicossocial para realização de atendimento psicossocial aos envolvidos em situações de violência doméstica nas Regiões Administrativas;

IV - participar da rede social do Distrito Federal específica nas questões de violência doméstica;

V - realizar estudos e pesquisas, compartilhar informações e trocar experiências, visando à construção, ampliação do conhecimento psicossocial aplicado ao campo jurídico e esclarecendo aspectos técnicos de trabalho psicossocial com os envolvidos em situação de violência doméstica;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 145. Ao Setor de Análise Psicossocial compete:

I - assessorar as Procuradorias e Promotorias de Justiça em matéria de serviço social e de psicologia;

II - realizar estudos e perícia psicossociais por meio de análise dos feitos, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, entre outros procedimentos técnicos necessários para avaliação e posterior emissão de relatórios técnicos;

III - realizar acolhimento coletivo ou individual das mulheres em situação de violência doméstica;

IV - participar de rede social da Região Administrativa daquela Coordenadoria e, caso não exista, colaborar para sua organização;

V - sugerir aos Procuradores e Promotores de Justiça, ou de ordem desses, o encaminhamento das partes envolvidas nos processos analisados às instituições governamentais ou não governamentais;

VI - manter atualizado os sistemas de informações das perícias psicossociais realizadas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 146. Ao Setor de Consolidação de Informações Psicossociais compete:

I - organizar o processo de registro das informações relativas à atividade psicossocial, procedendo à sistematização e à análise dos dados relativos ao mapeamento dos diferentes serviços oferecidos pela rede de atendimento, nas temáticas pertinentes à atuação dos SETPS, mantendo atualizadas as informações, a partir da contribuição dos SETPS nas cidades;

II - elaborar o relatório de atividades anual acerca da atuação psicossocial perante as Coordenadorias administrativas;

III - planejar as atividades de capacitação dos profissionais que atuam nos SETPS;

IV - realizar levantamento estatístico sobre políticas públicas, a partir da sistematização e da análise das informações obtidas por meio dos estudos psicossociais realizados pelos SETPS;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Do Centro de Cultura e Memória do MPDFT

Art. 147. Ao Centro de Cultura e Memória do MPDFT compete:

I - realizar a gestão e o desenvolvimento das atividades culturais e de preservação da memória do MPDFT;

II - coordenar e promover a guarda e a preservação do acervo de caráter histórico, científico e cultural do MPDFT;

III - coordenar e controlar a recuperação das informações e as consultas ao acervo cultural e de memória;

IV - gerenciar a disseminação de informações referentes à cultura e à memória do MPDFT, zelando pela sua preservação;

V - promover a divulgação permanente do acervo e o acesso do público ao Centro de Cultura e Memória do MPDFT.

Art. 148. À Divisão de Cultura compete:

I - selecionar, coordenar e realizar concursos e exposições de arte, bem como outras atividades relacionadas com a promoção da cultura na Instituição;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - realizar e propiciar atividades educacionais e de integração cultural entre membros, servidores e a comunidade, por meio de programas, projetos e ações atinentes às finalidades culturais;

III - estabelecer meios de aproximação com a sociedade, associando a imagem da Instituição às expressões artísticas, culturais e intelectuais, promovendo e divulgando o MPDFT como agente promotor e incentivador da cultura nacional e local;

IV - organizar, controlar e preservar o espaço cultural do MPDFT, bem como zelar pela integridade do acervo cultural e supervisionar as atividades de restauro técnico do acervo da Divisão de Cultura do MPDFT;

V - atender o público e apoiar as atividades de consulta e divulgação, viabilizando o acesso ao acervo cultural, desenvolvendo cartilhas, catálogos, livros e outros materiais gráficos;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 149. À Seção de Preservação da Memória Institucional compete:

I - controlar e supervisionar as atividades de tratamento técnico do acervo de preservação da memória institucional do MPDFT;

II - zelar pela guarda, segurança, conservação e higienização dos acervos arquivístico, bibliográfico e museológico;

III - atender o público e apoiar as atividades de consulta e divulgação, viabilizando o acesso ao acervo da memória institucional do MPDFT, bem como o processo de reprodução de documentos, zelando por sua preservação;

IV - gerenciar a disseminação de informações referentes à memória do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Perícias e Diligências

Art. 150. À Secretaria de Perícias e Diligências compete:

I - coordenar a análise de feitos internos e externos, com o objetivo de prestar os esclarecimentos necessários na área pericial, por meio de relatórios ou pareceres, sugerindo as diligências que se fizerem necessárias;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - coordenar a orientação aos membros nas análises dos laudos periciais dos institutos técnicos e dos pareceres técnicos de órgãos públicos ou privados, esclarecendo dúvidas e, quando necessário, apresentar sugestões de procedimentos a serem adotados;

III - coordenar a análise de parecer técnico contábil referente às planilhas econômicas/contábeis apresentadas pelas empresas participantes de procedimentos licitatórios do MPDFT e de pareceres emitidos pela Assessoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração relativos à solicitação de reajuste, repactuação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos;

IV - propor a realização de eventos de reciclagem, por meio de seminários, estudos ou reuniões entre as diversas unidades envolvidas na produção e análise da prova pericial;

V - coordenar as diligências necessárias ao esclarecimento de fatos relacionados aos feitos internos e externos;

VI - coordenar o apoio técnico aos Setores de Diligências das Coordenadorias das Promotorias de Justiça;

VII - sistematizar a emissão de relatórios e informes estatísticos das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 151. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem à Unidade;

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 152. À Assessoria Pericial de Análise Patrimonial compete:

I - assessorar os membros do MPDFT em feitos internos e externos, relacionados a demonstrativos contábeis, a sigilos bancário e fiscal, à revisão de cálculos e à apuração de haveres, com a emissão de pareceres, laudos ou relatórios técnicos, fundamentados com os métodos e parâmetros aplicados, de acordo com a legislação em vigor;

II - emitir parecer técnico sobre as demonstrações contábeis das empresas participantes dos procedimentos licitatórios do MPDFT e sobre os pareceres e cálculos elaborados pela Assessoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração referentes aos pedidos de reajuste, repactuação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando houver divergência ou dúvidas quanto aos percentuais a serem aplicados;

III - realizar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, nos limites da área de conhecimento específico, perícias, exames, vistorias, coleta de dados, pesquisas e estudos técnicos, sugerir diligências que se fizerem necessárias, bem como elaborar pareceres, laudos ou relatórios técnicos para o cumprimento das requisições da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça demandante;

IV - definir e recomendar, nos limites da área de conhecimento específico, aos Procuradores e Promotores de Justiça, a realização de exames e laudos periciais aos institutos técnicos ou órgãos públicos e privados, quando por motivos técnicos a Unidade não tiver condições de efetua-los;

V - realizar diligências necessárias ao esclarecimento de fatos relacionados com feitos internos e externos;

VI - promover a guarda, a conservação, o registro e o controle dos procedimentos e demais documentos recebidos e expedidos, observando o sigilo necessário;

VII - promover a guarda, a conservação, o registro e o controle dos bens constantes na Unidade;

VIII - zelar pelo cumprimento dos prazos determinados pelas autoridades requisitantes;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 153. À Assessoria Pericial de Análise de Prestação de Contas compete:

I - assessorar os membros do MPDFT em feitos internos e externos, relacionados à análise de documentos apresentados em prestação de contas, com a emissão de pareceres, laudos ou relatórios técnicos, fundamentados com os métodos e parâmetros aplicados, de acordo com a legislação em vigor;

II - realizar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, nos limites da área de conhecimento específico, perícias, exames, vistorias, coleta de dados, pesquisas e estudos técnicos, sugerir diligências que se fizerem necessárias, bem como elaborar pareceres, laudos ou relatórios técnicos para o cumprimento das requisições da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça demandante;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - definir e recomendar, nos limites da área de conhecimento específico, aos Procuradores e Promotores de Justiça, a realização de exames e laudos periciais aos institutos técnicos ou órgãos públicos e privados, quando por motivos técnicos a Unidade não tiver condições de efetuar-los;

IV - realizar diligências necessárias ao esclarecimento de fatos relacionados com feitos internos e externos;

V - promover a guarda, a conservação, o registro e o controle dos procedimentos e demais documentos recebidos e expedidos, observando o sigilo necessário;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos determinados pelas autoridades requisitantes;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 154. À Assessoria Pericial de Meio Ambiente e Geoprocessamento compete:

I - assessorar os membros do MPDFT em feitos internos e externos, a partir da realização de perícias e análise de documentos, de peças de informação, de pareceres e de laudos apresentados com o objetivo de prestar os esclarecimentos técnicos necessários por meio de relatórios ou pareceres nas áreas de Biologia; Geologia; e Engenharias Florestal, Agronômica, Sanitária e Ambiental;

II - realizar vistorias e perícias de campo, análises técnicas, coleta de dados e pesquisas, cujas informações serão consubstanciadas em peça técnica adequada, na qual constarão a fundamentação, os métodos e os parâmetros aplicados, de acordo com a legislação em vigor;

III - realizar, com o auxílio da ferramenta de geoprocessamento, o processamento e a análise de informações espaciais necessárias à identificação, ao monitoramento, à avaliação e à prevenção de processo que levam à degradação ambiental, ao uso e ocupação desordenada do solo e a crimes ambientais;

IV - definir e recomendar, nos limites da área de conhecimento específico, aos Procuradores e Promotores de Justiça, a realização de exames e laudos periciais pelos institutos técnicos ou pelos órgãos públicos e privados, quando, por motivos técnicos, a Unidade não tiver condições de efetuar-los;

V - participar de reuniões e audiências, quando solicitado por Procuradoria ou Promotoria de Justiça, estando essa participação limitada a aspectos técnicos conforme a especialidade envolvida;

VI - acompanhar as requisições de exames e laudos periciais, oferecendo as informações necessárias aos peritos e técnicos designados para o atendimento em conformidade com as orientações da Procuradoria ou Promotoria de Justiça demandante;

VII - realizar diligências necessárias ao esclarecimento de fatos relacionados com feitos internos e externos;

VIII - promover a guarda, a conservação, o registro e o controle dos procedimentos e dos demais documentos recebidos e expedidos, observando o sigilo necessário;

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos determinados pelas autoridades requisitantes;

X - apresentar, regularmente e nas datas previstas, relatórios e informações em conformidade com as instruções e formulários digitais disponibilizados pela Secretaria e por outros setores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 155. À Assessoria Pericial em Arquitetura e Engenharia Legal compete:

I - assessorar os membros do MPDFT em feitos internos e externos, a partir da realização de perícias e análise de documentos, de peças de informação, de pareceres e de laudos apresentados com o objetivo de prestar os esclarecimentos técnicos necessários por meio de relatórios ou pareceres nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil;

II - realizar vistorias e perícias de campo, análises técnicas, coleta de dados e pesquisas, cujas informações serão consubstanciadas em peça técnica adequada, na qual constarão a fundamentação, os métodos e os parâmetros aplicados, de acordo com a legislação em vigor;

III - definir e recomendar, nos limites da área de conhecimento específico, aos Procuradores e Promotores de Justiça, a realização de exames e laudos periciais pelos institutos técnicos ou órgãos públicos e privados, quando, por motivos técnicos, a Unidade não tiver condições de efetuar-los;

IV - participar de reuniões e audiências, quando solicitado por Procuradoria ou Promotoria de Justiça, estando essa participação limitada a aspectos técnicos conforme a especialidade envolvida;

V - acompanhar as requisições de exames e laudos periciais, oferecendo as informações necessárias aos peritos e técnicos designados para o atendimento em conformidade com as orientações da Procuradoria ou Promotoria de Justiça demandante;

VI - realizar diligências necessárias ao esclarecimento de fatos relacionados com feitos internos e externos;

VII - promover a guarda, a conservação, o registro e o controle dos procedimentos e dos demais documentos recebidos e expedidos, observando o sigilo necessário;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VIII - zelar pelo cumprimento dos prazos determinados pelas autoridades requisitantes;

IX - apresentar, regularmente e nas datas previstas, relatórios e informações em conformidade com as instruções e formulários digitais disponibilizados pela Secretaria;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 156. À Central de Diligências compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de registro, análise, distribuição e acompanhamento das atividades de localização de pessoas e diligências externas;

II - organizar, priorizar e supervisionar a entrega de documentos, de objetos e de notificações do MPDFT, observando os prazos fixados;

III - promover a guarda, a conservação, o registro e o controle dos procedimentos e dos demais documentos recebidos e expedidos, observando o sigilo necessário;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional

Art. 157. À Chefia de Gabinete da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional compete:

I - assistir o Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional em sua representação política e social;

II - prestar assessoramento administrativo e jurídico ao Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;

III - examinar e elaborar as correspondências e o expediente pessoal do Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;

IV - elaborar estudos e minutas de relatórios jurídicos acerca dos assuntos encaminhados ao Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;

V - coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e técnico-jurídico relativas ao registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos encaminhados à Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, bem como o processamento e a divulgação de dados estatísticos, zelando pela qualidade da informação;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - auxiliar o Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional na coordenação e no controle das atividades das unidades vinculadas à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Assessoria Especial para o Processo Eletrônico

Art. 158. À Assessoria Especial para Processo Eletrônico compete:

I - prestar assessoramento à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional na elaboração de diretrizes das ações de implantação do Processo Eletrônico destinado à área-fim;

II - supervisionar e orientar as atividades de desenvolvimento e implantação dos sistemas do Processo Eletrônico;

III - apoiar o Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional na representação do MPDFT junto a entidades da Administração Pública, comitês e comissões em assuntos relacionados ao Processo Eletrônico e à interoperabilidade entre sistemas;

IV - oferecer orientação técnica e apoio operacional a membros e servidores na realização de atividades relativas ao Processo Eletrônico;

V - orientar as ações de capacitação de membros e servidores para o Processo Eletrônico;

VI - manter o cadastro de usuários do Processo Eletrônico nos sistemas externos;

VII - promover e articular as ações junto às unidades do MPDFT relativas ao Processo Eletrônico;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Coordenadoria de Documentação e Informação

Art. 159. À Coordenadoria de Documentação e Informação compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à gestão da informação, da documentação de arquivo e de biblioteca, legislação e jurisprudência e preservação da memória institucional;

II - elaborar e acompanhar a programação orçamentária e de execução financeira das despesas na área de gestão da documentação e informação;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - assessorar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 160. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - realizar os serviços de edição de textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem à Unidade;

V - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 161. À Divisão de Biblioteca e Informação compete:

I - planejar, elaborar, coordenar e orientar o plano de ação anual da Unidade;

II - elaborar, gerenciar e otimizar os recursos financeiros destinados à Biblioteca;

III - coordenar e acompanhar a disponibilização de produtos e serviços, doutrinários, legislativos e jurisprudenciais;

IV - controlar e zelar pela responsabilidade do acervo bibliográfico;

V - coordenar e acompanhar a incorporação de material ao acervo e o desfazimento de itens inservíveis;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 162. À Biblioteca compete:

I - planejar elaborar e implantar as políticas de atuação da Biblioteca;

II - selecionar e avaliar os materiais provenientes de compras e de doações, e distribuí-los para o processamento técnico e para os acervos setoriais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - coordenar e supervisionar a avaliação e a seleção dos conteúdos para o acervo digital;

IV - coordenar e avaliar periodicamente o acervo bibliográfico conforme a política de atualização e conservação;

V - promover o intercâmbio com outras bibliotecas, a fim de realizar empréstimos entre instituições, prover cópias de artigos de periódicos e doações;

VI - realizar a normalização bibliográfica de publicações institucionais, bem como a sua catalogação bibliográfica;

VII - elaborar ficha catalográfica para as publicações institucionais;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 163. Ao Setor de Gestão de Acervo Bibliográfico compete:

I - realizar o processamento técnico de análise descritiva (catalogação), temática (indexação, classificação e resumos) e o preparo físico dos materiais bibliográficos impressos e de multimeios, visando à disponibilização para recuperação e uso;

II - efetuar a organização do acervo de acordo com os padrões biblioteconômicos;

III - desenvolver planos de preservação e conservação preventiva do acervo;

IV - participar da seleção e da proposição de obras para composição e desbastamento do acervo da Biblioteca;

V - criar, manter e atualizar vocabulário controlado para a análise temática dos materiais bibliográficos;

VI - realizar normalização técnica, bem como orientar quanto ao uso das normas nos documentos e publicações institucionais;

VII - promover a divulgação de produtos informacionais, por meio de serviços de alertas;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 164. Ao Setor de Atendimento compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - atender e orientar os usuários na consulta da base de dados e na localização física do acervo bibliográfico, bem como efetuar pesquisas e levantamentos sobre temas específicos;

II - promover programas de disseminação seletiva da informação;

III - gerenciar e controlar a circulação do acervo bibliográfico, por meio dos procedimentos de cadastros, empréstimos e devoluções, restritos aos membros, servidores e estagiários do MPDFT;

IV - preservar, junto com a Unidade de Gestão de Acervo Bibliográfico, a organização do acervo nas estantes;

V - indicar as obras obsoletas e desatualizadas para o desbastamento, bem como propor novos títulos para aquisição, com base nas informações dos usuários;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 165. Ao Serviço de Acervo Digital compete:

I - assessorar o desenvolvimento de bibliotecas digitais no âmbito do MPDFT, participando da seleção e da proposição de obras para composição do acervo digital;

II - gerenciar, processar, armazenar, controlar, preservar, divulgar e dar acesso à produção intelectual do MPDFT, visando à recuperação e ao uso;

III - realizar o tratamento técnico de documentos digitais para incluir e divulgar no portal de periódicos do MPDFT;

IV - propor e realizar métodos para a preservação da integridade, bem como para o descarte dos documentos digitais, conforme políticas estabelecidas;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 166. À Seção de Legislação e Jurisprudência compete:

I - controlar e disponibilizar as informações, legislação e jurisprudência;

II - atender e orientar as solicitações de pesquisas normativas e jurisprudenciais;

III - realizar pesquisas temáticas de normas e acórdãos de interesse do MPDFT;

IV - elaborar e promover a divulgação de informativos legislativos e jurisprudenciais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 167. À Divisão de Arquivo compete:

I - planejar supervisionar e realizar as atividades de gestão de documentos de arquivo e de preservação da memória institucional;

II - propor a revisão do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo do MPDFT;

III - coordenar a eliminação, a transferência e o recolhimento dos documentos;

IV - manifestar-se em caso de solicitações de alteração ou exclusão de documentos cadastrados no sistema de gestão de documentos arquivísticos;

V - prestar assessoria técnico-arquivística às unidades administrativas;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 168. À Seção de Avaliação de Documentos compete:

I - avaliar os documentos na fase intermediária, conforme os prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

II - providenciar a destruição dos documentos aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de acordo com os prazos legais;

III - providenciar o recolhimento dos documentos à Unidade responsável pela preservação da memória institucional;

IV - orientar os usuários quanto à classificação de documentos de arquivo;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 169. Ao Serviço de Análise Documental compete:

I - analisar o código de classificação e a destinação final atribuída ao documento pela Unidade produtora/recebedora, conforme os instrumentos de gestão de documentos;

II - preparar a documentação destinada à eliminação, bem como acompanhar a eliminação e o recolhimento de documentos;

III - preparar a documentação de caráter permanente para recolhimento à Unidade responsável pela preservação técnica da memória institucional;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 170. À Seção de Controle de Acervo compete:

I - receber conferir e controlar os documentos transferidos pelas Unidades Setoriais;

II - zelar pela guarda, segurança e conservação dos documentos custodiados;

III - realizar as atividades de arquivamento, desarquivamento, empréstimo e consulta de documentos na fase intermediária;

IV - encaminhar a documentação solicitada à Unidade responsável pela avaliação;

V - prestar informações sobre a capacidade de armazenamento de documentos;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 171. Ao Serviço de Processamento Técnico compete:

I - executar as atividades de arranjo e descrição dos documentos de valor permanente;

II - elaborar os instrumentos de pesquisa com vista à divulgação e à disseminação de informações;

III - realizar a higienização de documentos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 172. À Divisão de Digitalização e Publicação compete:

I - coordenar e acompanhar os serviços de digitalização, publicação e protocolo;

II - elaborar gerenciar e otimizar os recursos financeiros destinados à Unidade;

III - digitalizar, inserir e tramitar os documentos externos no sistema de controle de documentos, recebidos pelo Serviço de Protocolo;

IV - zelar pela guarda, segurança e conservação dos documentos físicos que foram submetidos ao procedimento de digitalização, bem como providenciar a transferência às Unidades de Arquivo;

V - gerenciar o sistema do Diário Eletrônico do MPDFT, bem como elaborar e publicar as edições;

VI - providenciar a publicação de atos na imprensa oficial e/ou privada;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 173. Serviço de Protocolo compete:

I - receber, conferir, registrar, expedir e distribuir os documentos e encomendas;

II - prestar informações sobre a localização e a tramitação de documentos;

III - coordenar o sistema próprio de malote;

IV - encaminhar à Divisão de Digitalização e Publicação os documentos externos que deverão ser digitalizados e inseridos no sistema de controle de documentos;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO V DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 174. A Corregedoria-Geral do MPDFT, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do MPDFT.

Art. 175. À Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral compete:

I - prestar assistência ao Corregedor-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios em sua representação política e social;

II - assessorar o Corregedor-Geral, elaborando relatórios, pareceres e despachos fundamentados nos processos e documentos que tramitam na Corregedoria-Geral;

III - planejar e estimular, em colaboração com os órgãos envolvidos, a participação de membros em eventos de curta ou longa duração, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ampliação do conhecimento para o desempenho de suas atividades;

IV - realizar, por determinação do Corregedor-Geral, diligências e oitivas de pessoas nos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral;

V - assessorar o Corregedor-Geral na realização de visitas de inspeção e correições;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 176. À Secretaria Executiva compete:

- I - prestar assistência administrativa ao Corregedor-Geral;
- II - organizar a agenda de reuniões, audiências, viagens e demais compromissos do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Corregedoria;
- III - organizar as atividades administrativas necessárias à participação do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral nos eventos ligados às atividades da Corregedoria-Geral em Brasília e nas demais unidades da Federação;
- IV - receber, registrar, ordenar e protocolizar os expedientes e os documentos remetidos à Corregedoria-Geral, bem como controlar a sua movimentação;
- V - atender o público em geral e receber as representações dirigidas ao Corregedor-Geral;
- VI - manter atualizados a página da Corregedoria-Geral na Internet e na Intranet, bem como o sistema informatizado de tramitação de documentos;
- VII - encaminhar, para despacho do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, os autos de processos e demais correspondências oficiais remetidas à Corregedoria-Geral, bem como prestar informações sobre a localização e a tramitação de documentos;
- VIII - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;
- IX - elaborar e editar ofícios e outros atos administrativos, promovendo o respectivo encaminhamento;
- X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 177. À Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas compete:

- I - providenciar o cadastro dos membros nos sistemas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- II - zelar pelo cumprimento, no âmbito do MPDFT, das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, validando os formulários enviados por meio do Sistema de Resoluções daquele Conselho e promovendo as verificações e cobranças pertinentes;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 178. À Assessoria Jurídica compete:

I - assessorar o Corregedor-Geral na elaboração de despachos, pareceres, relatórios e manifestações jurídicas nos procedimentos disciplinares e outros expedientes em curso na Corregedoria-Geral;

II - elaborar resposta aos pedidos de informação e representações dirigidas à Corregedoria, quando não for o caso de autuação em procedimento próprio, prestando as orientações jurídicas pertinentes e dirimindo dúvidas dos interessados;

III - elaborar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Corregedoria-Geral;

IV - assessorar o Corregedor-Geral na redação de ofícios e demais comunicações oficiais da Corregedoria;

V - realizar o acompanhamento das publicações de interesse da Corregedoria-Geral nos órgãos oficiais, zelando para que a Unidade esteja informada e atualizada sobre as alterações legislativas e jurisprudenciais de interesse da Corregedoria;

VI - encaminhar, para imprensa oficial ou boletim interno, os atos da Corregedoria-Geral que devam ser publicados;

VII - elaborar publicações com assuntos de interesse da Corregedoria, destinadas tanto ao público interno quanto ao externo;

VIII - assessorar na elaboração de informativos e demais publicações de interesse da Corregedoria-Geral destinados ao público interno e externo;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 179. À Assessoria de Estágio Probatório e Registros Funcionais de Membros compete:

I - assessorar o Corregedor-Geral na elaboração de atos normativos referentes à matéria relacionada ao estágio probatório dos membros do MPDFT;

II - redigir ofícios e outros atos administrativos, promovendo o respectivo encaminhamento, em matéria de estágio probatório dos Membros do MPDFT;

III - integrar comissões e secretariar reuniões sobre temas relacionadas ao estágio probatório dos membros do MPDFT, elaborando as atas respectivas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - assessorar a comissão de avaliação de peças processuais dos membros em estágio probatório, bem como auxiliar na realização de encontros com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório para orientações e esclarecimentos de dúvidas;

V - gerenciar o sistema de avaliação de peças processuais, acompanhando a distribuição de peças entre os avaliadores, de acordo com a área de atuação;

VI - prestar assistência à Escola Superior do MPU na realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos membros em estágio probatório;

VII - assessorar o Corregedor-Geral nas entrevistas pessoais com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, como parte da etapa final de conclusão do processo de vitaliciamento;

VIII - instruir os processos de vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adjuntos, auxiliando o Corregedor-Geral na elaboração de relatório final do estágio probatório para remessa ao Conselho Superior;

IX - manter atualizados, em sistema próprio de assentamentos funcionais, informações sobre cursos, atividades, elogios, penalidades e outros dados, promovendo as anotações pertinentes, bem como instruir processos de promoção de membros com informações dos assentos funcionais para fornecer subsídios à decisão do Conselho Superior;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 180. À Assessoria de Controle de Procedimentos e Apoio às Comissões Disciplinares compete:

I - submeter à apreciação do Corregedor-Geral as representações feitas contra membros da Instituição;

II - autuar, cadastrar, tramitar e arquivar todos os procedimentos em andamento na Corregedoria-Geral, observando a cautela de sigilo, segurança e controle de acesso necessário;

III - executar os atos necessários à instrução de expedientes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos em trâmite perante a Corregedoria-Geral;

IV - auxiliar na elaboração de citações, intimações e notificações certificando-se do cumprimento da entrega desses documentos;

V - prestar assistência às comissões de procedimentos disciplinares, secretariando os membros integrantes na realização de reuniões, oitivas e demais atos;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 181. À Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações compete:

I - definir procedimentos que garantam a integridade das estatísticas da atividade-fim do MPDFT e métricas de desempenho de produtividade dos membros;

II - elaborar e divulgar o Anuário Estatístico do MPDFT;

III - elaborar mapa de evolução das atividades e produtividade dos membros do MPDFT e produtividade dos membros do MPDFT, bem como os relatórios técnicos de estatísticas correicionais;

IV - manter atualizados os relatórios estatísticos de atribuição da Corregedoria-Geral do MPDFT;

V - acompanhar as estatísticas da atividade-fim de órgãos afins, objetivando ter sempre à disposição dados atualizados acerca das atividades e matérias de interesse da Corregedoria-Geral do MPDFT;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos de estudo e criação de um banco de dados estatísticos referentes à produtividade, presteza, racionalidade e efetividade de atuação dos membros do MPDFT;

VII - acompanhar a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público e suas respectivas alterações para realizar controles sistêmicos;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 182. À Assessoria de Análise Técnica de Informações compete:

I - gerenciar o sistema de emissão de certidão de regularidade de serviço dos membros;

II - desenvolver métodos de acompanhamento e de verificação do cumprimento de prazos processuais de Feitos Externos, Feitos Internos e Notícia de Fato;

III - realizar a verificação eletrônica mensal dos feitos;

IV - fornecer as informações necessárias para a Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeções;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL E CÍVEL

Art. 183. Às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível compete:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em órgãos ligados à sua atividade setorial, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV - homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação ou designar outro órgão do MPDFT para fazê-lo;

V - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral de Justiça;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VIII - decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do MPDFT.

Art. 184. À Secretaria Executiva compete:

I - secretariar as reuniões das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

II - coordenar, supervisionar, controlar e revisar a execução das atividades técnicas desenvolvidas de coordenação, revisão e administrativa;

III - coordenar e supervisionar a elaboração do calendário anual e as atas das reuniões das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

IV - supervisionar a elaboração das estatísticas dos feitos julgados e dos atos praticados pelos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

V - realizar a gestão das ações vinculadas ao Planejamento Estratégico;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - zelar pela qualidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT, viabilizando a capacitação e a formação técnica da equipe;

VII - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 185. À Assessoria Administrativa compete:

I - receber, classificar e registrar os feitos externos e internos, efetuando a sua distribuição, bem como autuar e distribuir os conflitos de atribuições;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos, atendendo às instruções normativas elaboradas pelo Conselho Superior e a regulamentação interna das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

III - promover a juntada de documentos nos processos em tramitação nas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

IV - realizar a edição e a divulgação da pauta e organizar as sessões de julgamento;

V - elaborar as atas de julgamento;

VI - receber, preparar e encaminhar os documentos destinados a Câmara de Revisão Criminal nos sistemas de Informação do MPDFT;

VII - realizar atendimento presencial e/ou encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII - elaborar, mensalmente, a estatística dos feitos em tramitação nas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 186. À Assessoria Técnica de Revisão compete:

I - prestar assessoramento jurídico e administrativo aos membros e à Secretaria Executiva das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

II - assessorar na confecção dos votos e das decisões a serem exarados em processos judiciais e procedimentos administrativos distribuídos, para aprovação dos relatores das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível, zelando pelo cumprimento dos prazos dos processos judiciais e procedimentos administrativos;

III - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo o arquivo atualizado com assuntos de interesse das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

IV - controlar, supervisionar e avaliar as ações referentes aos registros e tramitações de feitos;

V - realizar o controle estatístico dos feitos julgados e dos movimentos pelos membros das Câmaras de Revisão;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 187. À Assessoria Técnica de Coordenação compete:

I - receber, classificar e registrar os feitos externos e internos referentes a procedimentos de consultas, efetuando a sua distribuição;

II - prestar assessoramento jurídico na análise e confecção dos votos nos procedimentos administrativos de consultas e conflitos, bem como na elaboração de atos normativos decorrentes da coordenação das Câmaras;

III - promover a juntada de documentos nos processos em tramitação na Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

IV - realizar a edição e a divulgação da pauta e organizar as sessões, bem como elaborar as atas de julgamento;

V - realizar o controle de documentos destinados à Assessoria Técnica de Coordenação nos sistemas de informação do MPDFT;

VI - assessorar os gestores de projetos na sua elaboração e acompanhamento, bem como prestar apoio operacional na execução dos projetos;

VII - manter atualizado o sistema de informações de coordenação e orientação prestados pelas Câmaras;

VIII - organizar e realizar encontros temáticos e audiências públicas, identificando e avaliando temas e assuntos conflitantes para debates;

IX - elaborar e divulgar atos normativos decorrentes dos encontros temáticos e audiências públicas promovidos pela Câmaras;

X - estruturar e manter atualizada a página das Câmaras, além de preparar portais de divulgação de matérias e outros canais de comunicação;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

XI - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo o arquivo atualizado com assuntos de interesse das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

XII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Art. 188. Cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I - pelos Poderes Públicos do Distrito Federal e dos Territórios;

II - pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e dos Territórios;

III - pelos concessionários e permissionários do serviço público do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 189. À Chefia de Gabinete da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão compete:

I - assistir o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão em sua representação política e social;

II - prestar assessoramento administrativo ao Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

III - coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e técnico-jurídico relativas a registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos encaminhados à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, bem como a coleta, processamento e divulgação de dados estatísticos, objetivando garantir a qualidade e uniformidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT;

IV - manter relacionamento com as unidades internas do MPDFT, com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com autoridades do Ministério Público e demais entidades quando necessário;

V - elaborar e manter o conteúdo das páginas da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão na Internet e na Intranet, sob orientação do Procurador Distrital;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - realizar o acompanhamento das publicações de interesse da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, nos órgãos oficiais;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 190. À Secretaria Administrativa compete:

I - assistir o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, auxiliando na organização da agenda de reuniões, audiências e despachos;

II - recepcionar e assistir autoridades com audiências marcadas;

III - realizar diligências inerentes aos trabalhos da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

IV - receber, registrar, ordenar e protocolizar os expedientes e os documentos remetidos à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

V - manter atualizados e organizados os arquivos dos documentos recebidos e/ou gerados na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

VI - realizar a edição de notificações e ofícios, supervisionando a sua expedição na forma de legislação vigente;

VII - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 191. Ao Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento compete:

I - prestar assessoramento no tema orçamento público, conforme demanda do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - analisar as demandas e apresentar notas técnicas ou informações à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão no que se refere a fiscalização, monitoramento e acompanhamento do orçamento público, mantendo atualizado o banco de dados de notas técnicas e informações do Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento;

III - monitorar e acompanhar, por determinação do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, a elaboração e aprovação dos projetos de lei concernentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e outros atos normativos relativos ao orçamento público do Distrito Federal;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 192. Ao Núcleo de Políticas Públicas compete:

- I - prestar assessoramento técnico nas ações da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão que envolvam formulação, implementação e execução de políticas públicas no Distrito Federal;
- II - apoiar reuniões e audiências públicas da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;
- III - analisar e fiscalizar a transparência das informações referentes a serviços públicos;
- IV - monitorar e avaliar políticas públicas financiadas por subsídios da União e do Distrito Federal, com a colaboração dos órgãos gestores dessas políticas;
- V - solicitar informações aos órgãos gestores sobre políticas públicas subsidiadas pela União, em especial aquelas necessárias ao monitoramento e à avaliação;
- VI - produzir estudos e análises sobre quantidade, eficácia e efetividade das políticas públicas, fornecendo apoio e suporte necessário a Promotores e Procuradores de Justiça para o desempenho de suas funções;
- VII - implementar medidas que conferiram publicidade às suas atividades, de modo a assegurar a transparência ativa de seus atos e a adoção de boas práticas de governança;
- VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 193. À Assessoria Jurídica compete:

- I - prestar assessoramento na análise, elaboração e emissão de pareceres em feitos internos, externos, notícias de fato e outros procedimentos de atribuição da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;
- II - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;
- III - realizar oitivas e atendimento presencial ao público para dirimir dúvidas e orientações jurídicas referentes à matéria da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;
- IV - elaborar minutas de recomendações, termos de ajustamento de conduta e outros atos comuns às atribuições da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 194. Ao Setor de Apoio Operacional compete:

I - receber, classificar e registrar os feitos externos, internos e notícias de fato, mantendo os sistemas de informação permanentemente atualizados, realizando os registros de movimentação, controle e manifestação dos feitos, zelando pela integridade e qualidade dos dados;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos, atendendo as instruções normativas em vigor;

III - proceder à juntada de documentos nos feitos em tramitação na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

IV - fornecer ao público informações sobre os feitos da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

V - fazer o acompanhamento dos resultados finais dos feitos externos, internos e notícias de fato;

VI - encaminhar os feitos ao juízo competente com as respectivas manifestações;

VII - organizar e manter arquivo atualizado dos feitos externos, internos e notícias de fato;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO VIII DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 195. As Procuradorias de Justiça, agrupadas em Procuradorias de Justiça Cíveis, Criminais e Criminais Especializadas, têm como atribuição oficial junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e nas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível do MPDFT. Sua estrutura administrativa é composta por:

I - Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça;

II - Secretaria Executiva;

III - Gabinetes dos Procuradores de Justiça;

IV - Divisão de Registro e Controle dos Feitos das Procuradorias de Justiça;

V - Seção de Controle de Feitos das Procuradorias de Justiça.

Da Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 196. À Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça compete:

I - coordenar administrativamente as ações de classificação, distribuição e redistribuição dos processos e quaisquer outros feitos, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades das unidades integrantes da estrutura das Procuradorias de Justiça;

III - promover reuniões periódicas com as Procuradorias de Justiça, para a fixação de orientações e sugestões de cunho funcional e administrativo a serem encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior ou às Câmaras de Coordenação e Revisão, devendo-se lavrar a ata respectiva, para os devidos fins;

IV - coordenar as substituições eventuais dos membros do Ministério Público, lotados na respectiva Unidade, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior;

V - apreciar, adotando as providências cabíveis, os expedientes oriundos de outras unidades do Ministério Público e de outros órgãos;

VI - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 197. À Secretaria Executiva compete:

I - assistir o Coordenador e, eventualmente, os Procuradores de Justiça em suas representações políticas e sociais;

II - prestar apoio técnico-administrativo à Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça;

III - supervisionar a classificação, distribuição e redistribuição dos feitos judiciais, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior;

IV - zelar pela qualidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT, viabilizando a capacitação e a formação técnica dos recursos humanos;

V - coordenar a programação, a administração e a execução dos recursos materiais e humanos no âmbito das Procuradorias de Justiça;

VI - supervisionar, controlar e organizar os serviços de edição de textos e de preparo dos expedientes, despachos, pareceres e documentos da Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça;

VII - recepcionar e assistir autoridades com audiências marcadas com o Coordenador;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VIII - manter contato e relacionamento com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com autoridades do Ministério Público e demais entidades de interesse da Coordenação;

IX - supervisionar as atividades de análise e controle de feitos judiciais;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 198. Aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça compete:

I - assessorar os Procuradores de Justiça na análise, elaboração e emissão de pareceres em feitos judiciais;

II - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça;

III - acompanhar as publicações de interesse da Procuradoria de Justiça, nos órgãos oficiais;

IV - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e orientações jurídicas referentes à matéria da Procuradoria de Justiça;

V - receber e registrar a movimentação dos feitos judiciais, realizando o lançamento dos atos praticados, os registros de diligências e os resultados finais dos feitos judiciais;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 199. À Divisão de Registro e Controle dos Feitos das Procuradorias de Justiça compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos judiciais encaminhados às Procuradorias de Justiça do MPDFT;

II - zelar pela qualidade da informação e atualização dos dados no sistema de informação do MPDFT;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 200. À Seção de Controle de Feitos das Procuradorias de Justiça compete:

I - receber, analisar e registrar os autos de processos criminais e cíveis encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e distribuí-los aos Procuradores de Justiça, bem como controlar as saídas dos autos registrando as medidas adotadas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - estabelecer a prioridade para encaminhamento de determinados feitos judiciais, respeitando as instruções normativas elaboradas pelo Conselho Superior;

III - manter contato com as Secretarias dos órgãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com vista a obter informações sobre o ajuizamento e andamento das ações;

IV - manter os sistemas de informação do MPDFT permanentemente atualizados;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO IX DAS COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 201. As Promotorias de Justiça do MPDFT têm como atribuição oficial perante os juízos criminais e cíveis do Distrito Federal, bem como promover a proteção dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e da ordem urbanística, a defesa do consumidor, dos direitos individuais indisponíveis, da infância e juventude, do patrimônio público e social, da educação, da saúde e de outros direitos da sociedade na sua área de atuação, bem como desempenhar atribuições a ela cometidas perante os juízos das Circunscrições Judiciárias.

Art. 202. As Promotorias de Justiça que integram a estrutura do MPDFT, para efeito de organização administrativa, são agrupadas geograficamente e coordenadas por membros escolhidos dentre seus respectivos integrantes, denominados Coordenadores Administrativos.

Art. 203. O MPDFT é composto pelas seguintes Coordenadorias das Promotorias de Justiça:

I - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras;

II - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I;

III - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guarará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

IV - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brazlândia;

V - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ceilândia;

VI - Coordenadoria Setorial das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Educação;

VII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama;

- VIII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá;
- IX - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina;
- X - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Recanto das Emas;
- XI - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;
- XII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria;
- XIII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião;
- XIV - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho;
- XV - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Taguatinga.

Art. 204. As Coordenadorias das Promotorias de Justiça têm suas estruturas administrativas composta por:

- I - Gabinete do Coordenador Administrativo;
- II - Gabinete de Promotorias de Justiça;
- III - Chefia de Gabinete da Coordenadoria;
- IV - Secretaria Administrativa;
- V - Divisão de Registro e Controle dos Feitos / Cartório de Promotoria de Justiça;
- VI - Setor de Apoio e Controle dos Feitos;
- VII - Serviço de Secretaria;
- VIII - Unidade Regional de Transporte de Autoridades;
- IX - Setor de Apoio Administrativo;
- X - Setor de Diligências;
- XI - Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas;
- XII - Setor de Análise Psicossocial.

§ 1º A Coordenadoria das Promotorias de Justiça que possuir na sua estrutura administrativa o Cartório de Promotoria de Justiça não terá na sua composição os Setores de Apoio e Controle dos Feitos e respectivos Serviços de Secretaria.

§ 2º Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, a estrutura administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, de Defesa da Filiação, de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, de Defesa da Ordem Urbanística e de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social possui o Serviço de Atendimento.

§ 3º Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, a estrutura administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, de Defesa da Ordem Urbanística, de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, de Execuções Penais e de Execuções das Penas e Medidas Alternativas possui o Serviço de Ofício e Notificações.

§ 4º Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, a estrutura administrativa das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência possui uma Central do Idoso e uma Central de Atendimento, Legislação e Pesquisa da PROPED.

§ 5º Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, a estrutura administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP possui um Central de Distribuição de Feitos da PRODEP.

§ 6º Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, a estrutura administrativa possui um Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Brasília I e Promotorias Especializadas para desempenhar as atividades relacionadas às áreas de medidas alternativas.

§ 7º Na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, a estrutura administrativa das Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões possui uma Central de Controle de Tutelas e Curatelas.

§ 8º Na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo possui uma Assessoria Técnica.

§ 9º Na Coordenadoria Setorial das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Educação, a estrutura administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude possui uma Assessoria de Apoio Institucional, uma Divisão de Apoio Operacional e respectivos Setores Psicossocial Infantojuvenil e de Diligências.

§ 10. Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia, a estrutura administrativa possui um Setor Psicossocial Infantojuvenil para atender às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude a ela vinculada.

§ 11. Os Setores de Apoio Administrativo das Coordenadorias das Promotorias de Justiça Setoriais e Regionais recebem orientações técnicas e diretrizes emanadas da Secretaria-Geral e de suas respectivas Secretarias.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 12. Os Setores de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas estão vinculados administrativamente às Coordenadorias das Promotorias de Justiça e funcionalmente à Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas.

§ 13. Os Setores de Diligências estão vinculados administrativamente às Coordenadorias das Promotorias de Justiça e funcionalmente à Secretaria de Perícias e Diligências.

§ 14. Os Setores de Análise Psicossocial estão vinculados administrativamente à Coordenadoria das Promotorias de Justiça e funcionalmente à Coordenadoria Executiva de Psicossocial.

§ 15. Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, o apoio administrativo necessário é prestado pela Secretaria-Geral e suas respectivas Secretarias.

§ 16. Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, as atividades de diligências são prestadas pela Secretaria de Perícias e Diligências.

§ 17. Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, as atividades relacionadas às áreas de psicologia e serviço social são prestadas pela Coordenadoria Executiva de Psicossocial.

Art. 205. Aos Gabinetes de Promotorias de Justiça compete:

I - assessorar os Promotores de Justiça na análise, elaboração e emissão de pareceres em feitos judiciais;

II - fazer estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Promotoria de Justiça;

III - acompanhar as publicações de interesse da Promotoria de Justiça, nos órgãos oficiais;

IV - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e orientações jurídicas referentes à matéria da Promotoria de Justiça;

V - receber e registrar a movimentação dos feitos judiciais, realizando o lançamento dos atos praticados, os registros de diligências e os resultados finais dos feitos judiciais;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 206. À Chefia de Gabinete da Coordenadoria compete:

I - assistir o Coordenador Administrativo e eventualmente aos demais Promotores de Justiça em suas representações políticas e sociais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - prestar apoio técnico-administrativo ao Coordenador Administrativo;

III - manter contato e relacionamento com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com autoridades do Ministério Público e demais entidades de interesse da Coordenadoria;

IV - gerenciar a estruturação e alocação dos recursos humanos e materiais, bem como supervisionar a distribuição, a utilização e a manutenção dos espaços físicos, bens e equipamentos disponíveis na Coordenadoria;

V - coordenar as atividades de controle de feitos e análise processual;

VI - zelar pela qualidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT, viabilizando a capacitação e a formação técnica dos recursos humanos;

VII - promover a integração e a articulação entre as unidades da Coordenadoria das Promotorias de Justiça e o Coordenador, bem como com as demais unidades da Instituição, objetivando o bom fluxo das informações;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 207. Às Assessorias Técnicas nas Promotorias de Justiça Especializadas das matérias de Defesa da Ordem Urbanística, de Defesa da Saúde, de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde, de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, de Defesa do Patrimônio Público e Social e de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social compete:

I - prestar assessoramento técnico aos Promotores de Justiça no que se refere às informações e diligências relacionadas a matéria a qual está vinculada;

II - elaborar propostas e gerenciar cooperações técnicas e parcerias com instituições, de acordo com a especialidade técnica das Promotorias de Justiça;

III - realizar estudos técnicos e pesquisas relacionados às Promotorias de Justiça à qual está vinculada;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes as atribuições da Unidade.

§1º. As Assessorias Técnicas exercerão suas atribuições nos feitos internos, externos e em notícias de fato que demandem assessoramento em matéria de sua especialidade técnica, independentemente da Promotoria de Justiça à qual o procedimento estiver vinculado.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§2º. As Promotorias de Justiça as quais as Assessorias Técnicas estiverem vinculadas poderão, por maioria absoluta de seus membros, fixar normas complementares destinadas a estabelecer procedimentos e requisitos de atendimento.

I - as Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e dos Direitos Difusos serão ouvidas antes da fixação de normas complementares relativas às Assessorias Técnicas das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Ordem Urbanística e de Defesa da Saúde.

II - as normas complementares poderão ser objeto de impugnação a ser julgada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 208. À Secretaria Administrativa compete:

I - prestar assistência direta ao Gabinete do Coordenador Administrativo;

II - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Coordenadoria Administrativa, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

III - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Coordenadoria Administrativa;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Coordenadoria Administrativa;

V - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VI - supervisionar o controle de empréstimos e o bom uso do acervo bibliográfico alocado na Coordenadoria pela Biblioteca Central do MPDFT;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 209. Aos Cartórios de Promotoria de Justiça compete:

I - receber, classificar, autuar, registrar e distribuir os feitos externos, internos e notícias de fato, mantendo os sistemas de informação atualizados, com os registros de movimentação, controle e manifestação dos feitos, zelando pela integridade e qualidade dos dados;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos e notícias de fato, atendendo às instruções normativas em vigor, bem como realizar a tramitação dos feitos ao juízo competente, com as respectivas manifestações;

III - realizar consultas a sistemas de acesso restrito disponibilizados ao MPDFT por meio de convênios com órgãos externos;

IV - manter o controle das comunicações de prisão em flagrante, distribuindo-as aos Promotores de Justiça;

V - manter arquivo atualizado das ações ajuizadas, dos termos de ajustamento de conduta firmados, das recomendações expedidas e dos feitos internos e notícias de fato, bem como dos documentos expedidos e recebidos;

VI - realizar atendimento ao público no que se refere a informações sobre os feitos das Promotorias de Justiça às quais estão vinculados e prestar eventuais esclarecimentos, bem como recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada e que se dirigirem à Promotoria de Justiça;

VII - organizar, controlar e manter informados os Promotores de Justiça sobre a agenda de reuniões, audiências, oitivas e despachos;

VIII - providenciar e acompanhar a publicação das portarias instauradoras de Inquérito Civil Público, na Imprensa Oficial;

IX - elaborar, controlar e acompanhar a expedição de notificações e ofícios;

X - manter contato com as Secretarias das Varas no interesse da Promotoria de Justiça;

XI - elaborar os relatórios gerenciais analíticos e sintéticos referentes às informações inerentes às respectivas Promotorias de Justiça, às quais está vinculada;

XII - digitalizar feitos e documentos;

XIII - controlar prazo de documentos, feitos e notícias de fato, bem como adotar providências necessárias quanto à prorrogação e ao arquivamento de feitos internos e notícias de fato;

XIV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 210. À Divisão de Registro e Controle dos Feitos compete:

I - supervisionar, orientar e avaliar as ações referentes aos registros, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos internos, externos e notícias de fato das respectivas Promotorias de Justiça, às quais está vinculada, objetivando garantir a qualidade e uniformidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT;

II - coordenar e realizar consultas a sistemas, de acesso restrito, disponibilizados ao MPDFT, por meio de convênios com órgãos externos;

III - elaborar os relatórios gerenciais analíticos e sintéticos referentes às informações inerentes às respectivas Promotorias de Justiça, às quais está vinculada;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - buscar a integração e articulação entre as unidades da Divisão, objetivando o bom fluxo das informações, bem como manter contato permanente com os membros das Promotorias de Justiça às quais está vinculada, buscando a excelência no atendimento;

V - supervisionar o atendimento ao público e controlar o calendário de oitivas das Promotorias de Justiça às quais está vinculada;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 211. Ao Setor de Apoio e Controle dos Feitos compete:

I - receber, classificar, autuar, registrar e distribuir os feitos externos, internos e notícias de fato, mantendo os sistemas de informação atualizados, com os registros de movimentação, controle e manifestação dos feitos, zelando pela integridade e qualidade dos dados;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos e notícias de fato, atendendo às instruções normativas em vigor, quando não ocorrer via sistema;

III - realizar a tramitação dos feitos ao juízo competente, com as respectivas manifestações, quando não ocorrer via sistema;

IV - manter o controle de comunicações de prisão em flagrante, distribuindo-as aos Promotores de Justiça;

V - manter arquivo atualizado das ações ajuizadas, dos termos de ajustamento de conduta firmados e das recomendações expedidas;

VI - organizar e manter arquivo atualizado dos feitos internos e notícias de fato, bem como dos documentos expedidos e recebidos;

VII - realizar atendimento ao público no que se refere a informações sobre os feitos das Promotorias de Justiça às quais estão vinculados e prestar eventuais esclarecimentos;

VIII - providenciar e acompanhar a publicação das portarias instauradoras de Inquérito Civil Público, na Imprensa Oficial, bem como manter a publicação das portarias arquivadas;

IX - supervisionar e acompanhar a expedição de notificações e ofícios, na forma da legislação vigente;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 212. Ao Serviço de Secretaria compete:

I - prestar assistência às Promotorias de Justiça;

II - registrar, controlar e acompanhar a movimentação e andamentos dos feitos internos, externos e notícias de fato, bem como os atos e ocorrências praticados pelos Promotores de Justiça e adotar as providências determinadas, mantendo os sistemas de informação atualizados e zelando pela integridade e qualidade dos dados;

III - assessorar os Promotores de Justiça na elaboração de relatório de atividades e estatística;

IV - organizar, controlar e manter informados os Promotores de Justiça sobre a agenda de reuniões, audiências, oitivas e despachos, bem como recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada e que se dirigirem à Promotoria de Justiça;

V - realizar os serviços de edição de textos referentes às manifestações e documentos determinados pelos Promotores de Justiça, na forma da legislação e normativos vigentes, fazendo os controles demandados;

VI - receber documentos, organizar, controlar e manter arquivo atualizado das manifestações e documentos da Promotoria de Justiça expedidos e recebidos;

VII - encaminhar ao Setor de Apoio e Controle dos feitos correspondente os feitos internos, externos e notícias de fato, com suas respectivas manifestações, para as devidas providências;

VIII - realizar o acompanhamento das requisições de abertura de inquéritos e de documentos expedidos, com controle de prazo, pela Promotoria de Justiça;

Parágrafo único. Na Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Educação essa atribuição compete à Divisão de Registro e Controle dos Feitos da Infância e Juventude e ao Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Educação.

IX - manter contato com as Secretarias das Varas no interesse da Promotoria de Justiça;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 213. À Unidade Regional de Transporte de Autoridades compete:

I - realizar a condução de veículos oficiais utilizados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e de testemunhas;

II - realizar a entrega de notificações e intimações, a localização de pessoas e o levantamento de informações e dados;

III - realizar as diligências que envolvam atividades de segurança institucional;

IV - cumprir as normas e procedimentos de segurança, estabelecidos pela Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT, relativas à condução de veículos, localização de pessoas, realização de diligências, entrega de notificações e intimações;

V - realizar a segurança e o transporte de equipes da unidade de Psicossocial em diligências externas;

VI - realizar a segurança e o transporte de equipes da unidade de Medidas Alternativas em diligências externas;

VII - solicitar o devido apoio técnico, tático ou de pessoal à Secretaria de Segurança Institucional com a devida antecedência que a situação permitir visando o atendimento ou o desenvolvimento de ações de segurança;

VIII - providenciar a devida orientação a membros e servidores, no tocante a procedimentos de segurança a serem adotados em cada atividade do serviço;

IX - observar as regras e normas de segurança, relativas ao emprego de arma de fogo ou outras técnicas relacionadas ao serviço, bem como o respeito à Legislação vigente;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 214. Ao Setor de Apoio Administrativo das Coordenadorias de Promotorias de Justiça, que tem por finalidade supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas a protocolo geral, material, patrimônio, manutenção predial, telefonia, serviços de informática e serviços gerais da Coordenadoria, observando as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Secretaria-Geral e suas respectivas Unidades, compete:

I - controlar e executar serviços de multigrafia e encadernação de documentos;

II - realizar o controle de material de consumo e permanente da Coordenadoria;

III - promover a solicitação e execução de atividades de manutenção e reparos dos bens móveis e imóveis;

IV - fiscalizar os serviços de copa e de limpeza das dependências da Coordenadoria;

V - acompanhar a execução do serviço de portaria e de vigilância, obedecendo às orientações de procedimento da Secretaria de Segurança Institucional;

VI - supervisionar e controlar o uso dos veículos da Coordenadoria;

VII - registrar o recebimento e a remessa de documentos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VIII - promover, em articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação, a operacionalização dos serviços de informática;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 215. Ao Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Brasília I e Promotorias Especializadas - SEMA compete:

I - assessorar os Promotores de Justiça nas indicações das medidas alternativas mais adequadas ao perfil do autor do fato, nos encaminhamentos às instituições parceiras e/ou credenciadas, apoiando os demais setores em matérias especializadas, bem como no acompanhamento e cumprimento das penas e medidas alternativas;

II - assessorar os Promotores de Justiça na prestação de informações relativas a evolução, execução e avaliação da medida alternativa;

III - avaliar a qualidade dos programas das penas e medidas alternativas aplicadas, sob orientação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas;

IV - participar e organizar eventos relativos a penas e medidas alternativas, com a ciência do Promotor de Justiça e anuência da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas;

V - credenciar e descredenciar instituições parceiras envolvidas na execução das penas e medidas alternativas, visitá-las e manter atualizado o cadastro desses estabelecimentos, conforme critérios estabelecidos pela CEMA;

VI - manter atualizado o banco de dados do sistema de medidas alternativas e controle de feitos;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 216. Ao Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas - SEMA das Coordenadorias das Promotorias de Justiça compete:

I - assessorar os Promotores de Justiça nas indicações das medidas alternativas mais adequadas ao perfil do autor do fato, se necessário, com o apoio dos setores especializados da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas;

II - assessorar os Promotores de Justiça na indicação e no encaminhamento dos autores do fato às instituições parceiras ou credenciadas, observando o perfil do autor do fato e da instituição;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - assessorar os Promotores de Justiça na prestação de informações relativas a evolução, execução e avaliação da medida alternativa;

IV - avaliar a qualidade dos programas das medidas alternativas aplicadas, sob orientação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas;

V - participar e organizar eventos relativos a medidas alternativas com a ciência do Coordenador Administrativo e anuência da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas;

VI - credenciar e descredenciar, visitar e manter atualizado o cadastro das instituições parceiras envolvidas na execução das penas e medidas alternativas conforme critérios estabelecidos pela CEMA;

VII - manter atualizado o banco de dados do sistema de medidas alternativas;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 217. Ao Setor de Análise Psicossocial das Coordenadorias das Promotorias de Justiça compete:

I - assessorar as Promotorias de Justiça em matéria de Serviço Social e de Psicologia;

II - realizar o acolhimento coletivo ou individual das mulheres em situação de violência doméstica conforme determinação dos Promotores de Justiça;

III - realizar perícia psicossocial por meio de estudo social e/ou psicológico utilizando-se de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais e análise de documentação para a emissão de relatórios com pareceres técnicos visando ao assessoramento dos Promotores de Justiça;

IV - participar da rede social da localidade e, caso não exista, fomentar a sua organização;

V - manter atualizado o sistema de informação dos estudos psicossociais realizados;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 218. Ao Setor de Diligências das Coordenadorias das Promotorias de Justiça compete:

I - localizar envolvidos nos feitos internos e externos em tramitação na Promotoria de Justiça, por meio de pesquisas em sistemas cadastrais de estabelecimentos públicos e privados;

II - realizar diligências *in loco* e levantamento de informações que auxiliem na localização dos envolvidos nos feitos internos e externos em tramitação na Promotoria de Justiça;

III - fazer entrega de notificações, ofícios e outros documentos demandados pela Promotoria de Justiça;

IV - manter atualizado o banco de dados dos sistemas utilizados, executando o controle das solicitações encaminhadas à Unidade;

V - controlar a utilização dos veículos sob sua responsabilidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 219. Aos Serviços de Atendimento compete:

I - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem à Promotoria de Justiça para atendimento presencial de acordo com as normas e procedimentos preestabelecidos;

II - fazer o atendimento preliminar realizando o cadastro de atendimento com informações e documentos necessários para encaminhamento à Promotoria de Justiça;

III - realizar, quando necessário, contatos, pesquisas e levantamentos de informações técnicas e específicas que venham a facilitar o atendimento por parte da Promotoria de Justiça;

IV - oficiar e notificar as áreas envolvidas no atendimento quando determinado pela própria Promotoria de Justiça;

V - reduzir a termo declarações;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 220. Aos Serviços de Ofício e Notificações compete:

I - elaborar, receber, cadastrar e encaminhar ofícios, notificações e outros documentos determinados pela Promotoria de Justiça;

II - manter as informações dos documentos atualizadas nos sistemas de informações;

III - controlar os prazos dos ofícios, notificações e documentos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 221. À Central do Idoso das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa, que tem como objeto o planejamento e a execução de medidas e atividades destinadas ao cidadão idoso do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003, compete:

I - garantir a efetiva aplicação e o cumprimento do Estatuto do Idoso;

II - prover a comunidade de Brasília de informações sobre os idosos, aptas a garantir a observância da dignidade e dos direitos humanos em todas as classes sociais;

III - desenvolver mecanismos para o atendimento multidisciplinar ao idoso, por meio das áreas de psicossocial, de saúde e das redes sociais, instituições religiosas e ONGs do Distrito Federal;

IV - fomentar ações como pesquisas sociais, estatísticas, seminários e campanhas educativas que objetivem erradicar a violência e os maus-tratos contra os idosos;

V - atuar em conjunto com o Núcleo de Atendimento ao Idoso da Defensoria Pública do DF;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 222. À Central de Atendimento, Legislação e Pesquisa da PROPED compete:

I - reunir, coletar, analisar e disponibilizar informações, inclusive legislação e informações gerais sobre pessoas portadoras de deficiência;

II - dar suporte às Promotorias de Justiça em assuntos referentes à deficiência;

III - promover ações para democratização da informação, incentivando pesquisas e estudos para melhorar a qualidade de vida dos portadores de deficiência;

IV - munir de dados o Sistema Nacional de Informação sobre Deficiência da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SICORDE, sobre deficiência no Distrito Federal;

V - fazer o acolhimento das pessoas com deficiência, prestando informações, procedendo a uma avaliação prévia do caso apresentado, a fim de identificar a pertinência da demanda às atribuições do MPDFT, podendo realizar encaminhamento para a rede social do DF;

VI - cadastrar a reclamação, registrando as informações pessoais, bem como os dados necessários a subsidiar o MPDFT na avaliação e na tomada de decisão sobre a instauração de procedimento;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 223. À Central de Distribuição de Feitos da PRODEP compete:

I - receber, classificar e registrar os feitos internos, externos e notícias de fato, atuando-os quando determinado pelas Promotorias de Justiça as quais estão vinculados e distribuindo-os conforme as normas vigentes;

II - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos e notícias de fato, atendendo às instruções normativas em vigor;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 224. À Central de Controle de Tutelas e Curatelas compete:

I - manter atualizado o banco de dados do sistema de acompanhamento e controle das curatelas e tutelas;

II - atender as denúncias e registrar as ocorrências e as declarações dos curadores, interditados, tutores, tutelados e terceiros, encaminhando relatório ou certidão aos Promotores de Justiça para as providências cabíveis;

III - controlar os processos de prestação de contas das curatelas e tutelas;

IV - atender aos cidadãos que procurem o MPDFT para receber orientação quanto a curatela e tutela;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 225. A Assessoria Técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo tem por finalidade prestar o apoio técnico, operacional e administrativo aos escritórios em razão da mobilidade demandada na execução de suas ações perante os diversos juízos das Circunscrições Judiciárias a ela vinculada.

Art. 226. À Divisão de Apoio Operacional da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Educação – que tem por finalidade supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas a protocolo geral, material, patrimônio, manutenção predial, serviços de informática e serviços gerais das respectivas Promotorias de Justiça, observando as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Secretaria-Geral e suas respectivas Secretarias – compete:

I - realizar o controle de material de consumo e permanente da Coordenadoria das Promotorias de Justiça, bem como controlar e executar serviços de multigrafia e encadernação de documentos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - promover a solicitação e a execução de atividades de manutenção e reparos dos bens móveis e imóveis, bem como fiscalizar os serviços de limpeza das dependências da Coordenadoria das Promotorias de Justiça e os serviços de copa;

III - controlar e fiscalizar os serviços de vigilância e segurança, bem como supervisionar e controlar a utilização dos veículos sob sua responsabilidade;

IV - gerenciar as atividades referentes a arquivamento de documentos e processos administrativos, bem como as atividades de encaminhamento para o arquivo central;

V - registrar o recebimento e remessa de documentos;

VI - promover, em articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação, a operacionalização dos serviços de informática;

VII - controlar empréstimos e o bom uso do acervo bibliográfico alocado na Promotoria de Justiça pela Biblioteca Central do MPDFT;

VIII - operacionalizar a movimentação física de processos judiciais para a Vara da Infância e da Juventude;

IX - administrar e manter em operação o alojamento destinado aos adolescentes apreendidos e apresentados às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;

X - coordenar o programa de visitação às entidades de atendimento a crianças e adolescentes;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 227. À Assessoria de Apoio Institucional à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude compete:

I - assessorar os Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude de Brasília no planejamento, na elaboração e na execução de projetos, pesquisas, programas e ações institucionais;

II - participar de grupos de trabalho, comissões e fóruns de defesa da criança e do adolescente no Distrito Federal;

III - auxiliar os Promotores de Justiça no mapeamento, mobilização e articulação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente do DF, além de manter atualizado cadastro de órgãos governamentais e não governamentais que atuam na área da criança e do adolescente;

IV - manter os canais de informação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude atualizados;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - assessorar os Promotores de Justiça no processo de fiscalização de escolha dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal;

VI - assessorar os Promotores de Justiça no acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social;

VII - organizar as reuniões de construção coletiva de fluxos de atendimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal com a participação dos parceiros da rede de atenção;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 228. Ao Setor Psicossocial Infantojuvenil das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude compete:

I - analisar e diagnosticar feitos nas áreas cíveis, infracionais e de execução, prestando consultoria técnica de perícia, bem como elaborando relatórios, laudos e pareceres psicológicos e sociais;

II - aplicar técnicas e instrumentais específicos das áreas da psicologia e do serviço social, realizando avaliações psicológicas e sociais de indivíduos e grupos;

III - analisar planos, projetos, programas e o funcionamento de entidades de atendimento a crianças e adolescentes, bem como promover a integração da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude com as instituições que desenvolvem ações na área da infância e da juventude;

IV - elaborar, implantar, coordenar e avaliar projetos de interesse das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 229. Ao Setor de Apoio à Segurança Escolar compete:

I - dar apoio técnico-operacional às atividades do Grupo de Apoio à Segurança Escolar, com a participação no desenvolvimento de estratégias de atuação e nas visitas às unidades educacionais para orientação, implementação e funcionamento dos Conselhos de Segurança Escolar;

II - realizar os serviços de apoio administrativo nos atendimentos às escolas e de recebimento, preparação e encaminhamento de documentos e correspondências, mantendo atualizados e organizados estes arquivos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - realizar contatos com entidades governamentais, não governamentais e com a sociedade civil em geral, para a consecução dos objetivos do Grupo de Apoio à Segurança Escolar;

IV - realizar as ações de notificações e diligências demandadas pelos Promotores de Justiça do Grupo;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas pelos Promotores de Justiça coordenadores do Grupo de Apoio à Segurança Escolar.

Art. 230. Ao Setor de Apoio Técnico Operacional compete:

I - receber, analisar, classificar e registrar os feitos externos e distribuindo-os conforme as normas vigentes;

II - realizar consultas a sistemas de acesso restrito, além de pesquisar em outros bancos de informações;

III - registrar e controlar documentos nos sistemas de informações do MPDFT, bem como digitalizar processos e documentos;

IV - controlar e transportar os feitos sigilosos e urgentes;

V - juntar, anexar e produzir documentos pertinentes a processos judiciais, conforme determinação dos membros do núcleo;

VI - controlar oitivas e audiências do núcleo;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 231. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - controlar e acompanhar os serviços de transporte, os recursos materiais, patrimoniais e prediais, a execução de procedimentos de segurança, bem como gerir o acervo bibliográfico do núcleo e prestar informações técnicas e administrativas;

II - assessorar os Promotores de Justiça na elaboração de relatório de atividades e estatística;

III - realizar as ações nos feitos em tramitação, determinadas pelos Promotores de Justiça em atuação no NAIJ;

IV - organizar e manter arquivo atualizado de trabalho produzidos e dos documentos expedidos e recebidos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - manter contato com os órgãos envolvidos com o NAIJ e entidades de interesse;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 232. Ao Serviço de Análise Processual – NAIJ compete:

I - prestar apoio técnico e jurídico aos promotores de justiça em atuação no NAIJ;

II - realizar análise e emissão de manifestações em feitos internos, externos e notícias de fato de atribuição do NAIJ;

III - realizar a gestão e triagem dos processos em curso no NAIJ, bem como analisar antecedentes infracionais por folha de passagem;

IV - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina, jurisprudência e manifestações, além de manter arquivo atualizado com assuntos de interesse do NAIJ;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA-GERAL

Art. 233. À Secretaria-Geral compete:

I - coadjuvar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento e fixação de diretrizes para a Administração do MPDFT;

II - planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades das unidades administrativas sob sua direção, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça, criando mecanismos de coordenação geral das unidades que a compõem, promovendo seu inter-relacionamento com as demais unidades do MPDFT;

III - supervisionar e fazer cumprir decisões, determinações, atos e instruções normativas, internas e externas, pertinentes à Administração do MPDFT;

IV - autenticar os livros contábeis do PLAN-ASSISTE;

V - supervisionar a elaboração e analisar a proposta de programação orçamentária anual, o Plano Plurianual, o plano interno, bem como a previsão anual das despesas do MPDFT;

VI - praticar os demais atos e encargos que lhe sejam atribuídos ou delegados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Da Secretaria do Gabinete da Secretaria-Geral

Art. 234. À Secretaria do Gabinete da Secretaria-Geral compete:

- I - controlar a pauta de audiências, reuniões e despachos do Secretário-Geral, prestando o apoio administrativo necessário;
- II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria da Secretaria-Geral;
- III - recepcionar o público que se dirige ao Gabinete da Secretaria-Geral;
- IV - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Secretaria-Geral, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, zelando pela qualidade da informação, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;
- V - controlar o material de expediente utilizado no gabinete do Secretário-Geral;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

Da Seção de Controle de Diárias e Passagens

Art. 235. À Seção de Controle de Diárias e Passagens compete:

- I - controlar e fiscalizar a execução dos serviços de reserva, emissão e outros relativos aos procedimentos para obtenção de passagens aéreas;
- II - proceder ao controle financeiro e estatístico das diárias e passagens concedidas;
- III - elaborar Proposta de Concessão de Passagens e Diárias para Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais da Instituição em decorrência de viagens autorizadas, custeadas pelo MPDFT;
- IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Consultoria Jurídica

Art. 236. À Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral compete:

- I - prestar assessoria jurídica administrativa ao Secretário-Geral e ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios na execução de suas atividades;
- II - coordenar, orientar, acompanhar, distribuir e controlar as atividades da Consultoria Jurídica;

III - coordenar, controlar e supervisionar estudos, orientações e elaboração de pareceres, manifestações jurídicas ou informações nas áreas de licitações, contratos, convênios, legislação de pessoal e processos administrativos disciplinares oriundos do MPDFT;

IV - zelar para que a Unidade seja permanentemente informada e atualizada sobre as alterações legislativas e jurisprudenciais relacionadas com pessoal, licitação, contratos, convênios e áreas afins;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

Art. 237. À Assessoria de Legislação de Pessoal compete:

I - elaborar manifestações jurídicas em procedimentos administrativos e outros expedientes no tocante à legislação de pessoal, após a devida instrução e análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas e encaminhamento da Secretaria-Geral, em matérias de maior complexidade;

II - elaborar, em resposta à notificação de órgão judicial ou de representação da União, manifestações jurídicas ou informações para a instrução de processos judiciais que envolvam matérias administrativas relativas à respectiva área de atuação, mediante disponibilização dos dados necessários pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - elaborar informações, petições e ofícios a serem apresentados pelo Secretário-Geral em feitos judiciais;

IV - elaborar, após recebimento de pareceres com força executória de órgão judicial ou de representação da União, manifestações jurídicas a respeito do cumprimento do decidido;

V - examinar pareceres em processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

VI - analisar e interpretar a legislação de pessoal, fornecendo informações solicitadas pela Secretaria-Geral;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 238. À Assessoria de Licitações e Contratos compete:

I - examinar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes que figurarem como parte o MPDFT;

II - elaborar manifestações jurídicas em procedimentos administrativos, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros expedientes em curso na Secretaria-Geral;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - elaborar, em resposta à notificação de órgão judicial ou de representação da União, manifestações jurídicas ou informações para a instrução de processos judiciais que envolvam matérias administrativas relativas à respectiva área de atuação, mediante disponibilização dos dados necessários pelas unidades relacionadas;

IV - manter o registro das ações judiciais que envolvam atos ou processos administrativos oriundos do MPDFT, até o trânsito em julgado, com a finalidade de prestar informações à Advocacia-Geral da União nas ações de interesse do MPDFT e a outros órgãos, quando solicitadas;

V - elaborar, após recebimento de pareceres com força executória de órgão judicial ou de representação da União, manifestações jurídicas a respeito do cumprimento do decidido;

VI - analisar e interpretar a legislação de licitação e contratos, fornecendo informações solicitadas pelas unidades vinculadas à Secretaria-Geral;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Licitação

Art. 239. À Secretaria de Licitação compete:

I - organizar e ordenar a agenda de sessões públicas das licitações, promovendo o trâmite dos procedimentos segundo os níveis de prioridade fixados pela Secretaria-Geral;

II - adjudicar o objeto da licitação quando executada na modalidade de Pregão;

III - propor revogação, anulação, repetição e homologação de processo licitatório;

IV - receber, analisar e julgar os pedidos de esclarecimento e impugnação do edital de procedimento licitatório;

V - propor o apenamento de licitante, cuja conduta viole regras editalícias, assim como a legislação corrente;

VI - editar pronunciamento sobre atos administrativos e documentos submetidos à análise da Secretaria de Licitação;

VII - coordenar, orientar, acompanhar, distribuir e controlar as atividades da Unidade;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 240. À Seção de Licitação compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - providenciar a divulgação de editais e respectivas alterações que venham a ser implementadas no curso da licitação, como também, responder a esclarecimentos e questionamentos, recorrendo ao apoio da área demandante sempre que julgado necessário;

II - realizar as sessões públicas das licitações, de acordo com a programação definida;

III - requerer, receber e conferir a documentação encaminhada pelos licitantes, certificando-se de que atendem a todos os requisitos editalícios, assim como proceder à consulta no SICAF, observando as ocorrências registradas;

IV - conduzir a negociação com os licitantes, na busca de condições mais vantajosas para a Administração, consoante os limites impostos pela legislação corrente;

V - encaminhar, para a área técnica específica, para análise e manifestação, documentação relativa ao certame licitatório, bem como a amostra do produto ofertado, quando solicitada;

VI - sugerir a desclassificação de empresas, decorrentes da inobservância de prazos, falhas em propostas ou desatendimento às regras fixadas para o certame;

VII - proceder ao julgamento da habilitação e da proposta dos licitantes;

VIII - adotar as providências para divulgação do resultado das licitações e publicar os atos de revogação e de anulação de procedimentos licitatórios;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 241. À Seção de Instrução Processual compete:

I - analisar termos de referência e projetos básicos encaminhados pelas unidades demandantes, verificando se eles atendem aos requisitos normativos em vigor e, sempre que julgado necessário, sugerir ajustes nos termos de referência e projetos básicos, de forma a permitir o aprimoramento dos seus conteúdos;

II - elaborar minutas de editais para aquisição de bens, contratação de obras e serviços;

III - lançar, no sistema de licitações eletrônicas, os materiais e serviços devidamente classificados, segundo procedimentos e normas regulamentares vigentes, com a colaboração da Unidade demandante, quando requerido;

IV - informar, no sistema de licitações eletrônicas, os preços previstos para aquisição e contratação;

V - providenciar o cadastramento de especificações e catalogação de itens no Sistema de Catalogação de Material utilizado para suporte às aquisições e contratações;

VI - processar os trâmites requeridos para a adesão às atas de registro de preços;

VII - realizar a gestão dos recursos materiais, patrimoniais e protocolo da Unidade e

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Administração

Art. 242. À Secretaria de Administração compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à comunicação administrativa, material, patrimônio, serviços gerais, administração de veículos oficiais, compras e contratos administrativos, bem como assistir o Secretário-Geral e emitir despachos e pareceres sobre assuntos pertinentes à Unidade;

II - efetuar a programação orçamentária das despesas com material de consumo, equipamentos e material permanente de uso geral do MPDFT, excetuados os itens de informática e de manutenção predial e reparos em geral;

III - planejar e estabelecer prioridades no calendário de compras e licitações da Secretaria de Administração;

IV - adjudicar os processos licitatórios, analisada proposta da Secretaria de Licitação, quando for o caso;

V - declarar a dispensa e inexigibilidade de licitação, analisada a proposta da Subsecretaria de Compras e o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral;

VI - acompanhar os recursos orçamentários e financeiros referentes à Secretaria;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 243. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - realizar os serviços de edição de textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

V - realizar a gestão dos recursos materiais, patrimoniais e protocolo da Unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 244. À Subsecretaria de Material e Patrimônio compete coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação materiais de consumo e bens patrimoniais para todas as unidades do MPDFT.

Art. 245. À Seção de Almojarifado compete:

I - coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de administração de materiais de consumo no âmbito do MPDFT;

II - planejar e programar as aquisições de materiais de consumo de uso comum das unidades;

III - classificar todos os materiais de consumo adquiridos pelo MPDFT;

IV - acompanhar os processos de licitação, bem como realizar análise de amostras dos materiais de consumo de uso comum das unidades;

V - gerir as Atas de Registro de Preços e os contratos de prestação de serviços vinculados à Unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 246. Ao Setor de Controle e Manutenção de Estoque compete:

I - receber, conferir, registrar e armazenar os materiais de consumo de uso comum;

II - garantir o armazenamento adequado, a segurança e a conservação dos materiais em estoque;

III - receber as requisições de material e confirmar os pedidos;

IV - executar a conferência diária do estoque, bem como efetuar, periodicamente, inventário dos itens armazenados, elaborando as estatísticas de consumo e cobertura de estoque;

V - propor a baixa e o desfazimento de materiais sem requisições periódicas, obsoletos ou inservíveis, observada a conveniência administrativa e a legislação pertinente;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 247. Ao Serviço de Logística e Distribuição compete:

- I - supervisionar a separação e organização das requisições de material;
- II - planejar o cronograma de distribuição dos pedidos realizando a conferência individual das requisições;
- III - atender as demandas urgentes, mediante registro do material entregue em formulário próprio;
- IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 248. À Seção de Patrimônio compete:

- I - planejar e administrar solicitações de bens móveis;
- II - realizar controle contábil e financeiro dos bens móveis adquiridos pelo MPDFT;
- III - orientar sobre a melhor utilização e conservação dos bens móveis adquiridos pelo MPDFT;
- IV - acompanhar e controlar a movimentação de bens móveis, bem como supervisionar e controlar a alienação daqueles bens móveis considerados prescindíveis, danificados ou de recuperação antieconômica;
- V - subsidiar a chefia da Subsecretaria de Material e Patrimônio no planejamento de aquisições de material permanente;
- VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 249. Ao Setor de Especificação de Material Permanente compete:

- I - elaborar as especificações e termos de referência para aquisições de bens móveis;
- II - proceder à análise de amostras de bens e materiais em processo de aquisição;
- III - receber e conferir bens adquiridos;
- IV - analisar e propor padronização de bens e materiais a serem adquiridos e, quando for o caso, atendendo aos projetos de mobiliários planejados pela Secretaria de Projetos e Obras;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 250. Ao Setor de Registro e Controle Patrimonial compete:

- I - receber, registrar, realizar o tombamento e distribuir os bens móveis;
- II - acompanhar e controlar a movimentação de bens móveis;
- III - manter os registros patrimoniais atualizados;
- IV - elaborar, controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
- V - elaborar os mapas de variação patrimonial decorrente de incorporação e baixa de bens móveis e imóveis;
- VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 251. Ao Setor de Inventário e Desfazimento Patrimonial compete:

- I - executar inventários eventuais;
- II - propor o desfazimento de bens, observada a conveniência administrativa e legislação pertinente;
- III - separar e proceder à entrega de bens a doação;
- IV - assessorar as comissões de inventário anual e desfazimento;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 252. À Subsecretaria de Telecomunicações compete:

- I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades relativas a telecomunicações e telefonia;
- II - estabelecer normas e regulamentos de controle e uso dos equipamentos de comunicação, bem como definir medidas para redução de gastos com telefonia;
- III - definir o plano de distribuição dos equipamentos de telecomunicação do MPDFT;
- IV - supervisionar o processo de atualização dos dados referentes a ramais das unidades administrativas nos sistemas corporativos;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 253. À Seção de Telefonia Fixa compete:

- I - controlar e propor a expansão, substituição, aquisição, desfazimento e remanejamento de equipamentos de telefonia, de linhas e aparelhos telefônicos;
- II - supervisionar o serviço de atendimento telefônico nas sedes próprias do MPDFT;
- III - efetuar os registros das linhas telefônicas do MPDFT;
- IV - propor normas de controle e uso dos equipamentos de comunicação;
- V - controlar e analisar as despesas referentes a serviços de telefonia, propondo medidas para a redução de gastos, bem como efetuar as glosas que se fizerem necessárias;
- VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 254. Ao Setor de Telefonia Móvel compete:

- XIII - controlar a distribuição e a manutenção dos equipamentos de telefonia móvel do MPDFT, bem como propor, quando necessário, expansão, substituição, aquisição e remanejamento de equipamentos de telefonia móvel;
- XIV - manter atualizado o cadastro de telefonia móvel;
- XV - receber, avaliar e atender pedidos de fornecimento, troca e manutenção de aparelhos telefônicos móveis;
- XVI - analisar as despesas referentes a serviços de telefonia móvel, propondo medidas para a redução de gastos;
- XVII - propor normas de controle e uso dos equipamentos de telefonia móvel;
- XVIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 255. Ao Setor de Atendimento Telefônico compete:

- I - gerenciar a prestação de serviço de atendimento telefônico nas sedes próprias do MPDFT em conjunto com o Setor de Apoio Administrativo local;
- II - gerenciar o contrato de prestação do serviço de atendimento telefônico;
- III - gerenciar o banco de dados referente aos ramais das unidades administrativas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA);
- IV - elaborar relatório de atividades da Unidade;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 256. À Subsecretaria de Serviços Gerais compete:

I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades relativas com serviços gerais e atividades auxiliares no que se refere à limpeza e conservação, copeiragem e restaurante, reprografia e encadernação e infraestrutura de áudiovisual;

II - controlar e promover a gestão de contratos referentes às áreas de atuação da Unidade;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 257. À Seção de Limpeza e Conservação compete:

I - fiscalizar e manter as tarefas de limpeza e conservação dos edifícios, instalações, equipamentos e outros bens patrimoniais do MPDFT;

II - realizar a gestão dos contratos de limpeza e conservação para os diversos edifícios do MPDFT;

III - requisitar, receber, guardar, distribuir e controlar o material de consumo e patrimonial destinados aos serviços de limpeza e conservação dos diversos edifícios do MPDFT;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 258. À Seção de Copeiragem e Restaurante compete:

I - fiscalizar e manter os serviços de copeiragem disponibilizados nas diversas dependências do MPDFT;

II - realizar a gestão do contrato de copeiragem;

III - requisitar, receber, guardar, distribuir e controlar o material de consumo e patrimonial destinados ao serviço de copeiragem nas diversas dependências do MPDFT;

IV - gerir do contrato de restaurante;

V - controlar e acompanhar o serviço de cardápio e nutricional para o bom funcionamento do restaurante;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - realizar a avaliação e tratar sugestões para melhor funcionamento dos serviços de copeiragem e restaurante;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 259. Ao Setor de Reprografia e Encadernação compete:

I - reproduzir expedientes e documentos encaminhados para central de reprografia do DAA pelas diversas unidades do MPDFT;

II - controlar, diariamente, o número de documentos reproduzidos pela central de reprografia e a sua destinação;

III - encadernar os documentos encaminhados pelas unidades do MPDFT;

IV - realizar a gestão dos contratos das máquinas e dos serviços reprográficos localizados nas unidades do MPDFT;

V - requisitar, receber, guardar e controlar o material de consumo destinados à reprografia e encadernação;

VI - controlar e manter a estatística mensal dos documentos reproduzidos pela central e pelas máquinas instaladas nas diversas unidades do MPDFT;

VII - providenciar a execução dos serviços de confecção de carimbos, placas internas de identificação, placas de inauguração, prismas e molduras;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 260. Ao Serviço de Controle de Infraestrutura de Audiovisual compete:

I - realizar a gestão e fiscalização do contrato de operação dos equipamentos de áudio e vídeo, bem como dos agendamentos e outros serviços;

II - requisitar, receber, guardar, distribuir e controlar os materiais de consumo e patrimonial destinados ao serviço de audiovisual nas dependências do MPDFT;

III - realizar e controlar a produção e a reprodução de cópias das gravações de áudio e vídeo coletadas e requisitadas pelas unidades do MPDFT em formato de mídia digital, tais como CDs, DVDs e pendrive;

IV - verificar a necessidade de manutenção dos sistemas de audiovisual e tratar sugestões para melhor funcionamento dos equipamentos e das instalações inerentes aos serviços de áudio e vídeo no âmbito do MPDFT;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - realizar a análise de projetos executivos relacionados às instalações prediais que envolva os sistemas de som, áudio e vídeo no âmbito do MPDFT, bem como a avaliação dos Termos de Referência referentes às contratações provisórias de equipamentos de áudio e vídeo equivalentes ou semelhantes aos existentes no MPDFT e que envolva os serviços da Unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 261. À Subsecretaria de Compras compete:

I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades relativas a compras;

II - propor a ratificação das despesas referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como, de adesão de atas de registro de preços;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 262. À Seção de Pesquisa de Preços compete:

I - receber, analisar e instruir as solicitações de compras e de contratações de bens e serviços;

II - instruir os processos de aquisição ou contratação de bens e serviços, para autorização de procedimento licitatório;

III - analisar, instruir e executar as solicitações de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - realizar pesquisa de preços para justificar, compatibilizar e subsidiar a contratação e/ou aquisição de bens e serviços;

V - publicar, mensalmente, a relação de todas as compras realizadas via Internet (Contas Públicas);

VI - publicar as compras realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União/DOU na Imprensa Nacional;

VII - publicar as compras realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação no Diário Eletrônico via Intranet;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 263. Ao Setor de Cadastro de Fornecedores compete:

I - organizar e manter atualizadas as informações cadastrais e de ocorrências dos fornecedores;

II - prestar informações de ocorrências dos fornecedores e prestadores de serviço;

III - instruir os processos de aquisição e contratação com as informações necessárias sobre os fornecedores e prestadores de serviços;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 264. À Assessoria de Contratos e Convênios compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e acompanhar a execução das atividades relativas a contratos e convênios;

II - registrar no Cadastro Geral de Fornecedores do Governo Federal quanto à ocorrência de penalidades aplicadas a empresas contratadas pelo MPDFT;

III - subsidiar e orientar a atuação dos gestores contratuais;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 265. À Subsecretaria de Contratos compete:

I - adotar as providências com vistas à formalização de contratos e termos aditivos;

II - analisar os processos e procedimentos administrativos instruídos com os projetos básicos, termos de referência e outras especificações técnicas encaminhados pelas unidades, para fins de elaboração das minutas de contratos e termos aditivos;

III - manter arquivos dos contratos e seus respectivos termos aditivos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 266. À Seção de Controle de Atas e Contratos compete:

I - controlar a vigência dos contratos administrativos, alertando o Gestor quanto às providências necessárias;

II - controlar a vigência das Atas de Registro de Preços;

III - adotar as providências com vistas à formalização das Atas de Registro de Preços e seus Termos Aditivos;

IV - organizar e controlar a execução das Atas de Registro de Preços, bem como manter seus arquivos e respectivos termos aditivos;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 267. Ao Serviço de Análise de Descumprimento Contratual compete:

I - abrir e controlar os prazos de Defesa Prévia e de Recurso Administrativo das empresas contratadas, bem como encaminhar o processo instruído aos gestores ou à Consultoria Jurídica, conforme o caso, após o término do prazo;

II - abrir e controlar os prazos de vista dos processos de penalidade para as empresas contratadas, bem como encaminhar e controlar a correspondência relativa ao processo de penalização às empresas contratadas e seguradoras;

III - adotar providências necessárias à execução das multas aplicadas às empresas penalizadas;

IV - publicar penalidades no Diário Oficial da União, solicitando à Subsecretaria de Compras a publicação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da Administração Pública Federal;

V - controlar a liquidação das multas, providenciando o envio da cópia integral dos processos de penalidades às seguradoras que confirmem a Reclamação de Sinistro, após exaurida a cobrança da multa na esfera administrativa do MPDFT.

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 268. À Seção de Convênios compete:

I - adotar as providências com vistas à formalização de convênios e termos aditivos;

II - analisar os processos e procedimentos administrativos instruídos com os projetos básicos, termos de referência e outras especificações técnicas encaminhados pelas unidades, para fins de elaboração das minutas de convênios e termos aditivos;

III - manter arquivos dos convênios e seus respectivos termos aditivos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 269. À Seção de Acompanhamento de Contratos e Convênios compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - receber e analisar planilhas, pareceres em pedidos de reajustes, repactuação, índices, prorrogações, rescisões, acréscimos ou supressões, a fornecedores e outros documentos encaminhados pelos respectivos gestores contratuais;

II - manter e controlar as garantias, nas suas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;

III - aplicar, quando necessário, as penalidades a empresas contratadas pelo MPDFT, informando à Assessoria de Contratos e Convênios para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Governo Federal;

IV - organizar e controlar registros sistemáticos de dados dos instrumentos contratuais, inclusive com os atos de designação dos respectivos gestores e documentos por eles encaminhados;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 270. À Seção de Análise e Revisão de Processo compete:

I - analisar planilhas de custos e formação de preços e demais documentos inerentes às solicitações de repactuação, bem como elaborar os respectivos relatórios;

II - analisar pedidos de reajustes contratuais com aplicação de índices, bem como elaborar os respectivos relatórios;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro contratuais;

IV - realizar os cálculos dos percentuais de acréscimos e supressões e das prorrogações contratuais;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 271. À Subsecretaria de Transporte e Administração de Veículos compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização dos veículos oficiais.

Art. 272. À Seção de Transporte de Autoridades compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar a condução de veículos oficiais utilizados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e de testemunhas;

II - coordenar e supervisionar a operacionalização da entrega de notificações, intimações, localização de pessoas e levantamento de informações e dados;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - coordenar a realização de diligências que envolvam atividades de segurança institucional;

IV - controlar e supervisionar as Unidades Regionais de Transporte de Autoridades;

V - fiscalizar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança, estabelecidos pela Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT, relativas à condução de veículos, localização de pessoas, realização de diligências, entrega de notificações e intimações;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 273. À Seção de Controle e Manutenção de Veículos compete:

I - fiscalizar a aplicação das normas relativas ao uso e controle de veículos da frota oficial do MPDFT, bem como o cumprimento dos dispositivos e normas legais de trânsito;

II - fiscalizar a aplicação das normas relativas ao uso e controle de veículos da frota oficial do MPDFT, bem como o cumprimento dos dispositivos e normas legais de trânsito;

III - promover o registro e o licenciamento dos veículos nos órgãos competentes;

IV - providenciar exames e laudos periciais de acidentes de trânsito que envolvam veículos da frota oficial do MPDFT;

V - acompanhar e manter atualizado o cadastro/histórico de veículos, bem como controlar e registrar o consumo de combustível, custos de manutenção e reparos de veículos, elaborando demonstrativos das despesas correspondentes e de demais despesas realizadas;

VI - controlar o fluxo de entrada e saída, bem como a guarda e conservação dos veículos;

VII - providenciar a manutenção, conservação e reparos dos veículos, elaborando escalas de revisões periódicas, mantendo os veículos da frota oficial em perfeitas condições de uso e, quando conveniente, propor a execução de serviços de manutenção e revisão dos veículos ou a renovação da frota;

VIII - verificar a qualidade dos serviços de manutenção de veículos executados pelas empresas contratadas;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 274. À Seção de Controle de Conta Vinculada compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - controlar e conferir a documentação das contratações de serviços com deidcação de mão de obra, que terão conta vinculada;

II - definir, controlar e acompanhar a liberação de provimento do percentual, por rúbrica, para as contas vinculadas;

III - conferir os cálculos apresentados pela contratada, a partir das informações presadas pelo gestor do contrato;

IV - verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias e exigir a comprovação de realocação dos prestadores de serviços, em caso de recisão de contrato, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Atendimento à Saúde

Art. 275. A Secretaria de Atendimento à Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir e executar as atividades relativas aos serviços de assistência médico-ambulatorial, odontológica, psiquiátrica a membros e servidores, ativos e inativos, e seus dependentes, bem como aos terceirizados e estagiários do MPDFT.

Art. 276. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - realizar os serviços de edição de textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pela Unidade;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

V - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 277. À Subsecretaria Médica compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - controlar e acompanhar o encaminhamento e o atendimento médico e serviços de perícias realizados aos membros e servidores, requisitando os meios necessários, quando houver a necessidade, de deslocamento para atendimento externo;

II - supervisionar e acompanhar os casos em que se constate restrições laborativas decorrentes de limitações físicas ou psíquicas, velando pela recuperação do estado de saúde dos membros e servidores;

III - elaborar a proposta orçamentária e propor a aquisição de materiais e equipamentos médicos e de enfermagem necessários ao atendimento à saúde;

IV - participar do planejamento e execução de programas de saúde instituídos na Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 278. À Seção Médica compete:

I - realizar atendimento e assistência na área médica;

II - realizar exames de sanidade física e mental dos membros e servidores para efeito de concessão de licença e controle de faltas ao serviço;

III - elaborar especificações técnicas e realizar pedidos de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e equipamentos médicos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 279. À Seção de Enfermagem compete:

I - realizar atendimentos e pré-consultas de enfermagem, bem como auxiliar na realização de consultas e procedimentos médicos;

II - preparar os pacientes para consulta, exames e tratamento médico e/ou odontológico;

III - preparar e ministrar medicamentos prescritos aos pacientes, bem como monitorar a evolução clínica de pacientes;

IV - executar procedimentos de enfermagem, como curativos, retirada de pontos, nebulização, oxigenoterapia e outras ações especializadas da área, disponíveis;

V - realizar exames complementares disponíveis na Unidade;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - processar materiais e instrumentais utilizados nos procedimentos médicos, de enfermagem;

VII - acompanhar pacientes encaminhados para hospitais ou serviços de referência, quando necessário;

VIII - levantar necessidades, elaborar especificações técnicas e encaminhar, ao setor competente, pedidos de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e equipamentos de enfermagem;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 280. À Seção de Perícia compete:

I - oferecer parecer médico sobre pedidos de licença para tratar de saúde, instruídos ou não com laudos ou atestados apresentados pelos membros ou servidores, bem como realizar perícias internas e externas;

II - examinar, analisar e oferecer laudo conclusivo para subsidiar decisão da Administração Superior, nos casos de aposentadoria, reintegração, capacidade laborativa restrita e licença para tratamento da saúde com prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - realizar exames de sanidade física e mental em membros e servidores para concessão de licença e controle de absenteísmo;

IV - solicitar exames complementares que se fizerem necessários, bem como pareceres de médicos especializados, a fim de comprovar ou afastar diagnósticos;

V - analisar e pronunciar-se sobre pedido de prorrogação de licença médica, bem como na licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - pronunciar-se conclusivamente sobre a necessidade de tratamento especializado não disponível em instituição pública ao acidentado em serviço, para subsidiar decisão da Administração Superior de tratamento em instituição privada à conta de recursos públicos, nos termos dos artigos 213 da Lei n.º 8.112/90 e 223 da Lei Complementar n.º 75/93;

VII - fornecer pareceres à administração nos casos de incidente de insanidade mental, acidente em serviço, remoção por motivo de saúde, isenção de imposto de renda e aposentadoria;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 281. À Subsecretaria Odontológica compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - assessorar a chefia da Unidade na promoção, prevenção e assistência à saúde em assuntos de Odontologia;

II - planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de promoção, prevenção e recuperação de saúde bucal referentes à assistência odontológica na Unidade;

III - representar a Unidade perante os órgãos de classe e Conselho de Odontologia;

IV - verificar a situação de regularidade no CRO-DF dos profissionais de Odontologia sob sua responsabilidade;

V - convocar, participar e/ou realizar reuniões com os profissionais de Odontologia e demais equipes de saúde da Unidade, para prestar informações técnicas, análise e avaliação do desenvolvimento dos programas de saúde;

VI - elaborar informes e manuais técnicos de odontologia, bem como as normas de organização e funcionamento da Subsecretaria Odontológica;

VII - estabelecer critérios técnicos na elaboração e implantação de projetos arquitetônicos que visem a criação e ampliação de unidades de saúde;

VIII - participar de consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de odontologia quando solicitado;

IX - supervisionar a validade, conservação e estocagem dos materiais e medicamentos odontológicos;

X - supervisionar e orientar os técnicos de empresas contratadas na instalação de equipamentos de odontologia e realização das manutenções preventivas e corretivas;

XI - realizar a gestão do sistema informatizado de agendamento odontológico, junto à Unidade;

XII - elaborar especificações técnicas para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, bem como prestar consultoria e emitir pareceres técnicos no decorrer de processos licitatórios;

XIII - conferir e receber, de forma provisória, materiais e equipamentos odontológicos;

XIV - supervisionar o atendimento, a perícia e a auditoria odontológica;

XV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 282. À Seção de Perícia e Auditoria Odontológica compete:

- I - realizar o atendimento odontológico nas áreas especializadas disponíveis;
- II - realizar perícias internas e externas, bem como oferecer parecer sobre pedidos de licença por motivos odontológicos;
- III - efetuar auditoria inicial e final, nos tratamentos realizados junto aos profissionais credenciados pelo Plan-Assiste, bem como avaliar e elaborar parecer técnico, nos casos solicitados pelo Plan-Assiste;
- IV - pronunciar-se conclusivamente sobre a necessidade de tratamento especializado não disponível em instituição pública ao acidentado em serviço, para subsidiar decisão da Administração Superior, a respeito de tratamento em instituição privada à conta de recursos públicos, nos termos dos artigos 213 da Lei nº 8.112/90 e 223 da Lei Complementar nº 75/93;
- V - promover a padronização das avaliações dos procedimentos odontológicos realizados pela rede credenciada;
- VI - elaborar escala mensal, diária e de distribuição de atividades de Odontologia;
- VII - zelar pela conservação e correta utilização do instrumental e equipamento odontológicos, bem como encaminhar à chefia a relação de equipamentos que necessitem manutenção;
- VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 283. Ao Serviço de Processamento de Artigos e Superfícies compete:

- I - auxiliar os analistas de saúde-odontologia nos procedimentos de atendimento, perícia e auditoria;
- II - receber os pacientes e conduzi-los ao consultório odontológico;
- III - realizar as atividades de limpeza, desinfecção, preparo e esterilização de artigos e superfícies;
- IV - aplicar, divulgar e disponibilizar normas de biossegurança na área odontológica;
- V - prever a quantidade de instrumental necessária aos atendimentos de acordo com a programação de atendimentos;
- VI - realizar o controle de validade, conservação e estocagem dos materiais e medicamentos odontológicos, bem como controlar a manutenção de equipamentos;

VII - verificar a presença e realizar a reposição dos equipamentos de proteção individual nas salas de preparo e esterilização de artigos;

VIII - elaborar escala mensal, diária e de distribuição de atividades de odontologia;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 284. À Subsecretaria de Apoio Técnico e Operacional compete:

I - organizar e manter atualizados o cadastro e os prontuários médicos e odontológicos dos membros, servidores e dependentes;

II - realizar, controlar e registrar os atendimentos médicos, hospitalares e odontológicos, bem como as perícias internas e externas;

III - manter o controle do estoque, da validade, da distribuição e do armazenamento de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

IV - consolidar as propostas de aquisição de materiais e equipamentos médicos, odontológicos e de enfermarias necessários ao atendimento à saúde, realizando e acompanhando os procedimentos necessários para sua aquisição;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 285. Ao Serviço de Recepção compete:

I - controlar e organizar as agendas e a marcação de consultas;

II - abrir, controlar e arquivar os prontuários médicos e odontológicos;

III - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade para tratamento de saúde, odontológico, realização de perícia e atendimento psicológico;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 286. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar atividades relacionadas à gestão de pessoas;

II - identificar as necessidades das unidades, otimizando o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - elaborar atos, estudos, despachos e pareceres sobre questões afetas à área de gestão de pessoas;

IV - controlar e supervisionar a execução da folha de pagamento;

V - coordenar, supervisionar e controlar a guarda dos documentos inerentes à gestão de pessoas do MPDFT, para efeitos de pagamento e histórico profissional;

VI - coordenar e supervisionar os registros funcionais;

VII - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

VIII - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, administrativas, do Tribunal de Contas da União e orientações oriundas da Auditoria Interna do MPU – AUDIN pertinentes a recursos humanos;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 287. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Unidade, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos da Unidade;

III - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

V - realizar a triagem e a distribuição dos documentos e processos recebidos na Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 288. À Seção de Arquivo da SGP compete:

I - receber, acondicionar e conservar os documentos oriundos da Secretaria de Gestão de Pessoas, em fase corrente e intermediária, encaminhados para arquivamento, zelando pela sua guarda e segurança;

II - controlar o arquivamento e desarquivamento de documentos sob guarda da Seção de Arquivo da SGP;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - realizar a gestão arquivística dos documentos sob a guarda da Seção de Arquivo da SGP, em conformidade com as normas vigentes;

IV - prestar assessoria técnica às unidades da SGP quanto à organização e aos procedimentos que envolvam documentos de arquivo em fase corrente e intermediária, de acordo com as normas vigentes;

V - disponibilizar às unidades da Secretaria as informações disponíveis na Seção de Arquivo da SGP, por meio de consulta ou empréstimo de documentos, bem como prestar informações diretamente aos interessados ou a seus representantes legais, de acordo com as normas vigentes;

VI - analisar e revisar, sempre que necessário, os assuntos referentes à área de atuação contidos no Código de Classificação de Documentos de Arquivo do MPDFT, bem como os prazos de guarda estipulados na Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos de Arquivo, apresentando sugestões de alteração quando conveniente;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 289. Ao Setor de Estágio e Voluntariado compete:

I - planejar, coordenar e executar as ações referentes aos processos seletivos para contratação, acompanhamento e desligamento de estagiários;

II - planejar, coordenar e executar as ações de contratação, acompanhamento e desligamento de prestadores de serviço voluntário;

III - emitir certificado de exercício de atividade jurídica para os prestadores de serviço voluntário, bacharéis em Direito, cujo serviço voluntário consista na confecção de minutas de manifestações ministeriais;

IV - registrar e manter atualizados os dos estagiários e dos prestadores de serviço voluntário no Sistema de Gerenciamento de pessoal;

V - registrar e manter atualizada as informações referentes a frequência, férias e recesso de estagiários;

VI - definir, realizar e acompanhar a lotação dos estagiários;

VII - registrar e controlar ocorrências com finalidade de subsidiar os dados para a folha de pagamento de estagiários;

VIII - acompanhar e controlar os convênios de estágio firmados com as instituições de ensino superior e ensino médio;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IX - realizar e manter atualizado o controle quantitativo e estatístico dos estagiários e dos prestadores de serviço voluntário;

X - propor, acompanhar e controlar a contratação de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 290. À Subsecretaria de Legislação de Pessoal compete:

I - controlar, acompanhar, orientar e administrar as informações prestadas em relação à legislação de pessoal no que se refere a direitos e deveres dos membros e servidores;

II - prestar assistência técnica/jurídica às unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas no tocante à aplicação de normas específicas da área;

III - pesquisar, catalogar, arquivar, divulgar e manter atualizadas todas as informações sobre legislação de pessoal, quanto às normas e decisões administrativas, pareceres e jurisprudência pertinentes à área de gestão de pessoas, acompanhado diariamente as publicações do Diário Oficial da União;

IV - elaborar Mapas de Aposentadorias e Abono de permanência;

V - instruir, analisar e emitir pareceres em processos de concessões de aposentadorias, reversões, pensões civis, abono de permanência, averbações de tempo de serviço, Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, FC-Opção e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de isenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária, de ajuda de custo, auxílios e concessão de gratificações, de licenças e afastamentos, bem como apreciar e elaborar parecer em requisições, cessões e lotações provisórias de servidores;

VI - autuar, analisar e prestar informações em processos de quitação de aposentadorias e pensões civis;

VII - registrar no Sistema de Gerenciamento de Pessoal os atos de aposentadorias, pensões, abono de permanência e averbações de tempo de serviço, bem como os afastamentos pertinentes;

VIII - controlar e registrar no Sistema de Dados do TCU – SISAC todo o procedimento de atos de aposentadorias e pensões civis e encaminhar as informações para análise da Auditoria Interna do MPU;

IX - controlar, gerar e registrar os quinquênios de licença-prêmio, bem como as concessões de gozo e de conversão em pecúnia;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

X - registrar e controlar as concessões de pensões civis e de pensões alimentícias;

XI - analisar e enquadrar os servidores ao regime de previdência social com ou sem limitação ao teto previdenciário;

XII - dar cumprimento às decisões judiciais, administrativas, do Tribunal de Contas da União e orientações da Auditoria Interna do MPU pertinentes a concessões de aposentadorias e pensões;

XIII - analisar e emitir parecer em processo de vacância e exoneração; de nomeação/designação para Função Comissionada ou Cargo em Comissão, quando requerido pela Unidade responsável;

XIV - analisar e instruir processos de concessão de horário extraordinário, horário especial e jornada de trabalho reduzida; de nomeação, recondução, reenquadramento, relotação e readaptação funcional;

XV - instruir, analisar e propor a concessão de Adicionais de Qualificação, exceto Adicionais de Qualificação decorrentes de ações de treinamento;

XVI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 291. À Subsecretaria de Cadastro de Pessoal compete:

I - coordenar a organização e atualização do cadastro qualitativo e quantitativo dos membros e servidores do MPDFT;

II - coordenar os ingressos e os desligamentos de servidores e membros no MPDFT;

III - coordenar o cadastro de informações sobre frequência;

IV - coordenar a elaboração e o envio anual da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

V - atualizar os registros dos responsáveis (rol de responsáveis) pela Unidade gestora executiva do MPDFT no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

VI - supervisionar a instrução dos processos administrativos relativos a licenças, afastamentos, concessões, direitos e vantagens;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 292. À Seção de Registro de Dados Funcionais compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - registrar e manter atualizados os registros funcionais dos membros e servidores ativos, requisitados, sem vínculo e respectivos dependentes no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

II - elaborar anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, a lista de antiguidade dos membros do MPDFT para fins de aprovação pelo Conselho Superior;

III - controlar o registro de férias, licenças, afastamentos e concessões dos membros e servidores do quadro, requisitados e sem vínculo;

IV - controlar o registro de dependentes do Imposto de Renda;

V - instruir processos administrativos relativos a licenças, afastamentos, concessões, direitos e vantagens;

VI - executar as atividades de concessão e controlar os benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-pré-escolar relativos a membros e servidores;

VII - dar cumprimento às decisões judiciais e administrativas do Tribunal de Contas da União e às orientações da Auditoria Interna do MPU no que for pertinente a registro funcional;

VIII - realizar, anualmente, o recadastramento dos servidores ativos;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 293. Ao Serviço de Controle de Frequência compete:

I - registrar e manter atualizadas as informações sobre frequência funcional, no sistema de controle de frequência;

II - informar à Unidade responsável pelo pagamento de pessoal, acerca dos adicionais e descontos para os servidores que excederem ou ficarem em débito em suas frequências;

III - registrar as jornadas especiais e diferenciadas, após determinação expressa em processo administrativo correspondente;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 294. À Seção de Nomeação e Controle de Cargos e Funções compete:

I - receber e conferir a documentação de candidato nomeado (membro ou servidor), servidor removido ou reconduzido e sem vínculo com a Administração Pública Federal, a fim de que ingresse no cargo efetivo ou em função comissionada;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - efetuar o cadastramento no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC/TCU de todos os atos de admissão dos membros e servidores;

III - instruir e enviar à Auditoria Interna do MPU os processos administrativos dos membros e servidores nomeados, conforme orientações do Tribunal de Contas da União;

IV - controlar o provimento, o desprovimento e o reenquadramento dos membros e servidores nos cargos efetivos, bem como as nomeações, vacâncias, remoções e promoções, realizando os devidos registros no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

V - controlar e acompanhar as nomeações e exonerações, designações e dispensas de titulares e substitutos de cargos em comissão e funções comissionadas decorrentes de atos das chefias e das alterações de estrutura administrativa;

VI - realizar o controle da inscrição e do reenquadramento do regime previdenciário de membros e servidores, consultando quando necessário a área de legislação de direitos e deveres realizando os devidos registros no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

VII - receber, conferir, cadastrar no Portal do Patrocinador e encaminhar os formulários de inscrição, alteração de alíquota de contribuição, cancelamento e mudança de patrocinador à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, bem como controlar e realizar os devidos registros no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

VIII - coordenar os ingressos e saídas dos servidores por concurso de remoção, permutas ou de ofício pela Administração Pública, bem como providenciar o encaminhamento ao ramo de destino das pastas funcionais, processos e decisões com repercussões financeiras, certidões de tempo de serviço, entre outros;

IX - receber e conferir a documentação de membros e servidores que solicitarem desligamento do MPDFT e emitir certidão de tempo de serviço, conforme normativo do Ministério da Previdência Social;

X - acompanhar diariamente as publicações do Diário Oficial da União de forma a identificar as matérias de interesse da Seção de Nomeação e Controle de Cargos e Funções no que diz respeito a direitos e deveres, cargos e funções dos membros e servidores do MPDFT, realizando, quando for o caso, os devidos controles e registros no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

XI - controlar o quantitativo de cargos efetivos providos e vagos;

XII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 295. Ao Serviço de Controle de Remoções e Desligamentos compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - acompanhar a realização dos concursos de remoção e operacionalizar os ingressos e saídas dos servidores por concurso de remoção, permutas ou remoção de ofício pela Administração Pública;

II - controlar o provimento dos servidores removidos, receber e conferir a documentação no momento da sua apresentação, bem como receber toda sua documentação funcional enviada pelo ramo de origem, informar as áreas relacionadas e tomar as providências necessárias para o início do efeito financeiro;

III - controlar o desligamento dos servidores removidos e tomar todas as providências para a sua apresentação no ramo de destino, bem como providenciar o encaminhamento de pastas funcionais, processos administrativos e decisões com repercussões financeiras, certidões de tempo de serviço, entre outros;

IV - receber e conferir a documentação de membros e servidores que solicitarem desligamento do MPDFT, controlá-la e operacionalizá-la, realizando os devidos registros no Sistema de Gerenciamento de Pessoal, bem como instruir e enviar à Auditoria Interna do MPU os respectivos processos administrativos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 296. Ao Serviço de Cargos e Funções Comissionadas compete:

I - receber, conferir e controlar as indicações, analisando previamente a documentação exigida pelas normas vigentes, de servidor nomeado e/ou designado e sem vínculo com a Administração Pública Federal, a fim de que ingresse no cargo em comissão ou em função de confiança, consultando, quando necessário, a área de legislação de direitos e deveres e realizando os devidos registros no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

II - efetuar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Pessoal e no controle interno de todos os atos de nomeação, designação, exoneração, apostilamento e dispensa de membros e servidores nos cargos e funções comissionadas, decorrentes de atos das chefias e das alterações de estrutura administrativa;

III - controlar e operacionalizar as nomeações e exonerações, designações e dispensas de titulares e substitutos de cargos em comissão e funções comissionadas decorrentes de atos das chefias e das alterações de estrutura administrativa, realizando os devidos registros no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

IV - instruir e autuar processos administrativos atinentes a nomeações e exonerações, designações e dispensas de titulares e substitutos de cargos em comissão e funções comissionadas;

V - confeccionar portarias de indicação, dispensa e substituições, encaminhá-las às áreas afetas e dar prosseguimento às indicações, coordenando e controlando os prazos para assinatura e publicação, entre outros;

VI - acompanhar e controlar as exonerações e dispensas de servidoras gestantes e em usufruto de licença gestante, recebendo os requerimentos ou efetuando de ofício os lançamentos, quando do desligamento no gozo da licença, bem como encaminhar os memorandos referentes aos acertos financeiros relativos às funções comissionadas;

VII - controlar o quantitativo de servidores sem vínculo com a administração pública, bem como providenciar os Termos de posse e exercício;

VIII - acompanhar diariamente as publicações do Diário Oficial da União de forma a identificar as matérias de interesse da área de gestão de pessoas no que diz respeito a funções e cargos comissionados, procedendo aos lançamentos, dispensas de ofício, ou outros conexos;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 297. À Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal compete:

I - executar atividades relativas a recepção, orientação e indicação da lotação de novos servidores que ingressarem no MPDFT, bem como analisar as alterações de unidades dos servidores já lotados;

II - executar atividades relacionadas à movimentação interna, conforme normas vigentes;

III - realizar o controle de lotação necessária das unidades, bem como acompanhar as entradas e saídas dos servidores das diversas unidades do MPDFT, a fim de controlar as reposições que se fizerem necessárias;

IV - organizar a ambientação de novos servidores, oferecendo palestras e informações relevantes para o início de suas atividades;

V - controlar e executar as atividades relacionadas ao reenquadramento na carreira de servidores, de acordo com as normas vigentes;

VI - analisar, controlar e registrar o teletrabalho;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 298. Ao Serviço de Controle de Requisições, Cessões e Lotações Provisórias compete:

I - controlar o quadro de servidores requisitados, cedidos, com lotação provisória e sem vínculos com a Administração Pública Federal;

II - controlar o prazo de prorrogações das cessões e requisições existentes;

III - manter atualizadas as legislações e normas relativas à sua área de atuação;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 299. À Assessoria de Pagamento de Pessoal compete:

I - coordenar a elaboração da folha de pagamento da Instituição;

II - coordenar levantamentos, estudos e projeções visando aos pagamentos da área de gestão de pessoas;

III - prestar assessoria ao chefe da Secretaria de Gestão de Pessoas na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria, bem como fornecer os dados solicitados pela Unidade administrativa de orçamento e finanças;

IV - supervisionar a elaboração e o envio anual da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e Comprovantes de Rendimentos;

V - disponibilizar os contracheques e as declarações de rendimentos dos membros e servidores, inclusive inativos e pensionistas;

VI - dar cumprimento às decisões judiciais, administrativas, do Tribunal de Contas da União e orientações da Auditoria Interna do MPU;

VII - controlar e acompanhar as operações de crédito, bem como dos direitos e haveres de pessoal com a União;

VIII - controlar as solicitações e os recursos administrativos ou judiciais que impactam financeiramente a folha de pagamento;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 300. À Seção de Cálculo compete:

I - elaborar levantamentos, estudos e projeções visando ao pagamento de membros e servidores ativos e inativos;

II - proceder ao levantamento de valores passíveis de acertos financeiros;

III - proceder aos acertos financeiros em processos administrativos;

IV - elaborar planilhas demonstrativas de cálculos de valores de pagamento de pessoal;

V - prestar informações em processos administrativos para efetivação de pagamentos;

VI - instruir processos e procedimentos administrativos relativos a desligamentos, licenças, afastamentos, concessões, averbações, direitos e vantagens, no que concerne a pagamento de pessoal;

VII - efetuar cálculos e lançamentos para pagamento da folha de estagiários;

VIII - efetuar cálculos e lançamentos dos valores retroativos referentes à progressão e à promoção funcional;

IX - elaborar a DIRF e os Comprovantes de Rendimento;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 301. À Seção de Controle e Execução Bancária compete:

I - elaborar e encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças a folha de pagamento da Instituição;

II - verificar o cálculo do pagamento conferindo as informações ao tempo da execução da folha de pagamento;

III - gerar prévia da folha de pagamento e relação de rubricas para conferência dos lançamentos, bem como comparar a folha de pagamento atual com a folha anterior;

IV - auditar a folha de pagamento conferindo os lançamentos, cálculos e relatórios bancários em conformidade com a execução financeira realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças;

V - gerar e encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças as Notas de Lançamento – NLS no sistema, para pedido de recursos financeiros;

VI - preparar e enviar arquivos bancários para crédito das folhas de pagamento, bem como acompanhar o arquivo de retorno;

VII - controlar empréstimos e demais consignações em folha, mantendo atualização da margem consignável de membros e servidores, ativos e inativos e pensão civil;

VIII - enviar GRU às instituições financeiras para recolhimento de taxas previstas para consignação em folha;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 302. À Seção de Registro e Cobrança compete:

I - criar rubricas e correlacioná-las aos relatórios mensais e anuais;

II - enviar à AUDIN o controle da quitação de pessoal;

III - realizar cobranças e controle de reposições ao erário;

IV - enviar à Secretaria de Orçamento e Finanças a atualização dos ressarcimentos;

V - acompanhar o ressarcimento dos servidores cedidos sem ônus, expedindo mensalmente ofícios de cobrança;

VI - lançar informações relativas à folha de pagamento no Sistema de Gerenciamento de Pessoal;

VII - auxiliar a elaboração da DIRF e do comprovante de rendimentos;

VIII - elaborar, mensalmente, a GFIP;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 303. À Subsecretaria de Atendimento e Informação compete:

I - promover a interação dos membros e servidores com a Secretaria de Gestão de Pessoas e esclarecer dúvidas sobre cálculo de remuneração, proventos e outros pagamento efetuados, bem como orientar e informar sobre os procedimentos para acesso aos serviços prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - coordenar o desenvolvimento e a implementação de ferramentas no intuito de conferir disponibilidade, celeridade, integridade e confiabilidade às informações relacionadas à gestão de pessoas;

III - supervisionar a publicação no Portal Transparência do MPDFT das informações pertinentes a quantitativos de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas e demais informações gerenciais da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - supervisionar e manter atualizada a ferramenta SGP-Atende, bem como controlar os prazos de atendimento de demandas;

V - elaborar o relatório anual SIPREV – Gestão de Informação de Regimes Próprios;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - supervisionar e controlar o recadastramento anual de membros e servidores inativos e pensionistas;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 304. Ao Serviço de Atendimento a Pessoas e Identificação Funcional compete:

I - recepcionar e orientar membros e servidores que se dirigirem à Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - responsabilizar-se pela leitura e resposta dos e-mails encaminhados a área de atendimento, redirecionando-os às áreas competentes, quando for o caso;

III - prestar informações cadastrais e orientações especializadas a membros e servidores ativos, inativos e pensionistas acerca de processos em andamento na Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - instruir processos de concessão de pensão civil e auxílio-funeral;

V - providenciar a expedição de carteiras de identidade funcional para os membros, servidores e aposentados, controlando sua distribuição e recolhimento, observando as normas e procedimentos dentro da legislação em vigor;

VI - providenciar a digitalização de fotos para fins de emissão de identidade funcional;

VII - coletar digitais para o controle de frequência;

VIII - realizar o recadastramento anual dos servidores que recebem Gratificação de Atividade de Segurança – GAS;

IX - realizar o recadastramento anual de membros e servidores inativos e pensionistas;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 305. Ao Serviço de Tratamento de Informações de Pessoas compete:

I - desenvolver e implementar soluções para a promoção da gestão do conhecimento e das informações da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - propor melhorias para a gestão e publicação de conteúdos e informações da Secretaria na intranet ou em outros meios de comunicação;

III - promover ações com vistas a manter atualizadas as informações contidas na página da Secretaria de Gestão de Pessoas na intranet e em outros meios de comunicação;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - publicar mensalmente no Portal Transparência do MPDFT as informações pertinentes a quantitativos de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas e demais informações gerenciais da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - elaborar certidões e declarações sobre os dados funcionais dos membros e servidores;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Orçamento e Finanças

Art. 306. À Secretaria de Orçamento e Finanças compete:

I - supervisionar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do MPDFT e suas alterações, submetendo-os à apreciação da Administração Superior;

II - submeter anualmente à Administração Superior o Plano Interno das ações do MPDFT;

III - analisar e encaminhar à Setorial Orçamentária do MPU as solicitações de créditos adicionais e as indicações de contingenciamento de recursos, após submetidos à Administração Superior;

IV - supervisionar a programação financeira e sua conciliação com a programação e a execução orçamentárias;

V - avaliar as alterações realizadas no Plano Plurianual e orientar acerca de eventuais ajustes;

VI - analisar os estudos acerca das despesas do MPDFT, submetendo-os à Administração Superior, quando julgar pertinente;

VII - encaminhar à Administração Superior, para decisão, informações acerca de despesas não previstas no Plano Interno;

VIII - supervisionar as execuções orçamentárias e financeiras das despesas do MPDFT;

IX - supervisionar a elaboração dos relatórios gerencial, de prestação de contas, de gestão fiscal, encaminhando-os à Administração Superior nos prazos pertinentes;

X - dar conhecimento à Administração Superior do índice relativo aos limites de gastos de pessoal decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

XI - avaliar o relatório trimestral de custos do MPDFT, encaminhando-o à Secretaria-Geral, suas unidades administrativas e Coordenadorias de Promotorias de Justiça com sedes próprias;

XII - autorizar inclusões, alterações e modificações no cadastramento de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

XIII - planejar e supervisionar as informações publicadas no Portal da Transparência na página da Internet, da matéria afeta à Secretaria;

XIV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 307. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Secretaria, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos do Secretário;

III - realizar os serviços de edição de textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pelo Secretário, bem como organizar e manter arquivos atualizados dos documentos expedidos e recebidos;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem à Secretaria;

V - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no gabinete do Secretário;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 308. À Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Plurianual, da Proposta Orçamentária e do Plano Interno;

II - coordenar a elaboração dos créditos adicionais e dos quadros de contingenciamento de recursos;

III - controlar o detalhamento das dotações no SIAFI e as emissões e ajustes de bloqueio realizados no sistema interno de orçamento;

IV - verificar as projeções das despesas e avaliar os estudos realizados com vistas à racionalização dos recursos do Órgão, submetendo-os ao Secretário quando necessário;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - coordenar os ajustes nas dotações orçamentárias e a conciliação das programações orçamentária e financeira;

VI - controlar o fluxo dos recebimentos e dos desembolsos de recursos, observado o cronograma financeiro do Órgão;

VII - informar ao Secretário acerca das despesas não previstas no Plano Interno em vigor;

VIII - dar ciência ao Secretário acerca de alterações na Proposta Orçamentária do MPDFT;

IX - promover o arquivamento sistemático da legislação orçamentária e de atos que orientam e disciplinam as atividades afetas à sua Unidade;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 309. À Seção de Programação Orçamentária compete:

I - elaborar a proposta de Plano Plurianual e suas revisões, bem como a Proposta Orçamentária do MPDFT;

II - elaborar o Plano Interno do MPDFT, os quadros de detalhamento da despesa, de créditos adicionais, de limitação de empenho, bem como os ajustes que se fizerem necessários no decurso do exercício financeiro;

III - efetuar o detalhamento das dotações orçamentárias no SIAFI, mantendo o equilíbrio da programação e, quando necessário, descentralizá-las;

IV - efetuar o bloqueio de recursos no sistema interno de orçamento, na forma do Plano Interno aprovado;

V - manifestar-se acerca das despesas não previstas no Plano Interno em vigor;

VI - acompanhar a evolução da Proposta Orçamentária até a sanção presidencial;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 310. À Seção de Estudos e Projeções compete:

I - elaborar, desenvolver e atualizar diariamente as memórias de cálculos das despesas que necessitam de estimativas e acompanhamento sistemático durante o exercício financeiro;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - propor critérios e alternativas, a partir de pesquisas e estudos, objetivando a alocação eficiente das dotações orçamentárias do MPDFT;

III - efetuar estudos e pesquisas sobre assuntos de natureza econômica e orçamentária, bem como das atividades relacionadas com essas matérias no âmbito do MPDFT;

IV - prestar informações tempestivas à chefia imediata sobre saldos ou insuficiências de dotações nas ações constantes do Plano Interno aprovado;

V - realizar os detalhamentos, as alterações orçamentárias no SIAFI e no sistema de orçamento e manifestar-se nos processos relativos às memórias de cálculo de serviços continuados que requeiram acompanhamento individualizado;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 311. À Seção de Programação Financeira compete:

I - elaborar o cronograma de desembolso financeiro;

II - elaborar planilha do fluxo dos recebimentos e dos desembolsos financeiros;

III - promover ajustes no detalhamento das dotações, com vistas à conciliação entre a programação orçamentária, a programação financeira e as respectivas execuções;

IV - relatar à chefia imediata acerca da situação contábil das execuções orçamentária e financeira;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 312. À Seção de Despesas com Pessoal e Benefícios Sociais compete:

I - elaborar, desenvolver e atualizar as memórias de cálculos das despesas com pessoal e benefícios sociais;

II - propor critérios e alternativas, objetivando a alocação eficiente das dotações destinadas a essas despesas;

III - prestar informações tempestivas à chefia imediata sobre saldos ou insuficiências de dotações das despesas com pessoal e benefícios sociais constantes do Plano Interno aprovado;

IV - efetuar o detalhamento dessas despesas nos sistemas e arquivos próprios, mantendo o equilíbrio da programação e, quando necessário, descentralizá-las;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - efetuar o bloqueio de recursos dessas despesas no sistema interno de orçamento, na forma do Plano Interno aprovado;

VI - manifestar-se acerca das despesas com pessoal e benefícios sociais não previstas no Plano Interno em vigor;

VII - elaborar os créditos adicionais, bem como os ajustes dessas despesas, que se fizerem necessários, no decurso do exercício financeiro;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 313. À Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e controlar as atividades de execução dos recursos orçamentários e financeiros recebidos pela Unidade gestora;

II - controlar a emissão e alteração de notas de empenho e o pagamento das despesas do órgão;

III - verificar o registro dos documentos contábeis no SIAFI e no Sistema Interno de Orçamento;

IV - encaminhar os processos de contratação e de execução de pagamento ao responsável pela conformidade de registro de gestão;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 314. À Seção de Execução Orçamentária compete:

I - realizar a execução orçamentária, mantendo o registro dos respectivos documentos contábeis no SIAFI e no sistema interno de orçamento;

II - emitir notas de empenhos, reforços e anulações;

III - encaminhar os processos de contratação após a emissão da nota de empenho, bem como os processos de execução de pagamento para encaminhamento ao responsável pela conformidade de registro de gestão;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 315. À Seção de Análise da Liquidação da Despesa compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - realizar os serviços de análise, verificação e triagem dos tributos inerentes a impostos federais, estaduais e municipais, respeitando a legislação vigente, visando a liquidação das despesas;

II - analisar a documentação e as certidões para fins de emissão da nota de liquidação das despesas;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 316. À Seção de Execução Financeira compete:

I - realizar a execução financeira dos recursos do MPDFT, mantendo o registro dos respectivos documentos contábeis no SIAFI e no Sistema Interno de Orçamento;

II - efetuar o pagamento das despesas após sua regular liquidação e retenção dos tributos, conforme legislação vigente;

III - manter atualizada a documentação, nos estabelecimentos bancários, dos responsáveis pela movimentação bancária da Unidade Gestora;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 317. Ao Setor de Acompanhamento de Normas e Legislação compete:

I - acompanhar a legislação e os atos inerentes à execução orçamentária e financeira, mantendo atualizado o banco de informações;

II - assessorar e orientar as áreas afins quanto à correta aplicação da legislação e suas implicações legais e imediatas;

III - promover o arquivamento sistemático da legislação e de atos que orientam e disciplinam as atividades da Unidade;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 318. À Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos compete:

I - coordenar o processo de avaliação da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do MPDFT;

II - orientar e coordenar a elaboração dos relatórios gerenciais, de prestação de contas, relatório de gestão fiscal e de custos, submetendo-os à apreciação do Secretário;

III - coordenar as atividades relativas ao acompanhamento dos custos do órgão;

IV - verificar o acompanhamento da evolução física do quadro de pessoal;

V - verificar o relatório trimestral de custos, submetendo-o ao Secretário;

VI - conferir a atualização do Portal de Transparência na página da Internet;

VII - verificar os procedimentos relativos à conformidade de registro de gestão;

VIII - controlar o registro e exclusão de operadores no SIAFI;

IX - verificar as atualizações referentes à Secretaria na página da Intranet;

X - controlar as atualizações das execuções das ações do Plano Plurianual no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal - SIGPLAN;

XI - promover o arquivamento sistemático da legislação orçamentária e de atos que orientam e disciplinam as atividades da Unidade;

XII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 319. À Seção de Avaliação Orçamentária compete:

I - avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do MPDFT, envolvendo o programa, os projetos, as atividades e o desempenho do Plano Interno do MPDFT;

II - atualizar o relatório de execução do Plano Interno em vigor;

III - elaborar os relatórios semestral e anual referentes à prestação de contas, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;

IV - realizar o acompanhamento do quadro físico de pessoal;

V - realizar a atualização do Portal de Transparência na página da Internet referentes ao orçamento anual, à execução do orçamento, ao extrato de despesa e ao demonstrativo de despesa;

VI - executar os procedimentos relativos à conformidade de registro de gestão;

VII - proceder às atualizações referentes à Secretaria na página da Intranet;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 320. À Seção de Acompanhamento de Custos compete:

- I - apurar os custos do MPDFT, com vistas a subsidiar o processo orçamentário;
- II - produzir informações por meio de sistema de custos;
- III - elaborar relatórios trimestrais sobre os custos das unidades vinculadas à Secretaria-Geral, bem como das Promotorias com sedes próprias, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;
- IV - elaborar os relatórios mensais de gestão fiscal, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;
- V - cadastrar e excluir operadores no SIAFI, bem como alterar perfis, níveis de acesso e senhas;
- VI - realizar atualização mensal dos dados de execução das ações afetas ao MPDFT no SIGPLAN, conforme informações das áreas administrativas do MPDFT;
- VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Projetos e Obras

Art. 321. À Secretaria de Projetos e Obras compete:

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades relativas à elaboração de projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas de arquitetura e de engenharia;
- II - supervisionar a gestão dos contratos e a fiscalização de obras, de reformas e de serviços complementares;
- III - adotar medidas de preservação, conservação e identificação de lotes cedidos ao MPDFT para construção de edifícios próprios, bem como supervisionar a realização da manutenção dos imóveis da União cedidos ao MPDFT;
- IV - realizar o planejamento das obras para construção de novas edificações e modernização das instalações prediais (*retrofit*) das unidades do MPDFT, com o uso de equipamentos de alta eficiência que minimizem os impactos ambientais, fomentem diretrizes e estratégias sustentáveis visando o uso racional de água e de energia, bem como garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações do MPDFT;
- V - fomentar diretrizes e estratégias sustentáveis visando o uso racional de água e de energia, bem como garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações do MPDFT;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - promover estudos para aperfeiçoamento e adequação dos espaços de trabalho, visando a padronização do mobiliário e da comunicação visual das instalações prediais do MPDFT;

VII - realizar o planejamento, análise e acompanhamento orçamentário da Secretaria;

VIII - supervisionar a atualização das contas patrimoniais referentes aos imóveis do MPDFT no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 322. À Assessoria de Governança compete:

I - organizar e estruturar as informações da Secretaria, visando subsidiar as tomadas de decisões e a elaboração de estratégias e de planos de ação;

II - apoiar a integração entre as unidades da Secretaria por meio do mapeamento e da gestão dos seus processos de trabalho;

III - monitorar a conformidade dos processos de trabalho da Secretaria;

IV - propor ações voltadas ao aprimoramento da Governança da Secretaria de Projetos e Obras;

V - promover estudos de natureza multissetorial, efetuando avaliação e diagnóstico da Secretaria;

VI - auxiliar na gestão das políticas, diretrizes e estratégias estabelecidas para a Secretaria;

VII - auxiliar na gestão dos projetos da Secretaria, elaborando relatórios de evolução das atividades realizadas e das metas atingidas;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 323. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos da Secretaria, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos do Secretário;

III - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem à Secretaria;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - gerir os recursos materiais e patrimoniais, o transporte e o protocolo da Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 324. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária de Arquitetura e Engenharia compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a execução orçamentária e financeira bem como orientar às Subsecretarias sobre os saldos de empenho, contingenciamento e descontingenciamento de recursos para as obras de construção, reformas e serviços complementares;

II - identificar as necessidades orçamentárias e financeiras da Secretaria, propondo os devidos ajustes;

III - atualizar mensalmente a planilha de acompanhamento da execução orçamentária de obras do MPDFT para o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal/SIOP, bem como gerar relatórios pertinentes à execução orçamentária e financeira;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 325. À Seção de Controle de Bens Imóveis compete:

I - organizar e manter atualizada a documentação dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT, bem como realizar o cadastramento no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União/SPIUnet;

II - realizar o cadastramento dos imóveis da União cedidos ao MPDFT no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União/SPIUnet;

III - realizar as vistorias periódicas nos lotes da União cedidos ao MPDFT, bem como providenciar a demarcação dos lotes junto à TERRACAP e a contratação para o fechamento e a instalação de placa de identificação dos lotes cedidos ao MPDFT;

IV - identificar, junto aos órgãos competentes, possíveis áreas de expansão para atender as necessidades do MPDFT;

V - controlar a gestão dos termos de permissão de uso, dos termos de cessão de direito real de uso gratuito, dos contratos de cessão de uso e dos contratos de locação de imóveis;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - acompanhar a gestão dos contratos de seguro dos imóveis utilizados pelo MPDFT;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 326. Ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos compete:

I - acompanhar e controlar a gestão administrativa de contratos afetos à Secretaria de Projetos e Obras;

II - providenciar a abertura e realizar o acompanhamento de processos de pagamento, de apuração de infração contratual e de termos aditivos referentes aos contratos sob a gestão do Núcleo;

III - proceder à conferência das verbas trabalhistas, tais como: folha de pagamento, folha de ponto e comprovante de pagamento do vale-refeição e vale-transporte dos contratos afetos à Secretaria de Projetos e Obras;

IV - proceder a análise e conformidade da regularidade fiscal e dos encargos sociais, tais como: certidões, guias de recolhimento do FGTS e do INSS, referente aos processos de pagamento afetos à Secretaria de Projetos e Obras;

V - controlar e informar a área técnica quanto aos prazos de execução, de vigência e de garantia dos contratos;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 327. À Subsecretaria de Projetos de Arquitetura compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e analisar os projetos executivos, os detalhamentos de arquitetura e os termos de referências das obras de construção, das reformas e dos serviços complementares afetos à unidade, bem como articular a sua aprovação perante os órgãos competentes;

II - orientar estudos para o desenvolvimento de projetos ambientalmente sustentáveis e que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações do MPDFT;

III - orientar a elaboração dos projetos básicos e a instrução dos processos licitatórios da Subsecretaria;

IV - supervisionar a gestão dos contratos da Subsecretaria;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - orientar e elaborar as propostas de mudança de *layout*, e analisar a estrutura dos espaços de trabalho de forma a adequá-las às necessidades de cada unidade, objetivando a padronização do mobiliário e da comunicação visual das instalações prediais do MPDFT;

VI - orientar e elaborar as propostas de padronização do mobiliário e de comunicação visual das instalações prediais do MPDFT;

VII - orientar, elaborar e analisar os relatórios e pareceres técnicos referentes aos projetos;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 328. Ao Núcleo de Arquitetura compete:

I - elaborar os projetos de arquitetura referentes às obras, às reformas e aos serviços complementares, com o devido registro de Responsabilidade Técnica/RT, junto ao conselho de classe;

II - elaborar os projetos básicos e termos de referências para as contratações das obras, das reformas e dos serviços complementares, bem como instruir os processos licitatórios;

III - elaborar os projetos executivos e detalhamentos de arquitetura referentes às obras, às reformas e aos serviços complementares;

IV - submeter e acompanhar a aprovação dos projetos afetos ao Núcleo perante os órgãos competentes;

V - realizar estudos para o desenvolvimento de projetos ambientalmente sustentáveis e que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às instalações do MPDFT;

VI - acompanhar a gestão dos contratos afetos ao Núcleo;

VII - desenvolver as propostas de mudança de *layout*, e de estrutura dos espaços de trabalho de forma a adequá-las às necessidades de cada unidade, objetivando a padronização do mobiliário e da comunicação visual das instalações prediais do MPDFT;

VIII - elaborar os relatórios e pareceres técnicos referentes aos projetos afetos ao Núcleo;

IX - manter e atualizar a guarda e organização de publicações, catálogos e Normas Técnicas, bem como os arquivos de projetos afetos ao Núcleo;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 329. À Subsecretaria de Fiscalização de Obras e Reformas compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relativas à fiscalização e acompanhamento das obras de construção, das reformas e dos serviços complementares;

II - coordenar e supervisionar o acompanhamento do levantamento de dados necessários à elaboração de projetos da Subsecretaria, bem como articular a aprovação dos projetos perante os órgãos competentes;

III - coordenar e orientar as atividades de locação da obra e de conferências de formas e armações da estrutura das obras;

IV - coordenar e orientar a execução das instalações hidrossanitárias, das instalações de incêndio das obras, e dos serviços de revestimento, em conformidade com os detalhes de projeto das obras;

V - analisar e aceitar os laudos e ensaios de resistência de aço e de concreto, laudos de prova de cargas de fundações e pressurização da rede de incêndio, além de laudos de sondagem dos terrenos;

VI - supervisionar a gestão dos contratos das obras de construção, das reformas e dos serviços complementares, bem como supervisionar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos e orientar a adoção de medidas com vista a apuração de infração contratual;

VII - coordenar e analisar os boletins de medição, os termos aditivos aos contratos, bem como suas respectivas justificativas e memórias de cálculo das obras;

VIII - supervisionar o recebimento provisório e definitivo das obras de construção, das reformas e dos serviços complementares;

IX - orientar, elaborar e analisar os laudos, relatórios e pareceres técnicos referentes às obras de construção, das reformas e dos serviços complementares;

X - assessorar a execução das atividades relativas a fiscalização e acompanhamento dos serviços de implantação das edificações e das áreas ocupadas do MPDFT;

XI - orientar a instrução dos processos licitatórios da Subsecretaria;

XII - supervisionar o controle e o acompanhamento das garantias contratuais;

XIII - propor, dentro do prazo decadencial, previsto no Código Civil, o encaminhamento da documentação necessária à AGU, para propositura de ação contra a empresa construtora;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

XIV - coordenar as atividades relativas à elaboração de projetos executivos e detalhamentos de fundações, de estruturas, de instalações hidrossanitárias (água fria, quente, esgoto sanitário reuso de água e drenagem de águas pluviais), de gás, de prevenção e de combate a incêndio, referentes às obras de construção, reformas, serviços complementares;

XV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 330. Ao Núcleo de Engenharia Civil compete:

I - fiscalizar e acompanhar as obras de construção, as reformas e os serviços complementares, bem como as atividades de locação da obra e de conferências de formas e armações da estrutura das obras;

II - fiscalizar a execução das instalações hidrossanitárias, de incêndio das obras e dos serviços de revestimento, em conformidade com os detalhamentos de projeto das obras;

III - requisitar e avaliar os laudos e ensaios de resistência de aço e de concreto, de prova de cargas de fundações e pressurização da rede de incêndio, e os laudos de sondagem dos terrenos;

IV - acompanhar os contratos afetos ao Núcleo e suas garantias contratuais, bem como fiscalizar e acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos e propor a adoção de medidas com vista a apuração de infração contratual;

V - elaborar os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo das obras, bem como os termos aditivos aos contratos e respectivas justificativas e memórias de cálculo;

VI - proceder ao recebimento provisório e acompanhar o recebimento definitivo das obras, das reformas e dos serviços complementares;

VII - proceder a vistorias, emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos referentes às obras de construção, das reformas e dos serviços complementares;

VIII - acompanhar a execução dos serviços de implantação das edificações e das áreas ocupadas do MPDFT;

IX - elaborar relatório na hipótese de aparecimento de vícios e/ou defeitos construtivos nas edificações do Ministério Público, para fins das garantias previstas no Código Civil;

X - elaborar e desenvolver os projetos executivos e detalhamentos de fundações, de estruturas, de instalações hidrossanitárias (água fria, quente, esgoto sanitário reuso de água e drenagem de águas pluviais), de gás, de prevenção e de combate a incêndio, referentes às

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

obras de construção, às reformas, aos serviços complementares, com o devido registro de Responsabilidade Técnica/RT, junto ao conselho de classe;

XI - submeter e acompanhar a aprovação dos projetos do Núcleo perante os órgãos competentes;

XII - instruir os processos licitatórios do Núcleo;

XIII - manter a guarda da documentação referente às obras de construção, de reformas, de serviços complementares, publicações, catálogos e Normas Técnicas;

XIV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 331. À Subsecretaria de Engenharia de Manutenção Predial compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relativas aos serviços de manutenção das instalações prediais e conservação dos lotes, excetuando-se a manutenção dos equipamentos de informática, dos equipamentos de telefonia, dos equipamentos eletrodomésticos e dos equipamentos que compõem os sistemas eletromecânicos;

II - orientar e analisar os projetos básicos referentes às contratações dos serviços de manutenção das instalações prediais, bem como os de aquisição de materiais de manutenção conforme os padrões de qualidade e de sustentabilidade definidos pela Subsecretaria;

III - orientar a instrução dos processos licitatórios;

IV - supervisionar a gestão dos contratos da Subsecretaria;

V - analisar o consumo de água e esgoto das instalações prediais, na gestão dos contratos de fornecimento de água, propondo medidas de economicidade;

VI - realizar vistorias nas instalações prediais, em casos especiais, quando do surgimento de problemas relevantes para a definição de medidas mitigadoras, bem como adotar providências, perante a fiscalização, na hipótese de aparecimento de vícios e/ou defeitos construtivos nas edificações do MPDFT, para fins das garantias previstas no Código Civil;

VII - orientar e elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos referentes aos serviços da Subsecretaria, bem como analisar os diagnósticos das instalações prediais e, na ocorrência de problemas, propor soluções dentro de padrões técnicos;

VIII - analisar os laudos, relatórios e pareceres técnicos apresentados pela empresa contratada para a realização dos serviços de manutenção, solicitando, quando necessário, o posicionamento dos Núcleos especializados da Secretaria de Projetos e Obras;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IX - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 332. Ao Núcleo de Manutenção Predial compete:

I - acompanhar a execução das atividades relativas aos serviços de manutenção das instalações prediais e conservação dos lotes, excetuando-se a manutenção dos equipamentos de informática, dos equipamentos de telefonia, dos equipamentos eletrodomésticos e dos equipamentos que compõem os sistemas eletromecânicos;

II - elaborar os projetos básicos referentes às contratações dos serviços de manutenção das instalações prediais e conservação dos lotes, bem como instruir os processos licitatórios;

III - realizar a gestão dos contratos afetos ao Núcleo;

IV - proceder a vistorias frequentes nas instalações prediais, bem como acompanhar o consumo de água e esgoto;

V - elaborar os laudos, relatórios e pareceres técnicos referentes aos serviços de manutenção predial;

VI - encaminhar para apreciação os laudos, relatórios e pareceres técnicos apresentados pela empresa contratada para a realização dos serviços de manutenção;

VII - prestar suporte técnico e dar atendimento aos usuários quanto às solicitações dos serviços de manutenção, operacionalizando o Sistema de Manutenção Predial e acompanhando a execução das ordens de serviços;

VIII - definir a logística e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de conservação dos lotes e dos jardins do MPDFT, bem como identificar os materiais necessários para realização dos serviços;

IX - elaborar relatório na hipótese de aparecimento de vícios e/ou defeitos construtivos nas edificações do Ministério Público, para fins das garantias previstas no Código Civil;

X - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 333. À Subsecretaria de Projetos e Manutenção dos Sistemas Eletromecânicos compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e analisar os diagnósticos e a execução das atividades relativas aos serviços de manutenção dos sistemas eletromecânicos, compreendendo: instalações elétricas de média e baixa tensão inclusive subestação

rebaixadora, automação predial, cabeamento estruturado, proteção contra descargas atmosféricas, detecção e alarme de incêndio, sistemas de expansão direta e indireta (ar condicionado), exaustão, ventilação e máquinas de transporte vertical (elevador);

II - coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de ensaios de funcionamento, medições preventivas, inspeção, fiscalização, levantamento de dados, testes e reparos em equipamentos eletromecânicos, como: *chillers*, *fan coils*, unidades condensadoras e evaporadoras, atuadores eletromecânicos de válvulas, bombas hidráulicas, compressores, ventiladores, elevadores, subestações de média e baixa tensão, cabinas de distribuição e operação, painéis elétricos em geral, *no breaks*, grupos motores geradores, conversores estáticos de frequência, motores elétricos e equipamentos elétricos energizados e/ou passíveis de energização acidental ou falha operacional;

III - coordenar, supervisionar, orientar e controlar os ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos eletrônicos, de telecomunicações e telecontrole, tais como: detectores e centrais de alarme de incêndio, redes de dados e voz, sensores e atuadores, medidores de grandezas elétricas e centrais de automação;

IV - supervisionar e orientar o suporte técnico e o atendimento aos usuários quanto às solicitações dos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado e elevadores, bem como na análise dos laudos técnicos, os relatórios e os pareceres técnicos apresentados pelas empresas contratadas para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, dos elevadores, dos grupos motores geradores e *no break*;

V - manifestar a respeito de laudos, relatórios e pareceres técnicos encaminhados pelas demais unidades da Secretaria de Projetos e Obras, referentes à assuntos técnicos atinentes as atribuições da Subsecretaria;

VI - controlar a gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica, bem como supervisionar e analisar o consumo de energia elétrica;

VII - definir e orientar a aquisição de peças, materiais e componentes eletrônicos, quanto aos padrões de qualidade e de sustentabilidade da Subsecretaria;

VIII - supervisionar, orientar e analisar a elaboração dos projetos básicos referentes às contratações, para aquisição de peças, materiais e componentes eletrônicos;

IX - supervisionar a sistematização e a operacionalização dos sistemas eletromecânicos, bem como promover ações de integração do Sistema de Manutenção Predial entre os usuários, equipe de manutenção e empresas contratadas;

X - supervisionar, e controlar atividades ou operações com trabalho em proximidade nas instalações elétricas de baixa tensão, nas instalações elétricas de média tensão, alta tensão, do Sistema Elétrico de Potência;

XI - supervisionar e controlar atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta, média e baixa tensão integrantes;

XII - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relativas à elaboração de projetos executivos e detalhamentos das instalações elétricas de baixa e média tensão, das subestações rebaixadoras, do cabeamento estruturado, de detecção e alarme de incêndio, do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, da automação predial, do sistema de ar condicionado, exaustão, ventilação e das máquinas de transporte vertical (elevador), referentes às obras de construção, reformas, serviços complementares, bem como articular a aprovação perante os órgãos competentes, com o devido registro de Responsabilidade Técnica/RT, junto ao conselho de classe;

XIII - supervisionar a gestão dos contratos afetos à unidade, bem como coordenar e analisar os termos aditivos aos contratos e suas respectivas justificativas e memórias de cálculo;

XIV - orientar e analisar os projetos básicos e termos de referência, referentes às obras de construção, às reformas, à manutenção dos sistemas eletromecânicos e aos serviços complementares, bem como a instrução dos processos licitatórios afetos à unidade;

XV - assessorar a execução das atividades relativas à fiscalização e acompanhamento da implantação dos sistemas eletromecânicos das edificações e das áreas ocupadas do MPDFT;

XVI - analisar os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo referentes a implantação dos sistemas eletromecânicos nas obras de construção;

XVII - adotar providências, informando à Subsecretaria de Fiscalização de Obras e Reformas, na hipótese de aparecimento de vícios e/ou defeitos nos sistemas eletromecânicos, para fins das garantias previstas no contrato de construção da edificação;

XVIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 334. Ao Núcleo de Engenharia Elétrica compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades relativas aos serviços de manutenção das instalações elétricas de média e baixa tensão incluindo subestação rebaixadora, automação predial, cabeamento estruturado, proteção contra descargas atmosféricas e detecção e alarme de incêndio;

II - realizar ensaios de funcionamento, medições preventivas, verificações, testes, inspeção, fiscalização e levantamento de dados em equipamentos elétricos energizados e/ou passíveis de energização acidental ou falha operacional, como subestações de média e baixa tensão, cabinas de distribuição e operação, painéis elétricos em geral, *no breaks*, grupos motores geradores, conversores estáticos de frequência e motores elétricos;

III - realizar ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos eletrônicos, de telecomunicações e telecontrole, tais como detectores e centrais de alarme de incêndio, redes de dados e voz, sensores e atuadores, medidores de grandezas elétricas e centrais de automação;

IV - acompanhar e fiscalizar as atividades de manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta, média e baixa tensão integrantes;

V - analisar e aprovar os laudos técnicos apresentados pelos responsáveis técnicos das empresas contratadas para a realização dos serviços de manutenção, além de definir a logística do plano de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos;

VI - realizar diagnósticos dos sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos e, na ocorrência de problemas, propor soluções dentro de padrões técnicos;

VII - prestar serviço de atendimento aos usuários nas hipóteses de inoperância e instabilidade dos sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como identificar os materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos;

VIII - realizar as atividades relativas à fiscalização e supervisão das obras de construção, das reformas e dos serviços complementares dos sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos;

IX - manter a guarda da documentação (nota fiscal e manual técnico) e o registro atualizado do acervo de equipamentos elétricos e eletrônicos no Sistema de Manutenção Predial;

X - manter arquivamento dos relatórios e dos laudos de serviços referentes aos dos equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como dos projetos afetos à unidade;

XI - manifestar-se a respeito de consultas técnicas encaminhadas pelas demais unidades da Secretaria de Projetos e Obras, referentes a assuntos técnicos atinentes as atribuições da unidade;

XII - elaborar e desenvolver os projetos executivos e detalhamentos dos sistemas elétricos, compreendendo: instalações elétricas de média e baixa tensão, inclusive subestação rebaixadora, automação predial, cabeamento estruturado, proteção contra descargas atmosféricas, detecção e alarme de incêndio, referentes às obras de construção, às reformas e aos serviços complementares, assessorando a Subsecretaria no devido registro de Responsabilidade Técnica/RT, junto ao conselho de classe;

XIII - elaborar os projetos básicos e termos de referência para aquisição dos materiais e dos serviços, bem como instruir os processos licitatórios;

XIV - realizar a gestão dos contratos e acompanhar o cumprimento das garantias dos sistemas e equipamentos sob controle da unidade;

XV - elaborar os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo das obras, reformas e serviços complementares afetos à unidade, apresentando relatórios para adoção providências quando constatado vícios ou defeitos, bem com elaborar os termos aditivos aos contratos e as suas respectivas justificativas e memórias de cálculo;

XVI - proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras, reformas e dos serviços complementares, das instalações elétricas de média e baixa tensão inclusive subestação rebaixadora, de automação predial, cabeamento estruturado, proteção contra descargas atmosféricas, detecção e alarme de incêndio;

XVII - proceder vistorias e elaborar laudos técnicos referentes aos equipamentos sob controle do núcleo, mantendo atualizado as publicações e Normas Técnicas dos assuntos afetos à unidade;

XVIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 335. Ao Núcleo de Engenharia Mecânica compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades relativas aos serviços de manutenção dos sistema de ar condicionado, exaustão, ventilação e máquinas de transporte vertical (elevador);

II - executar as atividades de inspeção, testes, ensaios, medição e reparos em equipamentos eletromecânicos, tais como: *chillers*, *fan coils*, unidades condensadoras e evaporadoras, atuadores eletromecânicos de válvulas, bombas hidráulicas, motores elétricos, compressores, ventiladores e elevadores em áreas de oficinas de manutenção ou em campo, em equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental;

III - analisar e aprovar os laudos e relatórios técnicos apresentados pelos responsáveis técnicos das empresas contratadas para a realização dos serviços de manutenção dos sistema de ar condicionado e elevador;

IV - definir a logística do plano de manutenção preventiva e corretiva junto à empresa contratada;

V - proceder vistorias e elaborar laudos técnicos referentes aos equipamentos afetos à unidade;

VI - identificar os materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos sistemas eletromecânicos, compreendendo: ar-condicionado, exaustão, ventilação e elevadores;

VII - realizar diagnósticos das instalações dos sistema de ar-condicionado, exaustão, ventilação e máquinas de transporte vertical (elevador), e, na ocorrência de problemas, propor soluções dentro de padrões técnicos, bem como prestar serviço de atendimento aos usuários nas hipóteses de inoperância e instabilidade dos equipamentos;

VIII - manifestar-se a respeito de consultas técnicas encaminhadas pelas demais unidades da Secretaria de Projetos e Obras, referentes a assuntos técnicos atinentes as atribuições da unidade;

IX - elaborar e desenvolver os projetos executivos e detalhamentos do sistema de ar condicionado, exaustão, ventilação e máquinas de transporte vertical (elevador), referentes às obras de construção, reformas e serviços complementares, assessorando a Subsecretaria no devido registro de Responsabilidade Técnica/RT, junto ao conselho de classe;

X - elaborar os projetos básicos e termos de referência para aquisição dos materiais e dos serviços da Subsecretaria;

XI - instruir os processos licitatórios e realizar a gestão dos contratos sob controle da Subsecretaria e acompanhar o cumprimento das garantias dos sistemas e equipamentos;

XII - realizar as atividades relativas à fiscalização e supervisão das obras de construção, das reformas e dos serviços complementares dos sistemas de ar condicionado, exaustão, ventilação e máquinas de transporte vertical (elevador);

XIII - elaborar os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo das obras, reformas e serviços complementares afetos à unidade, apresentando relatórios para adoção providências quando constatado vícios ou defeitos nas edificações do MPDFT, bem com elaborar os termos aditivos aos contratos e as suas respectivas justificativas e memórias de cálculo;

XIV - proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras, reformas e dos serviços complementares dos sistemas eletromecânicos, compreendendo: ar-condicionado, exaustão, ventilação e elevadores;

XV - manter a guarda da documentação (nota fiscal e manual técnico) e o registro atualizado do acervo de equipamentos de ar condicionado, exaustão, ventilação e máquinas de transporte vertical (elevador) no Sistema de Manutenção Predial;

XVI - manter arquivamento dos relatórios e dos laudos de serviços referentes aos sistemas de ar condicionado, exaustão, ventilação e máquinas de transporte vertical (elevador), bem como os arquivos de projetos afetos à unidade;

XVII - manter atualizado as publicações e Normas Técnicas dos assuntos afetos à unidade;

XVIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 336. À Subsecretaria de Elaboração de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração de orçamentos de obras de construção, das reformas, dos serviços complementares, da manutenção das instalações prediais, da manutenção dos sistemas de ar-condicionado, da manutenção das máquinas de transporte vertical (elevador) e da conservação de lotes;

II - orientar e analisar a tabulação dos dados em planilha em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio/SEAP ou outro equivalente;

III - orientar e analisar a pesquisa de composições de serviços e insumos no sistema SINAPI e a composição dos custos de materiais, equipamentos e serviços junto ao mercado fornecedor e aos outros órgãos da Administração Pública;

IV - coordenar a formulação de planilhas orçamentárias referentes às propostas de termos aditivos aos contratos das unidades da Secretaria de Projetos e Obras;

V - supervisionar a análise das planilhas orçamentárias apresentadas por empresas e emitir pareceres técnicos relativos a assuntos da Secretaria de Projetos e Obras;

VI - supervisionar e analisar os pareceres emitidos pelo Núcleo de Elaboração de Planilha de Custos, relativos aos preços obtidos em pesquisa realizada pela Subsecretaria de Compras/SDA;

VII - supervisionar a análise o parecer relativo à proposta financeira ofertada em processos licitatórios da Secretaria de Projetos e Obras;

VIII - orientar a instrução dos processos licitatórios da Secretaria de Projetos e Obras no que tange as planilhas orçamentárias;

IX - supervisionar a gestão dos contratos afetos à Subsecretaria;

X - responsabilizar-se pelo orçamento elaborado pela Subsecretaria, com o devido registro de Responsabilidade Técnica/RT, junto ao conselho de classe;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 337. Ao Núcleo de Elaboração de Planilha de Custos compete:

I - realizar o levantamento de dados necessários à elaboração de orçamentos de obras de construção, das reformas, dos serviços complementares, da manutenção das instalações prediais, da manutenção dos sistemas de ar-condicionado, da manutenção das máquinas de transporte vertical (elevador) e da conservação de lotes, bem como elaborar a

tabulação dos dados em planilha em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio/SEAP ou outro equivalente;

II - pesquisar as composições de serviços e insumos no sistema SINAPI;

III - pesquisar os custos de materiais, equipamentos e serviços junto ao mercado fornecedor e aos outros órgãos da Administração Pública;

IV - produzir os orçamentos de referência das obras de construção, das reformas, dos serviços complementares, da manutenção das instalações prediais, da manutenção dos sistemas de ar-condicionado, da manutenção das máquinas de transporte vertical (elevador) e da conservação de lotes, bem como elaborar as composições de custos referentes aos itens de serviços constantes do orçamento de referência;

V - analisar e emitir parecer relativo aos preços obtidos em pesquisa realizada pela Subsecretaria de Compras/SDA;

VI - analisar as planilhas orçamentárias apresentadas por empresas contratadas e emitir pareceres técnicos relativos a assuntos afetos à Secretaria de Projetos e Obras;

VII - analisar e emitir parecer relativo à proposta financeira ofertada em processos licitatórios afetos às unidades da Secretaria de Projetos e Obras;

VIII - instruir os processos licitatórios afetos às unidades da Secretaria de Projetos e Obras no que tange as planilhas orçamentárias;

IX - realizar a gestão dos contratos afetos ao Núcleo;

X - responsabilizar-se pelo orçamento elaborado pelo Núcleo, com o devido registro de Responsabilidade Técnica/RT, junto ao conselho de classe;

XI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 338. Aos Núcleos de Apoio Técnico compete:

I - auxiliar o levantamento de dados necessários à elaboração de projetos afetos às Subsecretarias;

II - auxiliar a execução das atividades relativa à elaboração de projetos de arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica referentes às obras, às reformas e aos serviços complementares;

III - elaborar desenhos técnicos;

IV - manter e atualizar os arquivos de desenhos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- V - zelar pela guarda de todos os projetos, em meio impresso ou digital;
- VI - auxiliar na execução das atividades relativas à fiscalização e acompanhamento das obras de construção;
- VII - fiscalizar as reformas e os serviços complementares;
- VIII - auxiliar na execução das atividades relativas à manutenção predial;
- IX - executar os serviços de implantação das instalações e das áreas ocupadas do MPDFT;
- X - realizar a gestão dos contratos de reformas e serviços complementares;
- XI - proceder ao recebimento provisório e definitivo das reformas e dos serviços complementares;
- XII - auxiliar e/ou acompanhar o cumprimento das garantias contratuais;
- XIII - auxiliar e/ou adotar providências, junto às empresas contratadas, na hipótese de aparecimento de vícios e/ou defeitos construtivos relacionados às instalações complementares de elevadores, ar-condicionado, sistemas de ventilação e portões automatizados nas edificações do Ministério Público, para fins das garantias previstas no Código Civil;
- XIV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 339. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

- I - coordenar e executar as ações necessárias para atender às demandas de tecnologia da informação no âmbito do MPDFT;
- II - elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do MPDFT;
- III - supervisionar o planejamento e a execução de projetos de TI do MPDFT;
- IV - propor normas e padrões para a informatização do MPDFT;
- V - elaborar a proposta orçamentária da Unidade e coordenar sua execução;
- VI - representar o MPDFT perante outros ramos do Ministério Público da União, órgãos governamentais e outras entidades referentes a assuntos na área de tecnologia da informação;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 340. À Assessoria de Governança de TI compete:

I - apoiar as unidades da Secretaria na elaboração de normas e padrões de TI com base nas boas práticas de mercado;

II - coordenar a integração entre as unidades da Secretaria por meio do mapeamento e implantação de processos de trabalho;

III - assegurar a conformidade dos processos de trabalho sendo executados nas unidades da Secretaria;

IV - propor ações voltadas ao aprimoramento da Governança de TI;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 341. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências e documentos da Secretaria, realizando os devidos registros nos sistemas e mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos do chefe da Secretaria;

III - controlar a agenda de utilização da sala de treinamento e de reunião da Unidade;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem à Secretaria;

V - realizar a gestão dos recursos materiais, patrimoniais e de protocolo da Secretaria;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 342. À Subsecretaria de Planejamento de TI compete:

I - supervisionar a gestão de projetos e demandas de TI;

II - supervisionar a prospecção de novas soluções e serviços de TI;

III - supervisionar a gestão das aquisições e dos contratos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 343. À Seção de Gestão de Contratos de TI compete:

- I - gerir as atas de registro de preço de bens e serviços de TI;
- II - gerir os contratos de bens e serviços de TI em conjunto com os fiscais de contratos;
- III - auxiliar na gestão do planejamento orçamentário da Secretaria;
- IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 344. À Seção de Projetos de TI compete:

- I - participar da elaboração do PDTI e coordenar sua atualização e execução;
- II - planejar e coordenar a execução de projetos de TI;
- III - gerenciar o Portfólio dos Projetos de TI;
- IV - manter o Catálogo de Serviços atualizado;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 345. À Seção de Contratação de Soluções de TI compete:

- I - avaliar as demandas de novos serviços de TI e identificar a solução de TI (livre, pública ou comercial) a ser adotada para atendimento dessas demandas;
- II - coordenar a implantação das soluções de software, que não sejam desenvolvidas internamente pela STI, além de homologá-las junto ao demandante;
- III - planejar e coordenar o processo de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- IV - elaborar, junto à área demandante, os Termos de Referência de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 346. À Subsecretaria de Sistemas de Informação compete:

- I - planejar e coordenar as atividades de desenvolvimento de sistemas de informação do MPDFT;
- II - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 347. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas compete:

- I - desenvolver os sistemas de informação do MPDFT;
- II - manter os sistemas legados;
- III - definir padrões e arquiteturas tecnológicas a serem adotadas no desenvolvimento de sistemas;
- IV - projetar as interfaces e protótipos dos sistemas de informação;
- V - apoiar no desenvolvimento e na implementação do portal do MPDFT;
- VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 348. À Seção de Modelagem de Banco de Dados compete:

- I - criar, normatizar e manter os modelos lógicos dos dados dos sistemas de informação do MPDFT;
- II - promover a integração e centralização das bases de dados dos sistemas de informação do MPDFT;
- III - desenvolver interfaces gerenciais de consultas a dados para apoiar as tomadas de decisão;
- IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 349. Ao Setor de Modelagem de Requisitos compete:

- I - analisar as demandas de sistemas, levantar e documentar os requisitos, junto aos usuários gestores, de forma alinhada ao negócio do MPDFT;
- II - planejar as entregas de sistemas em conjunto com o Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas;
- III - coordenar a homologação de soluções de TI junto aos usuários gestores;

IV - participar da elaboração de procedimentos de suporte de sistemas para o primeiro e segundo níveis de atendimento ao usuário;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 350. À Subsecretaria de Infraestrutura de TI compete:

I - planejar e supervisionar a gestão da infraestrutura de servidores, rede, bancos de dados e segurança da informação;

II - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 351. À Seção de Infraestrutura de Datacenter compete:

I - planejar, administrar, manter a disponibilidade, o desempenho e a capacidade da infraestrutura de servidores de rede, de armazenamento de dados e do ambiente de virtualização;

II - planejar, criar, configurar e manter as cópias de segurança dos dados dos principais serviços de TI em meio magnético;

III - elaborar procedimentos para diagnóstico de incidentes e problemas na infraestrutura dos servidores de rede e participar da elaboração e execução do Plano de Continuidade de Serviços de TI;

IV - criar e manter atualizada a Base de Conhecimento com documentações técnicas de operação e manutenção da infraestrutura de servidores de rede;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 352. À Seção de Comunicação de Redes compete:

I - gerenciar e administrar a utilização das redes locais e de longa distância, a fim de manter sua disponibilidade, desempenho e capacidade;

II - elaborar procedimentos para diagnóstico de incidentes e problemas na infraestrutura de rede e participar da elaboração e execução do Plano de Continuidade de Serviços de TI;

III - criar e manter atualizada a Base de Conhecimento com documentações técnicas de operação e manutenção da infraestrutura de rede;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - participar da elaboração de procedimentos de suporte para o primeiro e segundo níveis de atendimento ao usuário;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 353. À Seção de Administração de Banco de Dados compete:

I - criar, gerenciar e manter os bancos de dados utilizados pelos sistemas de informação do MPDFT;

II - implementar técnicas de segurança física dos dados com ênfase nas estratégias de cópia de segurança e recuperação de dados;

III - implementar técnicas de autenticação e controle de acesso dos usuários aos bancos de dados do MPDFT;

IV - criar e manter atualizada a Base de Conhecimento com documentações técnicas de operação e manutenção de banco de dados;

V - elaborar procedimentos para diagnóstico de incidentes e problemas na infraestrutura dos bancos de dados e participar da elaboração e execução do Plano de Continuidade de Serviços de TI;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 354. À Seção de Segurança da Informação compete:

I - projetar, implementar, operar e gerenciar os componentes dos sistemas de segurança da Rede de Informática do MPDFT;

II - propor políticas e padrões de segurança da informação, visando à sua disponibilidade, confidencialidade e integridade;

III - auditar a utilização dos recursos de rede e emitir pareceres e relatórios;

IV - criar e manter atualizada a Base de Conhecimento com documentações técnicas de operação e manutenção dos sistemas de segurança da informação;

V - participar da elaboração de procedimentos de suporte para o primeiro e segundo níveis de atendimento ao usuário;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - elaborar procedimentos para diagnóstico de incidentes e problemas nos sistemas de segurança da Rede de Informática do MPDFT e participar da elaboração e execução do Plano de Continuidade de Serviços de TI;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 355. À Subsecretaria de Suporte Técnico e Operação compete:

I - planejar e coordenar as atividades de operação e suporte técnico de informática do MPDFT;

II - supervisionar a distribuição e controle dos equipamentos de informática utilizados pelos usuários;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 356. À Seção de Atendimento ao Usuário compete:

I - prestar suporte técnico aos usuários de TI e apoiá-los em suas necessidades que envolvam o uso de serviços oferecidos pela Secretaria;

II - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 357. À Seção de Suporte a Sistemas compete:

I - atender a solicitações de usuários de TI referentes ao uso de sistemas de informação oferecidos pela Secretaria;

II - auxiliar a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo na montagem de treinamentos em TI;

III - elaborar e manter atualizados os manuais e orientações dos sistemas e serviços de TI;

IV - elaborar, em conjunto com a área técnica, procedimentos para suporte técnico dos sistemas de informática do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 358. À Seção de Controle de Equipamentos compete:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - preparar os equipamentos de informática para serem disponibilizados aos usuários do MPDFT;

II - planejar e controlar a distribuição de equipamentos de informática aos usuários do MPDFT;

III - manter atualizada a base de inventário de *softwares* e equipamentos de informática do MPDFT;

IV - avaliar e propor o desfazimento de equipamentos de informática;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 359. À Seção de Operação de Serviços de TI compete:

I - gerenciar, implantar e manter os serviços de informática em produção;

II - instalar, configurar e gerenciar as aplicações básicas dos servidores de rede, essenciais para o funcionamento dos serviços fornecidos e mantidos pela Secretaria;

III - monitorar a disponibilidade, a capacidade e o desempenho dos serviços de TI e sua infraestrutura;

IV - realizar o gerenciamento de incidentes dos serviços de TI;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Do Plan-Assiste

Art. 360. Ao Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste compete, na forma do seu Regulamento Geral, no âmbito do MPDFT, prestar:

I - assistência médico-hospitalar e ambulatorial;

II - assistência odontológica;

III - assistência farmacológica para aquisição de medicamentos de alto custo;

IV - auxílio para órteses e próteses;

V - auxílio para transporte de pacientes;

VI - auxílio para transporte e cobertura de diárias de acompanhante do paciente;

VII - auxílio para medicamentos de uso contínuo.

Art. 361. À Secretaria Administrativa compete:

I - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

II - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos do Diretor Executivo;

III - realizar os serviços de edição de textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pelo Plan-Assiste;

IV - recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem ao Plan-Assiste;

V - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo do Plan-Assiste;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 362. À Divisão de Atendimento e Cadastro compete:

I - manter atualizado o cadastro de beneficiários do Plan-Assiste, bem como emitir e controlar o banco de carteiras;

II - supervisionar a cobrança de contribuições mensais dos beneficiários do Plan-Assiste;

III - gerar e processar os arquivos relativos às cobranças de contribuição e custeio a serem remetidos para o Plan-Assiste /MPF;

IV - acompanhar o andamento das solicitações de reembolso que serão encaminhadas ao MPF;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 363. Ao Serviço de Atendimento do Plan-Assiste no Edifício-Sede compete:

I - recepcionar e assistir às pessoas que se dirigirem ao Plan-Assiste no Edifício-Sede;

II - expedir guias e autorizações para a realização de procedimentos de assistência;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - receber, preparar e encaminhar documentos, correspondências e processos administrativos, realizando os devidos registros nos sistemas, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

IV - realizar a gestão dos recursos materiais, patrimoniais e de protocolo do Plan-Assiste no Edifício-Sede;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 364. Ao Setor de Atendimento e Relacionamento compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas aos programas concedidos aos membros e servidores pelo MPDFT;

II - coordenar os atendimentos encaminhados, via internet, dos beneficiários do Plan-Assiste;

III - acompanhar o processo de autorização de órteses, próteses, materiais especiais a ser realizado pelo Ministério Público Federal - MPF;

IV - acompanhar o processo de autorização de procedimentos especiais e extraordinários a ser realizado pelo MPF;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 365. Ao Setor de Cadastro compete:

I - manter atualizada a documentação comprobatória das informações relativas aos beneficiários;

II - recepcionar e assistir às pessoas que se dirigem ao Plan-Assiste;

III - emitir e distribuir cartões aos beneficiários;

IV - manter atualizado os sistemas de cadastro das operadoras de saúde contratadas;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 366. Ao **Procurador-Geral de Justiça** incumbe:

- I - representar o MPDFT;
- II - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, o Conselho Superior e a Comissão de Concurso;
- III - designar o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;
- IV - designar um dos membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível do MPDFT;
- V - nomear o Corregedor-Geral do MPDFT;
- VI - decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do MPDFT;
- VII - determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;
- VIII - determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;
- IX - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;
- X - decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:
 - a) remoção a pedido ou por permuta;
 - b) alteração parcial da lista bienal de designações;
- XI - autorizar o afastamento de membros do MPDFT, ouvido o Conselho Superior, nos casos previstos em lei;
- XII - dar posse aos membros do MPDFT;
- XIII - designar membro do MPDFT para:
 - a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;
 - b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior;
 - c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

d) acompanhar procedimentos administrativos e inquéritos policiais, instaurados em áreas estranhas à sua competência específica, desde que relacionados a fatos de interesse da Instituição;

XIV - homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado de concurso para ingresso na carreira;

XV - fazer publicar o aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVI - propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e a extinção de cargos da carreira e dos ofícios em que devam ser exercidas suas funções;

XVII - elaborar a proposta orçamentária do MPDFT, submetendo-a ao Conselho Superior;

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do MPDFT, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XIX - organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XX - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI - elaborar o relatório de atividades do MPDFT;

XXII - coordenar as atividades do MPDFT;

XXIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1 As atribuições do Procurador-Geral de Justiça, previstas no inciso XX, podem ser delegadas ao Secretário-Geral.

§ 2 As atribuições do Procurador-Geral de Justiça, previstas nos incisos XIII, alíneas “c”, “d”, XXII e XXIII, podem ser delegadas a Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 367. Ao **Assessor Chefe Especial da Procuradoria-Geral** incumbe:

I - assessorar o Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Brasília I na coordenação, análise, supervisão e execução de atividades administrativas e de apoio jurídico, bem como realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e requerimentos da Coordenadoria Administrativa;

II - prestar assistência ao Coordenador Administrativo e eventualmente aos demais Promotores de Justiça dos ofícios de Brasília I em suas representações políticas e sociais, bem como recepcionar autoridades com audiências marcadas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - supervisionar e realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e orientações jurídicas referentes à matéria das respectivas Promotorias de Justiça que envolvam a participação direta do Coordenador Administrativo;

IV - zelar pela capacitação de recursos humanos vinculados às Promotorias de Justiça, buscando garantir a qualidade da informação e a permanente atualização dos sistemas de informação do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 368. Ao **Assessor Chefe Especial de Imprensa** incumbe:

I - captar, elaborar e divulgar, interna e externamente, dados que gerem notícias jornalísticas de interesse do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do DF e Territórios e respectivas Assessorias e Núcleos vinculados;

II - assistir na elaboração e na revisão dos discursos do Procurador-Geral de Justiça;

III - promover e zelar pela imagem do MPDFT e pelas ações empreendidas na Administração Superior;

IV - coordenar, supervisionar e orientar os contatos diretos com a imprensa e profissionais da mídia a serem realizados pelo Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, bem como promover aproximação entre as áreas ligadas à PGJ com a imprensa;

V - coordenar e supervisionar a elaboração do relatório de gestão e os relatórios periódicos de ações e atividades do Procurador-Geral de Justiça;

VI - acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, ou membros da Administração Superior, em eventos com potencial para divulgação, realizar a cobertura e a publicação imediata das notícias;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 369. Ao **Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça II** incumbe:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na coordenação, supervisão e execução de atividades técnicas e especializadas junto aos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação nas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

II - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos, notícias de fato e outros procedimentos da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - coordenar e supervisionar as atividades de dirimir dúvidas e orientações referentes às matérias das Procuradorias e Promotorias de Justiça, a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 370. Ao Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça I incumbe:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na análise e execução de atividades técnicas e especializadas junto aos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação nas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

II - realizar análise e emissão de pareceres nas áreas de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em feitos internos, externos, notícias de fato e outros procedimentos das Procuradorias e Promotorias de Justiça ou em tramitação na Procuradoria-Geral de Justiça;

III - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e orientações referentes às matérias das Procuradorias e Promotorias de Justiça, nas suas especialidades técnicas;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 371. Ao Assessor Especial de Perícia Criminal incumbe:

I - realizar o assessoramento pericial-criminal aos procuradores e promotores de justiça, consistente na análise de laudos periciais dos institutos técnicos e na elaboração de relatórios ou pareceres, sugerindo diligências complementares que se fizerem necessárias;

II - acompanhar o cumprimento das requisições de exames periciais-criminais encaminhadas a órgãos públicos ou privados;

III - coordenar, supervisionar e executar cursos e treinamentos a Procuradores e Promotores de Justiça, atinentes à área pericial-criminal;

IV - efetuar a guarda, conservação, registro e o controle dos documentos recebidos e expedidos, observando o sigilo necessário;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 372. Ao Assessor Especial de Modelagem da Informação da Construção incumbe:

I - organizar e estruturar os projetos desenvolvidos na metodologia de modelagem da informação da construção (BIM), visando a manutenção de um padrão de documentos e de projetos, para desenvolvimento de trabalho colaborativo;

II - orientar o desenvolvimento dos arquivos, o ponto de origem dos modelos, o sistema de coordenadas e a padronização de unidades de medida;

III - apoiar a integração entre as diversas unidades da Secretaria de Projetos e Obras, auxiliando na identificação e na análise das interferências entre os projetos BIM de cada área;

IV - monitorar o padrão dos projetos de engenharia desenvolvidos pela Secretaria de Projetos e Obras e coordenar a troca de modelos de acordo com os protocolos aplicáveis ao plano de execução do BIM;

V - propor ações voltadas ao aprimoramento dos projetos em BIM;

VI - promover estudos com foco na melhoria dos projetos da Secretaria de Projetos e Obras por meio de *benchmarking* e novas tecnologias, incluindo o desenvolvimento de manuais de melhores práticas de elaboração e coordenação de projetos em BIM;

VII - auxiliar na gestão dos projetos em BIM, elaborando relatórios de evolução das atividades realizadas e das metas atingidas;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 373. Ao **Assessor Especial de Planejamento Estratégico** incumbe assessorar o Procurador-Geral de Justiça na integração e na articulação com o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça no planejamento e na execução da gestão estratégica.

Art. 374. Ao **Secretário Executivo do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça** incumbe exercer as funções de coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 375. Ao **Chefe de Núcleo/Grupo** incumbe:

I - assessorar os Promotores de Justiça designados para os Núcleos na coordenação e execução de suas atividades administrativas;

II - coordenar os serviços de atendimento ao público nas suas dúvidas e reclamações;

III - supervisionar, orientar e avaliar as ações referentes ao recebimento, classificação, registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos internos, externos, notícias de fato e documentos, promovendo a atualização nos sistemas com o objetivo de garantir a qualidade e uniformidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT;

IV - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam no âmbito dos Núcleos, bem como realizar consultas a sistemas, de acesso restrito, disponibilizados ao MPDFT, por meio de convênios com órgãos externos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - coordenar e garantir as condições técnicas e de recursos materiais e humanos para o perfeito desenvolvimento administrativo;

VI - coordenar as ações de notificações e diligências demandadas pelos Promotores de Justiça dos Núcleos;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 376. Ao **Coordenador de Recursos Constitucionais** incumbe:

I - supervisionar e controlar as ações as quais se instauram após o esgotamento da instância ordinária pelos órgãos de atuação, no Ministério Público, junto ao segundo grau de jurisdição e às Turmas Recursais;

II - supervisionar a atuação da coordenadoria, especialmente, por meio de seus órgãos, junto às instâncias extraordinárias da jurisdição;

III - supervisionar e acompanhar a seleção das decisões judiciais que comportem a interposição dos recursos especial e extraordinário, excetuadas as causas da específica atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, por suas Assessorias Cível, Criminal e de Controle de Constitucionalidade, órgãos que deduzem diretamente os recursos excepcionais;

IV - promover a interação da coordenadoria com os órgãos de execução do MPDFT, em especial aqueles que oficiaram no feito, informando-lhes sobre a propositura e decisão final do recurso;

V - coordenar a execução de atividades administrativas na unidade;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 377. Ao **Assessor da PGJ** incumbe:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça junto aos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação na Procuradoria-Geral de Justiça com anuência e participação direta do Procurador-Geral de Justiça;

II - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos, notícias de fato e outros procedimentos em tramitação na Procuradoria-Geral de Justiça;

III - realizar os atendimentos ao público, órgãos ou autoridades, determinados pelo Procurador-Geral de Justiça para dirimir dúvidas e orientações referentes a procedimentos e matérias em estudo que estejam em tramitação na Procuradoria-Geral de Justiça;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - coordenar e supervisionar a execução de assessoramento jurídico junto aos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação na assessoria e núcleos sob sua competência;

V - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 378. Ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça incumbe:

I - assessorar a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios na organização e no gerenciamento das atividades afetas à área-fim do MPDFT;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios em sua representação política e social;

III - pronunciar-se sobre assuntos de caráter sigilosos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como manter o controle e a segurança desta documentação;

IV - elaborar as razões de decidir do Procurador-Geral de Justiça, nos procedimentos administrativos em grau de recurso ou pedido de reconsideração;

V - interagir na estrutura organizacional do MPDFT, no sentido de agilizar os assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT em geral.

Art. 379. Ao Assessor Parlamentar incumbe:

I - coordenar e controlar as atividades relativas ao tratamento e à busca de informações de matérias legislativas, assessorando o Chefe de Gabinete para Assuntos Parlamentares nas ações de interesse do MPDFT, bem como o acompanhamento dos trabalhos das Comissões Técnicas e dos Plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - manter o acervo das matérias legislativas de interesse do MPDFT em tramitação no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - articular contatos do Procurador-Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete para Assuntos Parlamentares com os integrantes do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 380. Ao Assessor Chefe de Controle de Designações incumbe:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à gestão do sistema de lotação de membros;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - assessorar a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça nas ações de movimentação e afastamentos de membros para definição dos procedimentos de lotação, de afastamento e de escala de plantão de membros;

III - coordenar a publicação dos avisos referentes às lotações de membros na Intranet e no Diário Oficial da União;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 381. Ao **Secretário Executivo do Conselho Superior** incumbe:

I - supervisionar e coordenar os serviços de secretariado das reuniões do Conselho Superior, do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito do MPDFT e da Comissão de Pós-Graduação;

II - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades administrativas e de controle, acompanhamento e registro dos feitos da Secretaria do Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores;

III - coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo e operacional do Conselho Superior, do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito do MPDFT e da Comissão de Pós-Graduação, bem como a de realização de concurso para ingresso na carreira de membro do MPDFT;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça e do Conselho Superior.

Art. 382. Ao **Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo**, como Procurador de Justiça integrante da Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, incumbe:

I - representar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, o MPDFT;

II - substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas ausências e impedimentos;

III - substituir o Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional em suas ausências e impedimentos;

IV - integrar como Membro nato o Conselho Superior;

V - exercer, de forma concomitante com o Procurador-Geral de Justiça, as funções atribuídas ao Ministério Público no Tribunal Pleno e na Corte Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, propondo ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência, conforme previsto no artigo 158 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - coordenar as atividades da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa;

VII - coordenar as unidades administrativas vinculadas à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa;

VIII - articular a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional e dos Núcleos de Direitos Humanos, no âmbito da Administração Superior, com as Promotorias e Procuradorias de Justiça, os Núcleos e Grupos de atuação, as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo e os órgãos externos;

IX - exercer outras atribuições previstas em lei ou por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 383. Ao **Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, como Procurador de Justiça integrante da Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, incumbe:

I - representar o MPDFT em assuntos relacionados ao Processo Eletrônico e à interoperabilidade entre sistemas, além de outros em que haja delegação do Procurador-Geral de Justiça;

II - substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas ausências e impedimentos, caso o Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo esteja impossibilitado de fazê-lo;

III - substituir o Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo em suas ausências e impedimentos;

IV - coordenar a implantação dos sistemas necessários para atuação em processos eletrônicos e demais atividades da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional;

V - coordenar as unidades administrativas vinculadas à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional;

VI - presidir o Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT;

VII - presidir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do MPDFT;

VIII - articular a atuação do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida, no âmbito da Administração Superior, com as Promotorias e Procuradorias de Justiça, os Núcleos e Grupos de Atuação, as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo e os órgãos externos;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IX - exercer outras atribuições previstas em lei ou por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A substituição do Procurador-Geral de Justiça e do Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo, na forma dos incisos II e III, não contempla a participação nos seus respectivos assentos como membros natos do Conselho Superior.

Art. 384. Ao **Chefe de Gabinete de Vice-Procuradoria-Geral de Justiça** incumbe exercer a função de supervisionar e controlar as atividades do Gabinete da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa ou Institucional e das unidades a ela vinculadas, bem como assessorar o Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo ou Institucional nas suas atividades de caráter administrativo, jurídico e institucional.

Art. 385. Ao **Secretário de Perícias e Diligências** compete:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria;

II - elaborar projetos e planos anuais de ação referentes às atividades a serem desenvolvidas pelas suas unidades, em nível estratégico e organizacional;

III - apresentar à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, periodicamente, conforme o caso, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria e suas unidades;

IV - prestar assistência à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à sua Unidade;

V - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pela Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 386. Ao **Assessor Chefe Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida** incumbe:

I - assistir a Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à sua Unidade;

II - coordenar as atividades das políticas de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida no MPDFT;

III - identificar e propor ações que estimulem os integrantes do MPDFT a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial por meio de ações de desdobramento das políticas de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida no MPDFT;

IV - elaborar e propor projetos referentes às atividades de promoção da saúde e atividades referentes a qualidade de vida dos integrantes do MPDFT, a serem desenvolvidas pelas suas unidades;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 387. Ao **Coordenador de Documentação e Informação** incumbe:

I - coordenar as atividades relativas à gestão da informação, da documentação de arquivo e de biblioteca, legislação e jurisprudência;

II - elaborar e acompanhar a programação orçamentária e de execução financeira das despesas na área de gestão da documentação e informação;

III - elaborar planos de ação e projetos referentes às atividades da Unidade;

IV - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – Atividade-Meio e assessorar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – Atividade-Fim;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 388. Ao **Assessor de Políticas Institucionais** incumbe:

I - prestar assistência ao Procurador-Geral de Justiça em suas representações políticas e sociais;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição e elaboração das políticas e ações institucionais e o controle e acompanhamento do Plano de Ação e Plano de Gestão;

III - coordenar, controlar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Planejamento, Cerimonial, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo;

IV - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na celebração de convênios e na promoção de integração com os órgãos de interesse de execução do MPDFT;

V - desenvolver outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 389. Ao **Chefe de Cerimonial** incumbe:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades que se referem a cerimonial e protocolo, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como assessorar os membros e as diversas unidades do MPDFT nas práticas de cerimonial e protocolo;

II - prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça, aos Vice-Procuradores-Gerais de Justiça ou ao representante por eles indicado nas suas ações funcionais e representações políticas e sociais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - articular com os cerimoniais de outros órgãos e Poderes, juntamente com a Secretaria de Segurança Institucional, quando da participação do Procurador-Geral de Justiça, dos Vice-Procuradores-Gerais de Justiça ou do representante por eles indicado em eventos oficiais;

IV - providenciar, juntamente com a Secretaria de Segurança Institucional, guardas e escoltas de honra para as autoridades em cerimônias, solenidades e ocasiões especiais no MPDFT;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 390. Ao **Secretário de Comunicação** incumbe:

I - elaborar, coordenar, supervisionar e executar políticas na sua área de atuação;

II - assessorar as Procuradorias e Promotorias de Justiça e unidades do MPDFT na realização de campanhas de publicidade e divulgação institucional;

III - assessorar aos Procuradores e Promotores de Justiça e componentes de unidades do MPDFT no relacionamento com seus diversos públicos e com a mídia;

IV - promover a Instituição, zelando pela imagem e pela marca do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 391. Ao **Secretário de Planejamento** incumbe:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar estudos que subsidiem a fixação de objetivos e diretrizes para a definição da organização administrativa, regimentação, planejamento estratégico, desenvolvimento de projetos, análise e mapeamento de processos e tratamento de informações institucionais no âmbito do MPDFT;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos referentes a planejamento e desenvolvimento organizacional;

III - gerenciar e articular a consultoria às unidades administrativas do MPDFT nas atividades inerentes ao planejamento estratégico e projetos;

IV - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 392. Ao **Assessor Chefe de Informações Institucionais** incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar os estudos de gestão de conhecimento e de apoio à decisão;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - estruturar a forma de disponibilizar à sociedade e aos órgãos governamentais e não governamentais dados estatísticos da Instituição, sempre que requeridos, exceto os de atribuição da Corregedoria-Geral;

III - interagir com os órgãos de planejamento e gestão de informações de outros ramos do MPU e dos MPs estaduais, buscando a padronização de dados e de procedimentos e a troca de informações;

IV - planejar, coordenar e controlar a realização pesquisas, para posterior análise dos dados coletados, referentes a estudos realizados ou patrocinados por projetos e pelas diversas unidades do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 393. Ao **Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo** incumbe:

I - coordenar, controlar e acompanhar programas, projetos, ações referentes a treinamento, desenvolvimento e educação – TD&E;

II - apoiar a definição e a revisão dos indicadores e metas para os processos de gestão de pessoas por competências;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 394. Ao **Assessor Chefe de Políticas de Segurança** incumbe:

I - prestar assessoramento ao Procurador-Geral na definição e acompanhamento da execução da política, projetos e programas de segurança no âmbito do MPDFT;

II - coordenar, supervisionar e orientar as atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional;

III - articular-se, quando necessário, com os órgãos de segurança;

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 395. Ao **Secretário de Segurança Institucional** incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de competência da Secretaria;

II - assistir e assessorar o Procurador-Geral de Justiça e o Assessor Chefe de Políticas de Segurança nos assuntos de competência da Unidade;

III - promover estudos, pesquisas, projetos, previsões, planejamentos, orçamentos e programações compreendidos na sua área de atribuição;

IV - fixar instruções normativas relativas aos procedimentos e ações de segurança institucional;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 396. Ao Assistente de Inspeção Ambiental incumbe:

I - realizar a avaliação e a análise de segurança dos locais e adjacências onde os membros do MPDFT trabalham, residam, estejam ou venham a estar, inclusive de familiares, tendo em vista a integridade física das pessoas ou a garantia de ambientes seguros para o desempenho das atividades funcionais;

II - realizar atividades de inspeção ambiental, conforme normas estabelecidas em protocolos aprovados pela Assessoria de Políticas de Segurança;

III - operar equipamentos destinados à avaliação e inspeção de segurança ambiental;

IV - realizar ações de contramedidas a fim de garantir a segurança de ambientes;

V - realizar medidas especiais de segurança quando da realização de reuniões de caráter sigiloso e de certames e concursos públicos no âmbito no MPDFT, conforme Instruções de Serviço aprovadas pelo Assessor Chefe de Políticas de Segurança;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de militar que lhe forem determinadas.

Art. 397. Ao Assistente de Inspeção Telefônica incumbe:

I - realizar atividades de inspeção telefônica, conforme normas estabelecidas em protocolos aprovados pela Assessoria de Políticas de Segurança;

II - operar equipamentos destinados à avaliação de segurança das linhas telefônicas e outros canais digitais ou óticos que sejam conectados a aparelhos telefônicos;

III - realizar medidas de auditoria e fiscalização de segurança do sistema de telefonia, conforme aprovado em portaria normativa e instruções de serviço aprovadas pela Assessoria de Políticas de Segurança;

IV - realizar medidas especiais de segurança quando da realização de reuniões de caráter sigiloso e de certames e concursos públicos no âmbito no MPDFT, conforme Instruções de Serviço aprovadas pelo Assessor Chefe de Políticas de Segurança;

V - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de militar que lhe forem determinadas.

Art. 398. Ao Assistente de Plantão de Segurança Institucional incumbe:

I - permanecer em condições de atendimento permanente, em circunstâncias que envolvam membros da Instituição em casos de emergência policial, bem como nas situações de risco surgidas no transcurso de audiências, sessões ou outras atividades ministeriais:

a) em que não haja efetivo policial escalado;

b) em que, mesmo havendo efetivo policial escalado, este não esteja disponível para garantir a integridade física do membro;

II - conduzir sua arma carregada e travada, e ainda, equipamentos e acessórios em condições de uso, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 2 da Assessoria de Políticas de Segurança;

III - executar a segurança pessoal aproximada de membros e servidores em situações especiais, em conformidade com as Instruções de Serviço editadas pelo Assessor Chefe de Políticas de Segurança;

IV - cumprir o previsto na Instrução Normativa nº 10 do Assessor Chefe de Políticas de Segurança, quando escalado em missões de segurança aproximada, em casos de emergência policial e em situações de rotina;

V - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de militar que lhe forem determinadas.

Art. 399. Ao Assistente de Segurança Pessoal II - PGJ incumbe:

I - planejar, coordenar e executar a segurança pessoal aproximada do Procurador-Geral de Justiça;

II - conduzir a própria arma carregada e travada e, ainda, portar equipamentos e acessórios em condições de uso, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 2 da Assessoria de Políticas de Segurança;

III - acompanhar a agenda oficial do Procurador-Geral de Justiça, a fim de viabilizar a execução de sua segurança pessoal durante os compromissos da autoridade em eventos internos e externos;

IV - controlar, acompanhar e executar as ordens de serviço e missões previstas para o dia;

V - exercer as funções de chefe da equipe de segurança de serviço e observar o cumprimento, por parte do pessoal de serviço, das atribuições previstas nos protocolos de segurança aprovados pela chefia;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - manter contato com o segurança pessoal da equipe que irá rendê-lo, transmitindo a agenda do dia seguinte e as informações julgadas úteis para o planejamento da segurança nos compromissos da autoridade;

VII - controlar e acompanhar os procedimentos de embarque e desembarque da autoridade no Aeroporto Internacional de Brasília por ocasião de viagens institucionais;

VIII - planejar e realizar a segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça em viagens de caráter institucional, quando avaliada necessária e determinada pela autoridade;

IX - manter-se em condições, 24 horas, no seu dia de escala, para acionamentos de emergência;

X - cumprir o previsto na Instrução de Serviço nº 2 da Assessoria de Políticas de Segurança;

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de militar que lhe forem determinadas.

Art. 400. Ao **Assistente de Segurança Pessoal I - PGJ** incumbe:

I - executar a segurança pessoal aproximada do Procurador-Geral de Justiça;

II - conduzir a própria arma carregada e travada e, ainda, portar equipamentos e acessórios em condições de uso, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 2 da Assessoria de Políticas de Segurança;

III - acompanhar a agenda oficial do Procurador-Geral de Justiça, a fim de realizar a execução de sua segurança pessoal durante os compromissos da autoridade em eventos internos e externos, bem como cumprir as ordens de serviços e missões previstas para o dia;

IV - manter contato com o segurança pessoal da equipe que irá rendê-lo, transmitindo a agenda do dia seguinte e as informações julgadas úteis para o planejamento da segurança nos compromissos da autoridade;

V - realizar os procedimentos de embarque e desembarque da autoridade no Aeroporto Internacional de Brasília por ocasião de viagens institucionais;

VI - realizar a segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça em viagens de caráter institucional, quando avaliada necessária e determinada pela autoridade;

VII - manter-se em condições, 24 horas, no seu dia de escala, para acionamentos de emergência;

VIII - cumprir o previsto na instrução de Serviço nº 2 da Assessoria de Políticas de Segurança;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IX - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de militar que lhe forem determinadas.

Art. 401. Ao **Assistente Militar** incumbe:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades de equipe colocadas sob sua responsabilidade;

II - dirigir, orientar e coordenar as atividades que lhe forem confiadas pela necessidade de planejamento especial, particularmente quanto ao uso de armamento, equipamentos específicos ou que envolvam o apoio de força de segurança;

III - coordenar as ações de segurança orgânica, segurança aproximada de pessoas e de diligências, particularmente aquelas que envolvam o apoio de força policial, conforme planejamento e determinação da chefia superior;

IV - organizar as escalas de pessoal para as diferentes atividades;

V - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de militar que lhe forem determinadas.

Art. 402. Ao **Assistente Policial** incumbe:

I - produzir relatórios técnicos;

II - observar com rigor as orientações de procedimento quanto ao sigilo das ações, dos dados obtidos e dos relatórios produzidos;

III - realizar ações de busca, apoio e acompanhamento de dados, nos termos estabelecidos em procedimentos específicos;

IV - supervisionar e executar o transporte em atividades de apoio operacional, bem como, quando determinado, de outras que estejam em missão oficial;

V - dirigir, orientar e coordenar as atividades que lhe forem confiadas pela necessidade de planejamento especial, particularmente quanto ao uso de técnicas, armamento, equipamentos específicos ou que envolvam o apoio de força policial;

VI - coordenar e/ou executar as ações de segurança orgânica, segurança aproximada de pessoas e de diligências, particularmente aquelas que envolvam o apoio de força policial, conforme planejamento e determinação da chefia superior;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de policial que lhe forem determinadas.

Art. 403. Ao **Auxiliar Militar** incumbe:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - auxiliar a Unidade à qual está vinculado na realização de suas atividades por meio de conhecimentos técnicos específicos;

II - zelar pela correta utilização dos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade para a realização de seus serviços;

III - executar as atividades previstas em planejamento especial, que envolvam o uso de armamento, equipamentos específicos ou que envolvam o apoio de força policial;

IV - realizar a condução de veículos executando as ações de segurança orgânica, segurança aproximada de pessoas e de diligências;

V - executar as operações demandadas cumprindo as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 404. Ao Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral e ao Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral Adjunto incumbe:

I - assistir o Corregedor-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios em sua representação política e social;

II - prestar assessoramento jurídico ao Corregedor-Geral, elaborando relatórios, pareceres e despachos fundamentados nos processos e documentos que tramitam na Corregedoria-Geral;

III - planejar e estimular, em colaboração com os órgãos envolvidos, a participação de membros em eventos de curta ou longa duração, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ampliação do conhecimento para o desempenho de suas atividades;

IV - realizar, por determinação do Corregedor-Geral, diligências e oitivas de pessoas nos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral;

V - assessorar o Corregedor-Geral na realização das visitas de inspeção e correições;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 405. Ao Assessor Chefe Jurídico IV incumbe:

I - coordenar as atividades da Assessoria Jurídica da respectiva Unidade;

II - prestar assistência à respectiva Unidade nos expedientes jurídicos, em especial na elaboração de despachos, pareceres, relatórios e manifestações jurídicas nos procedimentos disciplinares e outros expedientes em curso na Unidade, além de elaborar resposta aos pedidos de informação e representações dirigidas à Unidade;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 406. Ao **Chefe de Gabinete da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão** incumbe exercer a função de supervisionar e controlar as atividades do Gabinete da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e das unidades a ela vinculadas, bem como assessorar o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão nas suas atividades de caráter administrativo e jurídico.

Art. 407. Ao **Chefe de Núcleo de Assessoramento Técnico em Orçamento** incumbe:

I - coordenar as atividades do Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento;

II - prestar assistência direta e imediata ao Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão no que se refere a fiscalização, monitoramento e acompanhamento do orçamento público, em especial no tocante a elaboração e aprovação dos projetos de lei concernentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e outros atos normativos relativos ao orçamento público do Distrito Federal;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 408. Ao **Chefe do Núcleo de Políticas Públicas** incumbe:

I - coordenar as atividades do Núcleo de Políticas Públicas;

II - prestar assistência direta e imediata ao Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão no que se refere a fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento das ações de políticas públicas de outros direitos do cidadão, de mobilidade e de assistência social do Distrito Federal;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 409. Ao **Ouvidor** incumbe:

I - analisar as manifestações dirigidas à Ouvidoria, determinar o encaminhamento devido e a cientificação aos interessados, zelando pela agilidade e presteza da intercomunicação entre a sociedade e o Ministério Público;

II - representar fundamentada e diretamente aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ou, se for o caso, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses previstas no art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - determinar o arquivamento das representações, reclamações e peças de informação que não apontem irregularidades ou que não estejam minimamente fundamentadas;

IV - solicitar aos órgãos e às demais unidades do Ministério Público as informações necessárias ao atendimento de postulação legítima dirigida à Ouvidoria, podendo, em caso de omissão ou recusa injustificadas, requisitá-las;

V - elaborar estudos e pesquisas com base nas sugestões e reclamações apresentadas, visando aprimorar ou propor novos procedimentos no âmbito do MPDFT;

VI - comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e, quando for o caso, também ao Corregedor-Geral do Ministério Público, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento e informações acerca do perfil das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

VII - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados.

Art. 410. Ao **Chefe de Gabinete da Ouvidoria** incumbe exercer a função de supervisionar e controlar as atividades do Gabinete da Ouvidoria e das unidades a ela vinculadas, bem como a de assessorar o Ouvidor nas suas atividades de caráter administrativo, jurídico e institucional.

Art. 411. Aos **Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível** incumbe exercer as funções de planejamento, coordenação, supervisão e o controle das atividades de competência da respectiva Câmara fixadas neste regimento.

Art. 412. Ao **Chefe de Secretaria das Câmaras de Coordenação e Revisão** incumbe:

I - secretariar as reuniões das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

II - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades administrativas e de controle, acompanhamento e registro de feitos das Câmaras de Coordenação;

III - coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo-operacional inerentes ao bom andamento dos trabalhos das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 413. Ao **Coordenador dos Núcleos dos Direitos Humanos** incumbe:

I - fiscalizar e acompanhar, com exclusividade, inquéritos policiais e promover a ação penal pública nos crimes de racismo (Lei nº 7.716/89) de competência da Justiça do Distrito

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Federal e Territórios, bem como atuar nas ações penais privadas fundadas no art. 140, § 3º, do Código Penal brasileiro;

II - instaurar e presidir procedimentos investigatórios relacionados com a prática dos crimes definidos no inciso I, realizando, direta ou indiretamente, as diligências necessárias para instrução dos feitos;

III - coordenar as políticas institucionais de atuação contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, contra a violência à mulher e contra todas as formas de discriminação;

IV - promover o arquivamento dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de sua atribuição;

V - prestar apoio operacional ao Núcleos e demais órgãos de execução do MPDFT, competindo-lhe a realização das diligências investigatórias necessárias ao exercício de suas atribuições;

VI - exercer outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 414. Ao **Coordenador Administrativo das Procuradorias de Justiça** incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas das unidades de apoio às Procuradorias de Justiça;

II - supervisionar a classificação, distribuição e redistribuição dos processos e quaisquer outros feitos, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades das unidades integrantes da estrutura das Procuradorias de Justiça;

IV - promover reuniões periódicas com as Procuradorias de Justiça, para a fixação de orientações e sugestões de cunho funcional e administrativo a serem encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior ou às Câmaras de Coordenação e Revisão, devendo-se lavrar a ata respectiva, para os devidos fins;

V - coordenar as substituições eventuais dos membros do Ministério Público, lotados na respectiva unidade, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior;

VI - apreciar, adotando as providências cabíveis, os expedientes oriundos de outras unidades do Ministério Público e de outros órgãos;

VII - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 415. Ao **Secretário Executivo das Procuradorias de Justiça** incumbe:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades administrativas e de apoio jurídico, controle, acompanhamento e registro de feitos das Procuradorias de Justiça;

II - prestar assistência ao Coordenador Administrativo das Procuradorias de Justiça e eventualmente aos demais Procuradores de Justiça;

III - zelar pela capacitação de recursos humanos vinculados às Procuradorias de Justiça e à Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça, buscando garantir a qualidade da informação e a permanente atualização dos sistemas de informação do MPDFT;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 416. Ao **Chefe de Gabinete de Procuradoria** compete:

I - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça;

II - realizar o acompanhamento das publicações de interesse da Procuradoria de Justiça, nos órgãos oficiais;

III - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e orientações jurídicas referentes à matéria da Procuradoria de Justiça;

IV - zelar pela qualidade e integridade da informação e permanente atualização dos sistemas de informação vinculada à sua Unidade;

V - prestar assessoramento na elaboração de pareceres, relatórios, despachos e expedientes;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 417. Aos **Coordenadores Administrativos das Coordenadorias das Promotorias de Justiça** incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da respectiva Coordenadoria das Promotorias de Justiça;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos aplicáveis às atividades das unidades integrantes da estrutura da respectiva Coordenadoria das Promotorias de Justiça;

III - coordenar e gerir os recursos necessários para as atividades de apoio à Coordenadoria das Promotorias de Justiça;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - coordenar as substituições eventuais dos membros do MPDFT lotados na respectiva Unidade, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior do MPDFT;

V - apreciar, adotando as providências cabíveis, os expedientes oriundos de outras unidades do MPDFT e de outros órgãos;

VI - elaborar projetos e planos anuais e plurianuais de atuação, a nível estratégico e organizacional;

VII - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 418. Ao **Chefe de Gabinete de Coordenadoria Administrativa** incumbe:

I - assessorar diretamente o Coordenador Administrativo no planejamento, na coordenação, no controle e na supervisão das atividades da Coordenadoria das Promotorias de Justiça;

II - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades de registro, controle de feitos e qualidade da informação, de análise jurídica, de apoio administrativo, de diligências, de acompanhamento de medidas alternativas, de análise psicossocial e de triagem e encaminhamento do cidadão na respectiva Coordenadoria das Promotorias de Justiça;

III - prestar assistência ao Coordenador Administrativo e eventualmente aos demais Promotores de justiça em suas representações políticas e sociais, bem como recepcionar autoridades com audiências marcadas;

IV - assessorar o Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça e eventualmente os Promotores de Justiça na elaboração de projetos e planos anuais de ação referentes às atividades a serem desenvolvidas nas Promotorias de Justiça, em nível estratégico e organizacional;

V - zelar pela capacitação de recursos humanos vinculados às Promotorias de Justiça, buscando garantir a qualidade da informação e a permanente atualização dos sistemas de informação do MPDFT;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 419. Ao **Assessor Especial de Promotoria Justiça** incumbe:

I - assessorar o Promotor de Justiça na análise e execução de atividades técnicas e especializadas nos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação nas Promotorias de Justiça;

II - realizar análise e emissão de pareceres, relatórios, despachos e expedientes, de acordo com respectiva especialidade técnica, em feitos internos, externos, notícias de fato e outros procedimentos das Promotorias de Justiça;

III - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e dar orientações referentes às matérias das Promotorias de Justiça, nas suas especialidades técnicas;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 420. Ao Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II compete:

I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico às Promotorias de Justiça, bem como assessorar na elaboração de pareceres, relatórios, despachos e expedientes;

II - fazer estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse das Promotorias de Justiça;

III - realizar o acompanhamento das publicações de interesse das Promotorias de Justiça, nos órgãos oficiais;

IV - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e dar orientações jurídicas referentes à matéria das Promotorias de Justiça;

V - zelar pela qualidade e integridade da informação e pela permanente atualização dos sistemas de informação vinculados à sua unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 421. Ao Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I compete:

I - controlar as atividades de assessoramento jurídico às Promotorias de Justiça, bem como participar na elaboração de pareceres, relatórios, despachos e expedientes;

II - fazer estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse das Promotorias de Justiça;

III - realizar o acompanhamento das publicações de interesse das Promotorias de Justiça, nos órgãos oficiais;

IV - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e dar orientações jurídicas referentes à matéria das Promotorias de Justiça;

V - zelar pela qualidade e integridade da informação e pela permanente atualização dos sistemas de informação vinculados à sua unidade;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 422. Ao **Assistente de Gabinete de Promotoria II** compete:

I - prestar assistência técnico-jurídica, assegurando a aplicação de recursos especializados necessários ao perfeito funcionamento da Promotoria de Justiça;

II - elaborar pareceres, relatórios, despachos e expedientes na área de atuação;

III - fazer estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, que subsidiem as manifestações nos feitos em tramitação na Promotoria de Justiça, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse das Promotorias de Justiça;

IV - realizar o acompanhamento das publicações de interesse das Promotorias de Justiça, nos órgãos oficiais;

V - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e dar orientações jurídicas referentes à matéria das Promotorias de Justiça;

VI - zelar pela qualidade e integridade da informação e pela permanente atualização dos sistemas de informação vinculada à sua unidade;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 423. Ao **Assistente de Gabinete de Promotoria** compete:

I - assistir as Promotorias de Justiça na elaboração de pareceres, relatórios, despachos e expedientes;

II - fazer estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse das Promotorias de Justiça;

III - realizar o acompanhamento das publicações de interesse das Promotorias de Justiça, nos órgãos oficiais;

IV - realizar atendimento ao público para dirimir dúvidas e dar orientações jurídicas referentes à matéria das Promotorias de Justiça;

V - zelar pela qualidade e integridade da informação e pela permanente atualização dos sistemas de informação vinculada à sua unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 424. Ao Chefe de Secretaria de Promotoria incumbe:

I - coordenar e supervisionar os serviços de agendamento de reuniões, audiências e despachos do Coordenador Administrativo das Promotorias;

II - coordenar, controlar, supervisionar os serviços de apoio operacional ao Coordenador Administrativo das Promotorias;

III - prestar assistência direta ao Coordenador Administrativo das Promotorias;

IV - acompanhar e controlar a tramitação de documentos, procedimentos administrativos, feitos externos, internos e notícias de fato e outros expedientes de interesse e competência da Coordenadoria;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 425. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento e fixação de diretrizes para a administração do MPDFT;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, determinações e instruções administrativas do MPDFT;

III - submeter à aprovação do Procurador-Geral de Justiça a programação orçamentária e financeira e o plano interno do MPDFT;

IV - baixar atos normativos de caráter administrativo nos assuntos de competência da Unidade ou de competência delegada pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como praticar todos os demais atos de administração necessários à operacionalização dos serviços de apoio técnico-administrativo do MPDFT;

V - homologar, revogar e anular os processos licitatórios, bem como ratificar a declaração de dispensa e inexistência de licitação;

VI - praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para a Secretaria-Geral e de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - analisar, aprovar e celebrar contratos, acordos e convênios a serem firmados pelo MPDFT;

VIII - aprovar a escala anual de férias dos servidores do MPDFT;

IX - praticar os demais atos e encargos que lhe sejam atribuídos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 426. Ao **Secretário-Geral Adjunto** incumbe:

- I - coordenar as atividades administrativas no Gabinete da Secretaria-Geral;
- II - responder pela Secretaria-Geral nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Secretário-Geral;
- III - prestar assistência direta e imediata ao Secretário-Geral no exercício de suas atribuições regimentais;
- IV - assessorar e orientar o Secretário-Geral nos procedimentos licitatórios;
- V - assistir o Secretário-Geral em sua representação política e social;
- VI - praticar os demais atos e encargos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário-Geral.

Art. 427. Ao **Consultor Jurídico da Secretaria-Geral** incumbe:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades de análise e elaboração de manifestações jurídicas em procedimentos administrativos, processos licitatórios, contratos, processos judiciais, informações técnico-jurídicas e outros expedientes em curso na Secretaria-Geral;
- II - supervisionar o acompanhamento de processos judiciais que envolvam matéria administrativa pertinente ao MPDFT;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

Art. 428. Ao **Assessor Chefe Jurídico III** incumbe:

- I - assessorar no controle e na supervisão das atividades de análise e elaboração de manifestações jurídicas em procedimentos administrativos, processos licitatórios, contratos, processos judiciais, informações técnico-jurídicas e outros expedientes;
- II - acompanhar o trâmite e o desenvolvimento dos processos pertinentes a Unidade;
- III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 429. Ao **Secretário de Licitação** incumbe:

- I - coordenar, supervisionar e realizar as atividades referentes aos procedimentos de licitação no âmbito do MPDFT;
- II - propor revogação, anulação, repetição e homologação dos processos licitatórios;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - adjudicar os processos licitatórios;

IV - responder pedidos de impugnação, questionamentos e recursos administrativos;

V - prestar informações em mandados de segurança nos procedimentos licitatórios;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 430. Aos **Secretários de Administração, de Atendimento à Saúde, de Gestão de Pessoas, de Orçamento e Finanças, de Projetos e Obras e de Tecnologia e Informação** incumbem:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da respectiva Secretaria;

II - elaborar projetos e planos anuais de ação referentes às atividades a serem desenvolvidas pelas suas unidades, em nível estratégico e organizacional, para apreciação da Secretaria-Geral;

III - apresentar à Secretaria-Geral, mensalmente ou anualmente, conforme o caso, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria e suas unidades;

IV - assistir o Secretário-Geral e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à sua Unidade;

V - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário-Geral.

Art. 431. Ao **Diretor Executivo do PLAN-ASSISTE** incumbe:

I - administrar, dirigir e supervisionar o sistema de serviços do Programa de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE, no âmbito do MPDFT;

II - promover a instrução dos processos referentes a pleitos de beneficiários a serem encaminhados à Comissão Diretora do PLAN-ASSISTE;

III - supervisionar as atividades relacionadas com a Perícia Médica externa;

IV - divulgar o regulamento e as normas de funcionamento e utilização do Programa, bem como suas alterações aos beneficiários do PLAN-ASSISTE;

V - coordenar e supervisionar o cumprimento das decisões dos Conselhos Deliberativo e Gestor do PLAN-ASSISTE;

VI - executar o plano anual de trabalho do PLAN-ASSISTE, no âmbito do MPDFT;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 432. Ao **Secretário Adjunto** incumbe:

- I - promover a integração e a articulação das ações desenvolvidas pelas unidades da Secretaria e com as outras unidades administrativas do MPDFT;
- II - realizar exame e emissão de pareceres em procedimentos determinados pelo Secretário;
- III - realizar estudos e levantamentos para elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- IV - elaborar o plano de ação da Secretaria, com base nas orientações da Administração Superior;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 433. Ao **Assessor Chefe de Pagamento** incumbe:

- I - coordenar e supervisionar a elaboração da folha de pagamento da Instituição;
- II - assessorar o Secretário de Gestão de Pessoas na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria, bem como fornecer os dados solicitados pela Unidade administrativa de orçamento e finanças;
- III - supervisionar a elaboração e o envio anual da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e Comprovantes de Rendimentos;
- IV - dar cumprimento às decisões judiciais, administrativas, do Tribunal de Contas da União e orientações da Auditoria Interna do MPU;
- V - supervisionar as operações de crédito, bem como dos direitos e haveres de pessoal com a União;
- VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 434. Ao **Assessor Chefe de Contratos e Convênios** incumbe:

- I - coordenar, orientar, controlar e acompanhar a execução das atividades relativas a contratos e convênios;
- II - controlar o registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Governo Federal quanto à ocorrência de penalidades aplicadas a empresas contratadas pelo MPDFT;
- III - subsidiar e orientar a atuação dos gestores contratuais;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 435. Ao **Assessor Chefe de Desenvolvimento** incumbe:

I - coordenar as atividades de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação;

II - assessorar a chefia imediata na definição de padrões e arquiteturas tecnológicas a serem adotadas no desenvolvimento de sistemas;

III - zelar pela integridade e qualidade dos sistemas desenvolvidos, de acordo com os padrões estabelecidos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 436. Ao **Assistente Técnico Chefe de Desenvolvimento** incumbe:

I - controlar e supervisionar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação;

II - assistir a chefia imediata na definição de padrões e arquiteturas tecnológicas a serem adotadas no desenvolvimento de sistemas;

III - zelar pela integridade e qualidade dos sistemas desenvolvidos, de acordo com os padrões estabelecidos;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 437. Ao **Secretário Executivo** incumbe:

I - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades administrativas e de apoio jurídico, controle, acompanhamento e registro de feitos das respectivas unidades administrativas;

II - prestar assistência à chefia imediata em suas representações políticas e sociais, bem como recepcionar autoridades com audiências marcadas;

III - supervisionar e realizar atendimento e prestação de informações para dirimir dúvidas e orientações referentes às atividades e aos serviços prestados pelas respectivas unidades administrativas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

IV - zelar pela capacitação de recursos humanos vinculados às respectivas unidades administrativas, buscando garantir a qualidade da informação e a permanente atualização dos sistemas de informação do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 438. Ao **Assessor Chefe de Razões** compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as ações de selecionar as decisões judiciais que comportem a interposição dos recursos especial e extraordinário, bem como as ações de opor embargos de declaração;

II - coordenar e supervisionar a interposição dos respectivos agravos que viabilizem o processamento dos recursos excepcionais;

III - solicitar apoio a órgãos e núcleos no âmbito do Ministério Público e de outros órgãos de controle e fiscalização, a fim de subsidiar-se de informações que contribuam para o bom e regular exercício de suas atribuições;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 439. Ao **Assessor Chefe de Contrarrazões** compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as ações de elaborar contrarrazões e respostas aos recursos criminais e, excepcionalmente, aos recursos cíveis, bem como de contrarrazões e respostas aos recursos extraordinários oriundos das Turmas Recursais, quando o Ministério Público for recorrido;

II - coordenar, controlar e acompanhar o andamento de processos correlatos às atribuições da Coordenação de Recursos Constitucionais e de interesse do Ministério Público, bem como alimentar o sistema interno de informações relativo a esses feitos;

III - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 440. Ao **Assessor Jurídico III** incumbe:

I - realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos, notícias de fato e outros procedimentos de atribuição do Procurador-Geral, no assessoramento de atuações cível, criminal, recursos constitucionais e controle de constitucionalidade;

II - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Procuradoria-Geral nas assessorias especializadas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - prestar apoio técnico e jurídico nas atividades desenvolvidas pelas Assessorias da Procuradoria-Geral;

IV - realizar o acompanhamento das publicações de interesse da Unidade, nos órgãos oficiais;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 441. Ao **Assessor Administrativo II** incumbe:

I - elaborar manifestações em procedimentos, processos administrativos e judiciais e outros expedientes em curso na unidade à qual está vinculado;

II - prestar apoio técnico e administrativo nas atividades desenvolvidas na unidade à qual está vinculado;

III - fazer estudos e pesquisas de assuntos administrativos de interesse da unidade à qual está vinculado;

IV - assessorar na elaboração dos planos de ação e de atuação do MPDFT;

V - assessorar na elaboração e na execução dos projetos institucionais;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 442. Ao **Assessor Jurídico II** incumbe:

I - assessorar na elaboração de manifestações técnicas e jurídicas em documentos, procedimentos administrativos, processos judiciais e outros expedientes em curso na unidade à qual está vinculado;

II - realizar o acompanhamento das publicações de interesse da Unidade à qual está vinculado e nos órgãos oficiais;

III - fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da unidade à qual está vinculado;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 443. Ao **Assessor Administrativo I** incumbe:

I - assessorar a Unidade administrativa à qual está vinculado na coordenação, análise, na supervisão e na execução de atividades de apoio técnico e administrativo;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - realizar pesquisa e coleta de informações que subsidiem as manifestações em procedimentos, processos administrativos e outros expedientes da Unidade administrativa à qual está vinculado;

III - realizar análise e parecer em documentos e processos administrativos;

IV - realizar diligências inerentes aos trabalhos da Unidade administrativa à qual está vinculado;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 444. Ao **Assessor Chefe II** incumbe:

I - coordenar, planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas de competência da Unidade;

II - coordenar, controlar e supervisionar a coleta de informações e elaborações de relatórios que permitam a definição e a tomada de decisão nas atribuições de sua competência;

III - prestar assessoramento na elaboração de portarias, normas e regulamentações da Unidade a qual está vinculado;

IV - assessorar na realização de análise e de parecer em documentos e processos;

V - zelar pela qualidade e integridade da informação e pela permanente atualização dos sistemas de informação vinculada à sua unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 445. Ao **Assessor Chefe** incumbe:

I - coordenar e planejar a execução das atividades específicas de competência da Unidade;

II - realizar e acompanhar a coleta de informações e elaborações de relatórios que permitam a definição e a tomada de decisão nas atribuições de sua competência;

III - prestar assessoramento na elaboração de portarias, normas e regulamentações da Unidade a qual está vinculado;

IV - realizar análise e parecer em documentos e processos;

V - realizar perícias e diligências inerentes aos trabalhos da Unidade à qual está vinculado;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VI - zelar pela qualidade e integridade da informação e permanente atualização dos sistemas de informação vinculada à sua Unidade;

VII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 446. Ao **Chefe de Divisão**, ao **Subsecretário** e ao **Diretor de Cartório de Promotoria de Justiça** incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas e específicas de competência de sua Unidade;

II - submeter à chefia imediata os planos de trabalho, bem como os relatórios gerenciais e analíticos das atividades desenvolvidas na Unidade;

III - assistir o chefe imediato em assuntos de competência da respectiva Unidade;

IV - zelar pela qualidade e integridade da informação e permanente atualização dos sistemas de informação vinculada à sua Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 447. Ao **Diretor de Cartório Adjunto de Promotoria de Justiça** incumbe:

I - acompanhar e supervisionar as atividades administrativas e específicas de competência de sua Unidade;

II - submeter à chefia imediata os planos de trabalho, bem como os relatórios gerenciais e analíticos das atividades desenvolvidas na Unidade;

III - assistir o chefe imediato em assuntos de competência da respectiva Unidade;

IV - zelar pela qualidade e integridade da informação e permanente atualização dos sistemas de informação vinculada à sua Unidade;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 448. Ao **Chefe de Seção** incumbe:

I - coordenar as atividades específicas de competência da Unidade;

II - controlar e garantir que a legislação, normas e regulamentos, pertinentes à execução das atividades da Unidade, sejam respeitadas, e dar o tratamento adequado ao seu descumprimento;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - analisar e realizar, perante a chefia imediata, os ajustes necessários à racionalização dos trabalhos afetos à Unidade, propostos pelas unidades subordinadas;

IV - supervisionar a utilização dos bens móveis, equipamentos e instalações;

V - supervisionar e manter os sistemas de informação utilizados em sua Unidade permanentemente atualizados, verificando constantemente a integridade dos dados;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 449. Ao **Assessor Chefe Jurídico I** incumbe:

I - supervisionar as atividades de análise e elaboração de manifestações jurídicas em documentos, procedimentos administrativos, processos judiciais, informações técnico-jurídicas e outros expedientes;

II - assessorar na elaboração e na análise de manifestações jurídicas em documentos, procedimentos administrativos, processos judiciais e outros expedientes em curso na Unidade à qual está vinculado;

III - controlar e acompanhar o trâmite e o desenvolvimento dos processos pertinentes a Unidade;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 450. Ao **Assessor Jurídico I** incumbe:

I - assessorar na elaboração e na análise de manifestações técnicas e jurídicas em documentos, procedimentos administrativos, processos judiciais e outros expedientes em curso na Unidade à qual está vinculado;

II - prestar assessoramento na elaboração de relatórios, despachos e expedientes;

III - realizar diligências inerentes aos trabalhos da Unidade à qual está vinculado;

IV - fazer estudos e pesquisas de informações, legislação, doutrina e jurisprudência, que subsidiem as manifestações nos feitos em tramitação na Unidade à qual está vinculado;

V - manter arquivo atualizado com manifestações e assuntos de interesse da Unidade;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 451. Ao Assessor de Apoio Técnico incumbe:

- I - assessorar a Unidade na coleta de informações e elaborações de relatórios que permitam a definição e a tomada de decisão nas atribuições de sua competência;
- II - elaborar planos de trabalho e projetos demandados pela chefia superior;
- III - assessorar a chefia imediata nas ações técnico e administrativas e nas matérias de sua especialidade;
- IV - realizar estudos e pesquisas relacionados às matérias e especialidades da unidade a qual está vinculada, elaborando pareceres técnicos;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 452. Ao Assessor Chefe de Apoio Operacional incumbe:

- I - assessorar no planejamento, coordenação e supervisão das atividades específicas de competência da Unidade;
- II - coordenar e supervisionar a coleta de informações e elaborações de relatórios que permitam a definição e a tomada de decisão nas atribuições de sua competência;
- III - prestar assessoramento na elaboração de portarias, normas e regulamentações;
- IV - coordenar e fazer cumprir as ações administrativas determinadas pela Chefia imediata;
- V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 453. Ao Assessor de Apoio Operacional incumbe:

- I - realizar as ações administrativas e específicas de competência da Unidade determinadas pela Chefia;
- II - prestar assessoramento na elaboração de portarias, normas e regulamentações;
- III - elaborar planos e projetos demandados pela chefia superior;
- IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 454. Ao Subsecretário de Administração II incumbe:

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - coordenar e supervisionar as ações de controle, de recebimento e remessa de correspondência e expediente, bem como de classificação, de autuação, de registro e de distribuição dos feitos externos e internos e de documentos diversos em andamento no gabinete de sua Unidade administrativa, garantindo a qualidade da informação;

II - supervisionar e fazer cumprir as atividades de apoio administrativo da sua Unidade;

III - controlar a organização da agenda de sessões, reuniões, audiências, oitivas e despachos da sua Unidade administrativa, bem como coordenar os serviços de recepção e assistência às pessoas;

IV - coordenar e controlar os serviços de copa quando das reuniões, despachos, audiências e realizações de eventos da sua Unidade administrativa;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 455. Ao **Chefe de Setor, Assistente Técnico Chefe** e ao **Assistente Chefe III** incumbe:

I - controlar e acompanhar a execução das atividades específicas de competência da Unidade;

II - fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução das atividades da Unidade;

III - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à Unidade sob sua chefia;

IV - zelar pela correta utilização dos bens móveis, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade;

V - manter os sistemas de informação utilizados em sua Unidade permanentemente atualizados, respondendo pela integridade dos dados;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 456. Ao **Assistente Jurídico II** incumbe:

I - prestar assistência técnico-jurídica, assegurando a aplicação de recursos especializados necessários ao perfeito funcionamento da Unidade administrativa;

II - elaborar relatórios, despachos e expedientes na sua área de atuação, fornecendo as informações técnico-jurídicas solicitadas;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - fazer estudos e pesquisas de informações, legislação, doutrina e jurisprudência, que subsidiem as manifestações nos feitos em tramitação na Unidade, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Unidade;

IV - manter permanentemente atualizados os sistemas de informação do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 457. Ao **Assistente Técnico II** incumbe:

I - prestar assistência técnico-administrativa, assegurando a aplicação de recursos especializados necessários ao perfeito funcionamento da Unidade administrativa;

II - elaborar relatórios, despachos e expedientes na sua área de atuação, fornecendo as informações técnicas solicitadas, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Unidade;

III - realizar estudos e pesquisas relacionados às matérias e especialidades da unidade a qual está vinculada, elaborando pareceres técnicos;

IV - manter permanentemente atualizados os sistemas de informação do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 458. Ao **Subsecretário de Administração I** incumbe:

I - controlar e acompanhar as ações de recebimento, de classificação, de autuação, de registro e de distribuição dos feitos externos e internos e de documentos diversos em andamento no gabinete de sua Unidade administrativa, garantindo a qualidade da informação;

II - controlar e orientar a juntada de documentos em tramitação na Unidade, bem como gerenciar o arquivo de correspondências, manifestações e expedientes, zelando pelo sigilo demandado;

III - realizar as atividades de apoio administrativo da sua Unidade;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 459. Ao **Assistente Jurídico I** incumbe:

I - realizar pesquisas, estudos técnico-jurídicos e levantamento de informações, demandado pela chefia da Unidade, para subsidiar a elaboração de relatórios, despachos e expedientes de competência de sua Unidade;

II - prestar assistência nas ações de diligências a serem realizadas pela Unidade a qual está vinculada;

III - tomar a termo as audiências e oitivas, preparando os documentos necessários;

IV - manter permanentemente atualizados os sistemas de informação do MPDFT;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 460. Ao **Assistente Técnico I** incumbe:

I - realizar atividades técnicas específicas da Unidade, zelando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela chefia;

II - manter permanentemente atualizados os sistemas de informação do MPDFT;

III - prestar assistência de apoio administrativo à chefia imediata da Unidade a qual está vinculado;

IV - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 461. Ao **Assistente Técnico Operacional** compete:

I - coordenar, dirigir e/ou orientar os trabalhos de equipe sob sua responsabilidade;

II - executar as atividades de apoio e acompanhamentos de dados, bem como as diligências externas, de caráter ostensivo ou não, nos termos dos procedimentos correlatos;

III - promover ações de segurança aproximada quando do traslado de membros e/ou servidores e/ou pessoas especialmente designadas em deslocamentos oficiais e/ou inerentes ao serviço;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com a função de agente de segurança que lhe forem determinadas.

Art. 462. Ao **Chefe de Serviço** e ao **Assistente Chefe II** incumbe:

I - supervisionar e orientar a execução dos serviços específicos de competência da Unidade;

II - fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução dos serviços da Unidade;

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à Unidade sob sua chefia;

IV - zelar pela correta utilização dos bens móveis, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade;

V - manter os sistemas de informação utilizados em sua Unidade permanentemente atualizados, respondendo pela integridade dos dados;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 463. Ao **Chefe de Secretaria** incumbe:

I - organizar, controlar e manter informado o Secretário sobre a agenda de reuniões, audiências e despachos, bem como recepcionar as pessoas que se dirigirem à Unidade;

II - coordenar, controlar, supervisionar e executar os serviços de apoio administrativos de competência da sua Unidade;

III - prestar assistência direta ao Secretário;

IV - manter os sistemas de informação permanentemente atualizados, realizando os registros determinados pela chefia imediata ou por normas estipuladas pela Administração Superior, buscando zelar sempre pela integridade e qualidade dos dados;

V - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 464. Ao **Secretário Administrativo** incumbe:

I - organizar, controlar e manter informados os Promotores de Justiça e chefia da Unidade sobre a agenda de reuniões, audiências, oitivas e despachos;

II - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada;

III - receber, preparar e encaminhar correspondências, processos administrativos e documentos, realizando os devidos registros nos sistemas informatizados de controle, mantendo organizado o arquivo geral de documentos;

IV - controlar e executar os serviços de apoio administrativos de competência da sua Unidade;

V - prestar assistência direta à chefia da Unidade;

VI - controlar a tramitação e acompanhar os feitos externos, internos e requerimentos, de interesse e competência da Promotoria ou Unidade à qual está vinculada,

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

observando os atos e ocorrências praticados pelo Promotor de Justiça ou pela chefia da Unidade;

VII - manter os sistemas de informação permanentemente atualizados, realizando os registros determinados pela chefia imediata ou por normas estipuladas pela Administração Superior, buscando zelar sempre pela integridade e qualidade dos dados;

VIII - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.

Art. 465. Ao **Auxiliar Técnico** incumbe:

I - auxiliar a Unidade à qual está vinculado na realização de suas atividades por meio de conhecimentos técnicos específicos;

II - zelar pela correta utilização dos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade para a realização de seus serviços;

III - propor medidas que visem à racionalização dos recursos e melhor operacionalização dos trabalhos afetos a Unidade administrativa;

IV - manter permanentemente atualizados os sistemas de informação do MPDFT afetos a seus serviços;

V - prestar atendimento ao público para informações afetas ao seu conhecimento técnico específico;

VI - desempenhar outras atividades atinentes às atribuições da unidade que lhe forem determinadas.